

Sumário

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo	PÁGINA	1
Secretaria de Gestão Administrativa		6
Secretaria de Fazenda e Planejamento		6
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		7
Secretaria de Segurança Pública		7
Corpo de Bombeiros Militar do DF		8
Secretaria de Cultura		9
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		9
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		10
Secretaria de Solidariedade		10
Procuradoria Geral do Distrito Federal		10
Tribunal de Contas do Distrito Federal		11

SEÇÃO II

Atos do Poder Executivo	PÁGINA	20
Vice-Governadoria		21
Casa Militar		21
Secretaria de Gestão Administrativa		22
Secretaria de Fazenda e Planejamento		23
Secretaria de Educação		23
Secretaria de Saúde		27
Secretaria de Segurança Pública		29
Polícia Civil do Distrito Federal		29
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		30
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos		30
Secretaria de Solidariedade		30

SEÇÃO III

Atos do Poder Legislativo	PÁGINA	30
Atos do Poder Executivo		31
Secretaria de Gestão Administrativa		31
Secretaria de Fazenda e Planejamento		31
Secretaria de Educação		32
Secretaria de Saúde		32
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		33
Secretaria de Segurança Pública		34
Polícia Civil do Distrito Federal		34
Secretaria de Cultura		36
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		36
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		40
Secretaria de Assuntos Fundiários		40
Procuradoria Geral do Distrito Federal		41
Tribunal de Contas do Distrito Federal		41
Ineditoriais		41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.083, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 183.999,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 183.999,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2001
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 22.083, DE 24/4/2001		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				14.999
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004062	0058 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.46	100	5.000	
		34.90.48	100	9.999	14.999
190108/00001	11.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				31.000
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004068	0059 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.46	100	31.000	31.000
190112/00001	11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				38.000
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004058	0075 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	34.90.46	100	25.000	
		34.90.48	100	13.000	38.000
190115/00001	11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				20.000

04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004073	0054	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	34.90.48	100	20.000	20.000
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				80.000
18.541.3400.1766		CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA PSITACÍDEOS				
Ref. 004791	0001	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZÓOLOGICO	45.90.51	220	80.000	80.000
200035	* As transferências não constam do Total		T O T A L			183.999

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.083, DE 24/4/2001						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190105/00001	11.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				14.999
15.451.0700.1704		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA				
Ref. 004422	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	34.90.39	100	9.999	
			45.90.51	100	5.000	14.999
190108/00001	11.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				31.000
15.451.0700.1060		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref. 004116	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	45.90.51	100	31.000	31.000
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				38.000
04.126.0100.2605		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 005048	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	2.000	
			34.90.92	100	1.000	
			45.90.52	100	5.000	8.000
15.451.0700.1304		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				

Ref. 005059	0003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	45.90.51	100	30.000	30.000
190115/00001	11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				20.000
04.126.0100.2491		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004684	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	100	20.000	20.000
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				80.000
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004788	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	34.90.14	220	15.000	
			34.90.36	220	10.000	
			34.90.92	220	10.000	35.000
18.541.3400.1099		AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO				
Ref. 004790	0001	AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZÓOLOGICO	34.90.30	220	5.000	
			34.90.39	220	5.000	10.000
18.541.3400.1765		PROJETO ZÔO CAMPING				
Ref. 004789	0001	PROJETO ZÔO CAMPING	34.90.39	220	5.000	5.000
18.541.3400.1998		PROJETO ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
Ref. 900601	0001	PROJETO "ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL"	34.90.30	220	15.000	
			34.90.39	220	15.000	30.000
200042	* As transferências não constam do Total		T O T A L			183.999

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº : 020.003.218/2000

INTERESSADO: TERRACAP/Secretaria de Assuntos Fundiários

ASSUNTO : Contratação de serviços/concorrência pública

DESPACHO

Aprovo em caráter normativo o Parecer nº 124/2001-CCCL/PRG, de autoria do Procurador Gabriel de Brito Campos na forma do encaminhamento do Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal Miguel Ângelo Farage de Carvalho, publique-se, na íntegra, no Diário Oficial do Distrito Federal o Parecer, e as respectivas cotas de aprovação.

Brasília, 17 de abril de 2001

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PARECER Nº: 124/2001 - CCCL/PRG

PROCESSO Nº: 020.003.218/2000

INTERESSADO: TERRACAP E SECRETARIA DE ESTADO ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONSULTA ORIUNDA DA SEAF/TERRACAP. SOBRE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ADVOGADOS E/OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

-O credenciamento de advogados e/ou sociedade de advogados nos termos e formas propostos nestes Autos, inclusive, sua fundamentação, atentam contra o princípio do Concurso Público, cuja sede é a própria Carta Política;

-De igual modo, atentam contra o interesse da própria empresa, cuja atividade é de relevante interesse público;

-Revisão do Parecer nº. 5.079/97 – 1ª SPR/PRG;

-Análise da minuta de Edital de Concorrência Pública prejudicada.

Sra. Diretora do Centro de Contratos, Convênios e Licitações

1- RELATÓRIO

Cuida-se de análise de Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública, objetivando a contratação de advogados e/ou sociedade de advogados, mediante pré-qualificação, para a prestação de serviços técnicos profissionais para atuação na esfera judicial e/ou administrativa, em relação às demandas da TERRACAP.

É mister salientar que esta Casa já analisou esta matéria nos autos do Processo 020.001.751/2000, do qual faço breve relato, em virtude de nele haver se processado idêntica consulta.

Relatório do Processo nº. 020.001.751/2000

Estiveram os autos do Processo 020.001.751/2000, nesta Casa em junho de 2000, quando expôs-se o problema da precariedade da defesa judicial da TERRACAP, em face do reduzido número de advogados e do excessivo número de processos. Buscava a consulta o necessário embasamento jurídico para efetivação de "contratação de advogados".

A Dra. Ângela Silveira Banhos, a quem foram distribuídos os autos, no despacho de fls. 04/05, questionou o órgão consultante acerca da existência de candidatos aprovados no concurso público realizado em 1997 pela TERRACAP ou por outra Empresa Pública do Distrito Federal. Deste despacho a resposta negativa encontra-se às fls. 11.

Retornando os autos a esta Casa foram os mesmos distribuídos à Dra. Lenir Neves Fonseca, que manifestou-se no Parecer nº. 174/2000 – 1ª SPR/PRG, em que sugeria a contratação de advogados com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Este Parecer não obteve aprovação da chefia imediata, Dr. Luiz Augusto Scanduzzi, que pugnou pela contratação emergencial com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 (fls. 16/27).

Em face da competência do Centro de Contratos, Convênios e Licitações, vieram os autos para análise da viabilidade da contratação emergencial (fls. 27, verso).

A Dra. Renata Barbosa Fontes no Parecer nº. 386/2000 – CCCL/PRG (fls. 29/42), sugeriu a contratação com base no disposto na Lei nº. 418/93 e Decreto nº. 14.694/93, que trata da contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito das entidades públicas de direito privado do Distrito Federal. Em que pese este pronunciamento haver sido aprovado, porquanto a legislação invocada aplica-se perfeitamente ao caso concreto, a mesma teve a sua eficácia suspensa via medida cautelar nos autos da ADIn 890-1 (fls. 047 e 61/67 do Processo nº. 020.003.218/2000).

Do deslance do Processo 020.001.751/2000, conclui-se que não era viável a contratação de advogados e/ou sociedade de advogados com fundamento no art. 25, inciso II da Lei de Licitações, pois ausentes os pressupostos que a autorizariam, a saber: a natureza técnica do serviço, a notória especialização e a singularidade do serviço (fls. 16/27). De igual modo, não existe ainda uma situação emergencial ou calamitosa a justificar a contratação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações (fls. 25/27). Por fim, a possibilidade de contratação com fundamento na Lei nº. 418/93, torna-se igualmente impossível, pois esta norma encontra-se ineficaz por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Assim, novos autos se formaram – Processo 020.003.218/2000 – onde busca-se a contratação de advogados e/ou sociedade de advogados por meio de licitação pública, para atendimento provisório à TERRACAP.

A fim de analisar-se a possibilidade de realização desta licitação e a adequação do Edital de fls. 02/18, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, vieram os autos ao Centro de Contratos Convênios e Licitações, tendo a mim sido distribuídos para análise por meio do r. despacho de fls. 69.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, permito-me discordar de todos aqueles que de qualquer modo sugeriram a contratação de advogados e/ou sociedade de advogados sob fundamento de notória especialização, emergência e sob o fundamento da Lei 418/93 (Processo 020.001.751/2000). De igual modo, posiciono-me contrariamente à possibilidade de credenciamento de advogados e/ou sociedade de advogados nos termos e formas propostos nestes autos, ainda que precedido de licitação pública.

Apesar de o instituto do Concurso Público não constituir mais assunto inédito nestes autos, visto que todos os colegas, nos autos dos Processos 020.001.751/00 e 020.003.218/00, reafirmaram a necessidade de sua implementação como meio de resolver este problema da entidade consultante, não será demais trazer a lume este assunto, visto que não vislumbramos outro caminho a ser seguido.

Ressalvados os cargos em comissão e empregos com essa natureza, o ingresso em cargo ou emprego público na Administração Direta ou Indireta somente pode se efetivar por meio de concurso público. O concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública, para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos fixados em Lei, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, inciso II, da CF/88.

Trata-se de uma das mais democráticas instituições do Estado de Direito, onde permite-se conjugar a eficiência a ser alcançada pela Administração, com a garantia do princípio da isonomia. Merecendo ser prestigiada pelo Administrador Público não apenas por determinação legal, mas por tratar-se de um instituto que ao mesmo tempo consegue obter a eficiência administrativa sem descuidar da inafastável observância do princípio constitucional que garante a todos os brasileiros o acesso aos cargos e empregos públicos.

Nestes autos e no Processo 020.001.751/00, denuncia-se a carência de profissionais do direito nos quadros da TERRACAP, para representá-la em juízo e para o exercício das funções de consultoria e assessoramento.

Buscou-se a solução na consulta acerca da contratação temporária com fundamento no art. 232 e 233 da Lei nº. 8.112/90, o que era de todo impossível, visto que estes dispositivos viram-se revogados pela Lei nº. 8.745/93 que dispôs sobre a contratação temporária de pessoal, enumerou taxativamente em seu art. 2º, as hipóteses de onde seria possível a contratação temporária.

As sugestões de contratação com fundamento no art. 25, inciso II e art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, não foram aprovadas visto não existirem na hipótese sub examine os requisitos autorizadores destas modalidades de contratação direta. De igual modo, impossível seria a contratação com fundamento na Lei nº. 418/93, visto que esta norma encontra-se suspensa por força de Decisão do Supremo Tribunal Federal – ADIn 890-1.

Diz-se nos autos (Processo 020.001.751/2000 e 020.003.218/2000), que a situação é drástica, merecendo providências urgentes. No entanto, ambos os Processos tramitam desde junho de 2000 e novembro de 2000, respectivamente, sem que hajam notícias de abertura de concurso público por parte da TERRACAP.

Independente dos sobressaltos, atrasos e opiniões divergentes presentes nestes Processos, a situação difícil vivenciada pelo Departamento Jurídico da TERRACAP permanece a mesma e enquanto não se resolveu a questão da contratação de advogados ou sociedade de advogados, com ou sem licitação, não se noticiou nos autos qualquer providência para a realização de concurso público, aliás, frise-se que em nenhum momento destes autos a TERRACAP informou está preparando a realização de concurso público.

Não sabemos porque nada se resolveu desde junho passado. Pois na prática, são providências distintas, a realização de uma não exclui a outra. Enquanto se procurou resolver a questão da contratação de quadros externos a fim de socorrer a instituição, dever-se-ia providenciar a realização de concurso público para a solução definitiva do problema. Solução esta, não só definitiva como também, única solução legal e moral do ponto de vista jurídico.

Parece que há uma disposição clara e inarredável pela não realização de concurso público, o que nos incita desde já a firmarmos nosso entendimento contrário a qualquer processo de terceirização do Departamento Jurídico da TERRACAP.

No entanto, importa fundamentar esta posição e dois são os fundamentos. Inicialmente por tal pretensão contrariar o disposto no art. 37, inciso II da CF/88, conforme demonstrado linhas acima. Sem embargo desta grave implicação, não coaduna com a natureza jurídica e peculiaridades da TERRACAP a terceirização de qualquer parcela do seu quadro permanente de funcionários ou de suas funções.

Para tanto, é necessário examinar o objetivo e a natureza jurídica da entidade consultante, a TERRACAP. Trata-se de uma empresa pública, instituída por Lei específica (Lei 5.681/72), com capital exclusivamente público, União e Distrito Federal, para a realização de atividade econômica de relevante interesse público, qual seja, a administração do acervo imobiliário do Distrito Federal.

O objetivo de criação da TERRACAP é de tal modo relevante, que todo e qualquer pronunciamento a seu respeito deve ser realizado com grande cautela. A administração do acervo imobiliário do Distrito Federal é uma atividade econômica da maior relevância para a coletividade, daí a criação de uma empresa específica para este mister.

É salutar lembrar que a forma de criação da TERRACAP, Empresa Pública, não foi escolhida por acaso, antes, baseou-se em critérios jurídicos bem claros. A empresa pública tem como peculiaridade o seu capital exclusivamente público, podendo ser de uma ou de várias entidades, mas sempre público. Sua personalidade é de direito privado e suas atividades se regem pelos preceitos comerciais, no entanto, é uma empresa estatal por excelência uma vez que seu objeto é de relevante interesse coletivo.

Segundo Hely Lopes Meirelles Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, 1999, 24ª Edição, pág. 330, a empresa pública difere da autarquia e da fundação por ser de personalidade privada e não ostentar qualquer parcela de poder público, no entanto, não se pode confundir-la com a sociedade de economia mista, por não admitir a participação do capital particular. A não admissão de participação do capital particular deve-se ao objeto da empresa que é de relevante interesse público. "É de natureza ambivalente, porque pertence ao mesmo tempo ao domínio público e ao domínio privado, sem se identificar completamente com um ou com outro".

Este elemento ambivalente, que traduz-se na existência de uma entidade estatal sob domínio e interesse eminentemente públicos, mas organizado e atuante sob a forma privada está presente na existência da TERRACAP. Tal situação se deve ao objetivo da Empresa: Administração das terras públicas do Distrito Federal, com a conseqüente relevância deste mister. Esta condição sui generis da TERRACAP demonstra o excessivo zelo que deve ser tomado pela sua administração, bem como pelo órgão a qual está vinculada a saber: a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº. 2.300 de 21/01/99.

Acerca desta vinculação, é sabido que as entidades autônomas da Administração estão submetidas ao chamado controle finalístico, cuja natureza é essencialmente teleológica e não hierárquica. Mas não se trata exclusivamente de uma verificação longínqua e superficial, sob a expressão "controle teleológico", não se vislumbrando a absoluta independência e autonomia da empresa pública. Neste sentido, Hely Lopes Meirelles citando o Relatório da Conferência da Associação Internacional de Ciências Jurídicas realizada em Praga em 1958, para estudo da Empresa Pública, assevera que a empresa pública "Atrai a si diferentes formas de controle pelo Estado, administrativo, financeiro, jurisdicional, parlamentar, a fim de verificar se a empresa está sendo gerida convenientemente." Idem. Pág. 331.

Dentro deste contexto, consideramos a administração jurídica da TERRACAP de tal modo relevante que julgamos inconcebível qualquer forma de terceirização de suas atividade sob pena de desrespeito ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e risco de severos prejuízos para os controladores da Companhia, o Distrito Federal e a União.

Além de contrariar a própria natureza jurídica da empresa e atentar contra o princípio constitucional do concurso público a pretensa terceirização do Departamento Jurídico da TERRACAP, ainda que possível e justificável, a forma e modos propostos nestes autos, deveria ser rechaçada.

Senão, vejamos.

As fls. 20/31, dos autos do Processo 020.003.218/2000, sob o título TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA está acostado o documento que pretende ser a motivação deste credenciamento, bem como, procura disciplinar e lançar bases para o seu ordenamento.

No referido documento acostado às fls. 20/31, afirma o Dr. Ronaldo Márcio Vale, Chefe do Departamento Jurídico da Empresa que a ausência de material humano na área jurídica pode colocar em risco a saúde financeira da empresa. Prossegue afirmando que o crescente número de aposentadorias e a extinção da Fundação Zoobotânica agravaram esta situação.

Adiante às fls. 23 afirma:

"já que não dá para ficar escudando-nos em paliativos, como contratações temporárias e espera de concurso público – principalmente porque não sabemos se encontraremos a qualidade que precisamos." E conclui "É a terceirização".

As fls. 24, afirma o i. Chefe da Divisão Jurídica da TERRACAP:

"Os benefícios da contratação por credenciamento são latentes e imediatos, posto que se terá um rol de escritórios credenciados, nas áreas necessárias, com vários profissionais especializados, os quais, certamente, darão uma resposta rápida para problemas para nós hoje nevrálgicos como: - o elevado número de demandas judiciais e a alta inadimplência para ser cobrada e já distribuída à Divisão Jurídica da TERRACAP.

Prossegue nas fls. 24, tecendo comentários acerca da relação custo - benefício entre o aparelhamento de uma Divisão Jurídica e o credenciamento de advogados:

"Ademais, efetuar-se-á uma diminuição de custo, já que para aparelhar a Divisão Jurídica necessitaremos de muitos advogados e com o credenciamento teremos um número maior de profissionais à disposição da TERRACAP."

Em relação à afirmação de fls. 23, saliento que a realização de concurso público não constitui em uma solução paliativa, pelo contrário, trata-se de solução definitiva, legal, moral e que vem ao encontro do disposto na Carta Política. Pelo contrário, a solução paliativa e danosa ao interesse público é este natimorto credenciamento, que privado de qualquer praticidade e viabilidade jurídica não se prestará a resolver os problemas da empresa.

Percebe-se claramente que não se trata de contratação em caráter excepcional para suprir as deficiências da empresa, mas de uma clara e direta terceirização de relevante função da empresa, constituindo uma intolerável afronta ao princípio constitucional.

Demais disso, importa observar que o item 7 – Prazo de Vigência do Credenciamento (fls. 31), prevê a duração de "12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido em Lei, a critério exclusivo da TERRACAP, observada a oportunidade e conveniência".

De igual modo, o Termo de Contrato em sua Cláusula Segunda – Da Vigência, prevê:

"O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado até o limite de prazo a que alude o Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

Percebe-se claramente, que a TERRACAP fez uma opção preferencial pelo credenciamento em detrimento da observação do dispositivo constitucional, o que se observa pela ausência de notícia nos autos de quaisquer providências para a realização de concurso público, de igual modo pelas afirmações claras e diretas do Departamento Jurídico da Empresa acima transcritas e pelo prazo de até 5 (cinco) anos de credenciamento.

A referência à prática de credenciamento adotada pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, não encontra semelhança nem serve de fundamento à pretensão deduzida nestes autos.

Preliminarmente, impõe ressaltar que ambas as instituições credenciaram advogados EXCLUSIVAMENTE para execução de débitos de difícil recebimento, ao passo que a TERRACAP pretende indiscriminadamente credenciar advogados para sua defesa em sentido amplo, o que pode sim, proporcionar efetivos danos à empresa por conseqüência ao interesse público. A isto, acresça-se que o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista, exploradora de atividade econômica privada, portanto, segue mais de perto as convenções e práticas do mercado. A Caixa Econômica Federal, embora sendo uma Empresa Pública, na sua atividade bancária age como qualquer banco comercial seja privado ou sociedade de economia mista, onde as decisões e a natureza das operações exigem maior celeridade. Sendo inconcebível a sua comparação com a TERRACAP.

Ademais, é importante salientar que a Caixa Econômica Federal convocou recentemente por meio do Edital nº. 01/2001 – SUREH/CEF, concurso público para provimento de 135 (cento e trinta e cinco) vagas de Advogado. O referido concurso público encontra-se em franco andamento tendo sido os candidatos convocados para realização de provas (1ª fase) no último dia 18 de março do corrente ano, por meio do Edital nº. 02/2001 – SUREH/CEF de 08 de março de 2001.

É bem verdade que esta Casa já se pronunciou nos autos do Processo 111.006.832/93 – Parecer nº. 5.079/97, onde a Dra. Heloisa Monzillo de Almeida, admite a contratação de firma especializada, exclusivamente, para a cobrança extrajudicial de créditos da TERRACAP.

No citado Parecer a i. Colega após propedêuticas considerações sobre o tema TERCEIRIZAÇÃO, traz aos autos dispositivos da Lei nº. 5.645/70 que trata da terceirização de atividades de operação de elevadores, limpeza, transporte, conservação e outras, bem como jurisprudência pertinente a estas hipóteses.

Adiante afirma que:

"Recentemente, a possibilidade da terceirização tem se ampliado ainda mais. A posição inicialmente conservadora tanto no setor privado como no público, limitando a parceria às áreas não essenciais, começa a ser revista: passa-se a transferir a terceiros mesmo aquelas tarefas compreendidas no cerne do negócio da empresa, mas que são meramente executivas, ou seja, não envolvem poder de decisão. Tudo como forma de reduzir custos e maximizar a eficiência." (Grifamos)

O fundamento da posição da i. Parecerista é o parágrafo 7º, do art. 10, do Decreto-Lei 200/67, in verbis:

"§ 7º. - Para melhor desincumbir-se de suas tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo sempre que possível à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

Para concluir que:

"Portanto, o Decreto-lei 200/67 respalda a possibilidade de terceirização de tarefas meramente executivas, não fazendo qualquer distinção sobre pertencerem tais tarefas à área fim ou meio da Administração, em atividades que lhe são essenciais ou não. O dispositivo legal supratranscrito autoriza, portanto, a terceirização das tarefas de cobrança de crédito extrajudicial, pois tais tarefas não envolvem poder decisório, são tarefas meramente executivas, e não são de qualquer forma ligados à atividade fim da TERRACAP, que é entidade destinada a lidar com questões imobiliária, esta sim sua atividade essencial. Portanto, evidente que se trata de atividade passível de terceirização."

Apesar de tratar de questão distinta, terceirização de cobrança extrajudicial em contraponto à terceirização de todo o Departamento Jurídico da TERRACAP, não posso, data maxima venia, deixar de discordar, da Dra. Heloisa Monzillo de Almeida.

O raciocínio levado adiante pela i. Parecerista contém em si um silogismo perigoso e danoso ao Direito Administrativo. Preliminarmente, não se pode negar o caráter genérico e de norma geral do Decreto-lei 200/67, senão vejamos sua ementa:

"Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências"

Apesar de muitas disposições do referido diploma serem de aplicação imediata, muita matéria ali tratada tinha mero caráter de norma geral carente de regulamentação. O fundamento buscado pela Colega para fundamentar sua opinião é uma destas hipóteses, que veio com a ser regulamentada pela Lei nº. 5.645 de 10/12/70, que dispõe em seu art. 3º.

"Art. 3º. -

Parágrafo único - As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão de preferência objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967."

Portanto, verifica-se que o parágrafo 7º, do art. 10, do Decreto-lei 200/67, não possui eficácia plena, carecendo de regulamentação onde se disporá acerca das atividades passíveis ou não de terceirização. Além disto a afirmação contida na conclusão da nobre colega constitui um silogismo perigoso ao afirmar que:

"Portanto, o Decreto-lei 200/67 respalda a possibilidade de terceirização de tarefas meramente executivas, não fazendo qualquer distinção sobre pertencerem tais tarefas à área fim ou meio da Administração, em atividades que lhe são essenciais ou não."

Levado adiante este raciocínio, verifica-se que toda e qualquer atividade estatal, poderá ser objeto de terceirização, independente de estar inserida na atividade fim ou meio da Administração, de serem atividades essenciais ou não à Administração. Bastando, tão somente que não haja na atividade qualquer poder decisório. Por esta afirmação poderíamos terceirizar a atividade policial, fiscalizadora de tributos, etc. Pois todas são atividades cujo exercício envolve exclusivamente a competência vinculada não dispondo estes servidores de qualquer margem de atuação sponete própria.

Não creio que seja assim, sendo suficiente apenas a ausência de poder decisório para a anuir com a possibilidade de terceirização de uma determinada atividade. É necessário, a meu ver, Lei que disponha acerca das atividades passíveis de terceirização

Portanto, maxima data venia, posicione-me contrariamente ao entendimento esposado no Parecer nº. 5.079/97 - 1ª SPR/PRG, da lavra da Dra. Heloisa Monzillo de Almeida, sugerindo a sua revisão pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal. Mister, todavia, respeitar qualquer contrato celebrado entre a TERRACAP e qualquer empresa de cobrança fundado no Parecer supra, por constituir ato jurídico perfeito, a quem nem mesmo a Lei poderia desfazer.

Por todo o exposto, deixo de analisar a minuta de fls. 02/18.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e tendo como referência o interesse público e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, somos pela impossibilidade da realização desta licitação por constituir a mesma em uma terceirização do Departamento Jurídico da TERRACAP, acabando por ferir frontalmente os objetivos e interesses da empresa e as disposições do art. 37, inciso II da CF/88, que determina a realização de concurso público para contratação de pessoal por toda a Administração Pública.

Deixando, por conseguinte, de analisarmos a minuta de edital de fls. 02/18.

É o parecer.

Brasília, 23 de Março de 2001.

GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

Procurador do Distrito Federal

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

CCCL/PRG

PROCESSO: 020.003.218/2000

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - TERRACAP

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal,

Vieram os presentes autos à Procuradoria para análise da minuta de edital de concorrência pública, cujo objeto é "a contratação de escritórios de advogados e/ou sociedades de advogados, mediante pré-qualificação, sem qualquer vínculo empregatício para prestação de serviços técnicos profissionais para atuação na esfera judicial e/ou administrativa, em relação às demandas da TERRACAP".

Aprovo o bem lançado Parecer nº 124/2001 - CCCL/PRG, da autoria do ilustre procurador Dr. GABRIEL DE BRITTO CAMPOS, que opinou contrariamente à realização da licitação almejada, dando por prejudicada, por conseguinte, a análise da minuta de edital respectiva.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 03 de Abril de 2001

MÁRCIA CARVALHO GAZETA

Centro de Contratos, Convênios e Licitações

Diretora

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 020.003.218/2000

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários - TERRACAP

ASSUNTO: Análise de Edital de Licitação

Trata-se de consulta formulada pela SEAF/TERRACAP sobre a realização de licitação para credenciamento de advogados e/ou Sociedade de Advogados.

O ilustre parecerista bem enfocou o tema, ditando que a Administração Pública é regida por princípios constitucionais rígidos insculpidos no caput do artigo 37 da Carta Política, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e a necessidade de prévio concurso público para a investidura em cargo ou emprego público é requisito basilar prescrito no inciso II do referido artigo da Constituição Federal.

A TERRACAP é uma empresa pública, instituída pela Lei nº 5.681/72, com capital exclusivamente público pertencente ao Distrito Federal e União Federal. A sua precípua atividade econômica é de relevante interesse público, ou seja, a administração do acervo imobiliário do Distrito Federal.

O artigo 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal dita que a Procuradoria-Geral é o órgão central do sistema jurídico do Poder Executivo distrital, cabendo-lhe a prestação de orientação jurídico-normativa para a administração pública direta, indireta e fundacional.

Pelo exposto, aprovo o bem lançado Parecer nº 124/2001-CCCL/PRG, da lavra do ilustre Procurador, Dr. GABRIEL DE BRITTO CAMPOS e a cota de aprovação da Diretora do Centro de Contratos, Convênios e Licitações, Dra. MÁRCIA CARVALHO GAZETA.

Determino a revogação da cota de aprovação do Parecer nº 5.079/97-1ª SPR/PRG, haja vista a clareza dos termos do presente parecer e a restauração do elucidativo Parecer nº 3.838/93 - 1ª SPR, Processo nº 111.006.832/93, de autoria da Dra. Dilma Monteiro, cuja Ementa disciplinou:

"JURICIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA COBRANÇA DE CRÉDITOS DA TERRACAP.

1.A atividade administrativa, sendo condicionada pela lei à obtenção de determinados resultados, não pode a Administração deles se desviar, demandando resultados diversos dos visados pelo legislador.

2.Devem as empresas públicas e sociedade de economia mista agir em respeito aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade (art. 70, da Carta Política), impessoalidade, moralidade e publicidade (artigo 37).

3. Sendo a atividade: cobrança de créditos, de caráter permanente da Empresa (art. 72, do Regimento), falece juridicidade a contratação de serviços de terceiros, por contrariar dispositivo constitucional de economicidade."

Os contratos celebrados pela eficácia do Parecer nº 5.079/97-1ª SPR, deverão ser honrados, por se tratar de ato jurídico de plena validade. O encerramento dos mesmos dar-se-á no vencimento de seus prazos contratuais. Não deverão ser renovados.

Por seu turno, a Concorrência Pública nº 01/2000, deve ser imediatamente cancelada, e os contratos dela derivados não devem ser assinados.

A fim de que se tenha caráter normativo, o processo deverá ser posteriormente encaminhado ao Exmo. Senhor Governador, para a devida aprovação do parecer, para que o mesmo tenha eficácia em toda administração do Distrito Federal.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Assuntos Fundiários.

Em, 04/04/2001

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

Procurador-Geral

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

REFERÊNCIA : Processo nº 020.003.218/2000

ASSUNTO : Contratação de serviços/concorrência pública

INTERESSADO: TERRACAP

Tomei Ciência.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, como recomendado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador do Distrito Federal, Dr. Miguel Ângelo Farage de Carvalho.

Brasília, 4 de abril de 2001

ODILON AIRES

Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de abril de 2001

Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 139.000.072/94, publicado no DODF nº 107 de 07.06.99, seção I página 1.

Conforme solicitação da Administração Regional do Cruzeiro, às fls. 279 do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº	139.000.072/94
INTERESSADO	CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls. 278 e 279, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	132.002.769/2000
INTERESSADO	ANTARES ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls., 65 e 66 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Em 16 de abril de 2000

PROCESSO Nº	132.002.278/91
INTERESSADO	ANTARES ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls. 88 e 89 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	141.003.424/94
INTERESSADO	Empresa Principal de Participações e Serviços Ltda e Empreendimentos Imobiliários Morato Ltda
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls. 344 e 345 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta ao Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	139.000.172/2001
INTERESSADO	ANTARES ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls.76 e 77 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	132.003.241/2000
INTERESSADO	ANANIAS ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls. 69 e 70 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	139.000.278/2001
INTERESSADO	CONSTRUTORA LUNER LTDA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls.79 e 80 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	139.001.167/2000
INTERESSADO	RÍGIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls.92 e 93 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 139.001.144/99, publicada no DODF nº 08, seção I página 3. ONDE SE LÊ: Condomínio do Bloco E da SQSW. 305 LEIA-SE: HC CONSTRUTORA S. A.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 ABRIL 2001

O Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 734 - DATA: 23/ 04/2001 - Hora: 12:08 - Local: Chacara 06 Parcela irregular Gleba 2128/9 - Nome ou Razão Social: JOSÉ CANDIDO BARROS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	FOICES VELHAS
01	LIMA VELHA

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 24 ABRIL 2001

O Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 735 - DATA: 23/ 04/2001 - Hora: 12:14 - Local: Chacara 01 Parcela irregular Morada dos Passaros - Nome ou Razão Social: Geraldo Martino Da Silva

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MARTELO (VELHO)
01	SERROTE (VELHO)
01	TRENA NA COR PRETA
01	FACÃO (VELHO)
02	ENXADAS (VELHAS)
02	CAVADEIRAS (VELHAS)

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ATO DO ADMINISTRADOR

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto Nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, conforme determina a Lei 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentado pelo Decreto 18.256 de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve:

Publicar a relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA-XI para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para sua retirada no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, serão considerados abandonados ou incorporados a esta Administração Regional.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	UN.	BANCADA METÁLICA COR CINZA
02	84	UN.	PULSEIRAS PARA RELÓGIO
03	49	UN.	CRISTAIS PARA RELÓGIO
04	01	UN.	RELÓGIO MARCA CITZEM SEM PULSEIRA
05	01	UN.	ESTRUTURA METÁLICA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
06	01	UN.	BANCO DE MADEIRA
07	01	UN.	DESPERTADOR MARCA HERWEG (SEM FUNCIONAR)
08	02	UN.	TUBOS DE COLAMIX JÁ USADOS
09	01	UN.	RÉGUA PLÁSTICA MILIMETRADA
10	01	UN.	TUBO DE COLA MARCA SUPER BONDER JÁ USADO
11	03	UN.	SUCATAS DE RELÓGIOS SEM MÁQUINA
12	17	UN.	SUPORTES PLÁSTICOS PARA RELÓGIO
13	04	UN.	VITRINES EXPOSITOAS
14	01	UN.	CARÇA DE RELÓGIO

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 20 de abril de 2001

Processo: 137.000179/2000

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Assunto : Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, e ainda com base no artigo 39, Parágrafo Único, do citado diploma legal, reconheço a dívida referente à devolução de salário maternidade dos meses de fevereiro, março, setembro, outubro e novembro, respectivamente do ano 2000, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 4.719,71 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sete centavos) a favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL à conta do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8502.0079 - Administração de Pessoal da Região Administrativa do Guará, Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para emissão da NE, NL e PP.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVIX, do Artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1.994, e considerando o disposto no Decreto nº 7667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, e na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação fiscal pra sua liberação, após o que será considerado abandonado:

TERMO DE APREENSÃO Nº558/2001 - DATA: 19/04/2001 - HORA 11h40 - LOCAL: DF - 075 - Riacho Fundo - NOME OU RAZÃO SOCIAL: EIXO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
61	ESTACAS DE MADEIRA ROLIÇA, USADAS.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 23 ABRIL DE 2001

A Administradora Regional de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 423, de 23 de Março de 1993, resolve:

Cancelar a Licença para Ocupação da Área Pública nº 64/2000, localizada na CL 516, lotes "E" e "F", em nome de Francisco Alves Leitão, Savana Reformas e Serviços Gerais LTDA, na forma proposta pela ASTEC e em conformidade com o item VI da referida Licença.

MARIA DO SOCORO LUCENA TRINDADE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 20 de abril de 2001

PROCESSO Nº 210.000.236/2000

INTERESSADO : ADETUR-DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da empresa PALCO LOCAÇÃO LTDA., no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referente ao pagamento de locação de palco, a conta do elemento 34.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

Em 23 de abril de 2001

PROCESSO: 210.000.370/1996

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da lei n 8666/93, de 21 de junho de 1993, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE

Em 24 de abril de 2001

PROCESSO Nº: 030.001.034/2000

INTERESSADO: FEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. DE SEG. PRIVADOS-FENASEG

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Avista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de novembro de 1994 e acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV de Art. 39 do citado diploma e em conformidade com a alínea i, item I da Portaria 27 de 25/07/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 96,48 (noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), a favor da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, referente a despesas com pagamento de seguro obrigatório de veículos da frota do GDF, do exercício de 2000, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 0.122.0100.2593-0001- Manutenção de Serviços de Transportes, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa, Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/ SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LOPES DE MORAIS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 217, DE 24 DE ABRIL DE 2001(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 50 e parágrafo único da Lei nº 2.573 de 27 de julho de 2000, resolve:

Dar publicidade à Execução Orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2001, posição em 20/04/2001, e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2001, posição em 20/04/2001 - Sistema "Projeto Milênio", pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 1º bimestre de 2001, nos termos dos anexos I e II a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Os anexos a esta Portaria serão publicados em Suplemento que acompanha esta edição.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2001

PROCESSO Nº : 040.001.265/2001

INTERESSADO : Top Eventos Ltda.

ASSUNTO : Participação Curso

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Top Eventos Ltda., objetivando atender despesas com o curso "Contratação de Serviços e a Lei de Responsabilidade Fiscal", promovido por aquela instituição, para 3 (três) servidores desta Secretaria.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as demais providências.

Em 23 de abril de 2001

PROCESSO Nº: 048.104.390/2000

INTERESSADO: ROSAEL GODOI PIMENTEL LOTTI

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: ISENÇÃO ITCD

Solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem móvel Chevrolet/ÔMEGA/GLS 95/96, deixado por SÉRGIO GODOI PIMENTEL LOTTI.

Pedido negado por não atender a um dos requisitos da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, concessória do benefício pleiteado.

Recurso improcedente.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 54/2001.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

PROCESSO Nº: 044.000.157/00

INTERESSADO: JOSÉ LEITE DE ALMEIDA

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: IPTU/TLP - RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO - LEI Nº 1.362/96

O requerente apresenta recurso contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de reconhecimento de isenção para o exercício de 2000 do IPTU e da TLP, relativos ao imóvel situado na Quadra 05, Conj. E, Lote 09 - Setor Sul do Gama, de propriedade de José Leite de Almeida.

Deferimento do pleito. O requerente preenche os requisitos legais para a concessão do benefício de que trata a Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 53/2001.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na alínea "b" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 198, de 12 de abril de 2001, republicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2001, pág. 3,

onde se lê:

"Art. 1º

I

b) termo final: 1º de julho de 2010;"

leia-se:

"Art. 1º

I

b) termo final: 31 de julho de 2010;"

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO CÉLULA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº. 22/1998
-DT/DAT/SUREC/SEFP, 23 DE ABRIL DE 2001

Autoriza procedimento especial relacionado com a emissão de Cupom Fiscal por PDV e ECF e recebimento de mercadorias em virtude de garantia ou troca.

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, no uso da competência de que trata o inciso III do artigo 1º da OS nº 88, de 20 de julho de 2000 e os artigos 74 a 81 do Decreto nº 16106/94 e o que consta do processo nº 00042.002993/2000, declara que a empresa LOJAS RIACHUELO S/A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.312.235/003-69 e no CNPJ sob o nº 33.200.056/0213-08, estabelecida no SAIS - Áreas Isoladas, nº 6.580 - Centro Com. Comp nº 116 - Parkshoping - Brasília - DF, fica autorizada a usar procedimento especial relacionado com a emissão de Cupom Fiscal emitido por PDV ou ECF e recebimento de mercadorias em virtude de garantia ou troca, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O artigo 4º deste termo de acordo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O presente Regime Especial é extensivo aos estabelecimentos localizados no Distrito Federal, abaixo relacionados:

Inscrição no CF/DF nº- 07.312.235/009-54

CNPJ Nº- 33.200.056/0359-53

Endereço- QS 1 - Rua 210 - Lote 40 Nível L1 e L2 - Taguatinga - DF.

Inscrição no CF/DF nº- 07.312.235/002-88

CNPJ Nº- 33.200.056/0198-34

Endereço- CRS Quadra 504 - Bloco "B" nº 41 - Brasília - DF.

Inscrição no CF/DF nº- 07.312.235/004-40

CNPJ Nº- 33.200.056/0153-32

Endereço- Av. CNB 5 Lote 06 nº 1.234 - Taguatinga - DF.

Inscrição no CF/DF nº- 07.312.235/006-01

CNPJ Nº- 33.200.056/0333-14

Endereço- SCS Quadra 07 Bloco "A" Loja 120N - Brasília - DF.

Inscrição no CF/DF nº- 07.312.235/008-73

CNPJ Nº- 33.200.056/0352-87

Endereço- SD/NORTE Conj. A" Loja 137 - 1º Subsolo - Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CELSO MONTEIRO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de abril de 2001, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RCDP 002/99

Recorrente: TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA ARAÚJO

Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RCDP 004/00

Recorrente: TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA.

Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

RE 004/00

Recorrente: MINAS GOIÁS S/A TRANSPORTES

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RE 025/00

Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal

Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Interessada: MARIA ALVES DE JESUS

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
REOP 011/99
Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. FRANCISCO DAS CHAGAS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

Brasília, 17 de abril de 2001

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

GESSY DIAS
Assistente

1ª CÂMARA

Processo nº 040.014.066/94(*)
Recurso Voluntário nº 725/97
Recorrente : BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA.
Advogado : Sebastião Paulino Silva
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 28 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 14/01 (8810)

EMENTA : ICMS – IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE AERONAVES – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – É legal a cobrança do ICMS na importação de peças e partes de Aeronaves. PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO PARA DILIGÊNCIA – FALTA DE ELEMENTOS CONSISTENTES A FUNDAMENTAR O PLEITO – Há de se rejeitar a preliminar de sobrestamento com pedido de diligência quando os argumentos utilizados mostrarem-se inconsistentes para fundamentar o pleito.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos quanto à preliminar e quanto ao mérito os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que acatavam a preliminar e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões,

Brasília-DF, 8 de março de 2001
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 49, Seção I, de 13/03/01, pág. 15.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 abril de 2001

Processo:113.002087/2001
Interessado:Fundo Único de Meio Ambiente do DF
Assunto:Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa, nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação.
Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo:113.002088/2001
Interessado:Fundo Único de Meio Ambiente do DF
Assunto:Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa, nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação.
Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo:113.002089/2001
Interessado:Fundo Único de Meio Ambiente do DF
Assunto:Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa, nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação.
Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo:113.002090/2001
Interessado:Fundo Único de Meio Ambiente do DF
Assunto:Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa, nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação.
Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo:113.002091/2001
Interessado:Fundo Único de Meio Ambiente do DF
Assunto:Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa, nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação.

Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo:113.002092/2001
Interessado:Fundo Único de Meio Ambiente do DF
Assunto:Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa, nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação.
Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de abril de 2001.

REFERÊNCIA: Processo 052.000.078/2001
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de dispensa de licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da referida Lei, em favor de NASTEC Serviços, Materiais e Máquinas Ltda, para fazer face a despesas com serviços de reprografia com fornecimento de equipamentos, manutenção e todo o material de consumo (exceto papel) e cópias fotostáticas coloridas pelo prazo de 180 dias.
Publique e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e demais Membros desta Casa manifestaram satisfação em rever a Conselheira Suplente Eliana Péres Torelly de Carvalho, tendo esta agradecido a acolhida. Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. Após as comunicações de praxe, o Plenário decidiu adiar, para o próximo dia dezoito, às dezoito horas, a Sessão Ordinária previamente marcada para o dia onze do corrente mês. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça os Procedimentos: nº 181/01 – Classe "A" – nº 033/01; o de nº 188/01 – Classe "A" – nº 037/01; o de nº 256/01 – Classe "A" – nº 040/01 e o de nº 271/01 – Classe "A" – nº 043/01; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 243/01 – Classe "B" – nº 147/01 e o de nº 252/01 – Classe "B" – nº 156/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 246/01 – Classe "B" – nº 150/01; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 230/01 – Classe "B" – nº 138/01; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo VEC nº 043.612-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 182/01 – Classe "A" – nº 034/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 058/01 – Classe "B" – nº 033/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 140/01 – Classe "B" – nº 092/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 172/01 – Classe "B" – nº 112/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 248/01 – Classe "B" – nº 152/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1361/00 – Classe "A" – nº 473/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e os Processos VEC: nº 6.666-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela suspensão do livramento condicional e o de nº 16.565, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 014/01 – Classe "B" – nº 006/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 151/01 – Classe "A" – nº 031/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 199/01 – Classe "B" – nº 132/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 131/01 – Classe "B" – nº 083/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 135/01 – Classe "B" – nº 087/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 192/01 – Classe "B" – nº 125/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 194/01 – Classe "B" – nº 127/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2001
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada

por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou que recebeu convite, extensivo aos demais Membros desta Casa, para participar do Seminário Sistema Penitenciário – Verdades e Mentiras, a realizar-se no período de 25 a 27 de abril do corrente ano, no Auditório do Superior Tribunal de Justiça. Após as comunicações de praxe, o Senhor Presidente passou a palavra ao servidor Jorge Luiz Feitosa Barbosa, tendo este agradecido a todos os Membros deste Colegiado e aos servidores desta Casa, pelo apoio e compreensão, em face das dificuldades que vem passando, em razão dos problemas de saúde de sua esposa. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 261/01 – Classe “B” – nº 161/01; Anita Mendonça o Procedimento nº 264/01 – Classe “B” – nº 164/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 197/01 – Classe “B” – nº 130/01; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 185/01 – Classe “A” – nº 035/01 e o de nº 255/01 – Classe “B” – nº 159/01. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 042/01 – Classe “B” – nº 019/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 231/01 – Classe “B” – nº 139/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 122/01 – Classe “A” – nº 026/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto natalino; o de nº 181/01 – Classe “A” – nº 033/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto natalino; o de nº 256/01 – Classe “A” – nº 040/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto natalino e da comutação de pena e o de nº 271/01 – Classe “A” – nº 043/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena; A Conselheira Eliana Pêres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 243/01 – Classe “B” – nº 147/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 252/01 – Classe “B” – nº 156/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 242/01 – Classe “B” – nº 146/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 23.429, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 65.286, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo VEC nº 43.612-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 237/01 – Classe “B” – nº 144/01 e o de nº 270/01 – Classe “A” – nº 042/01; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 247/01 – Classe “B” – nº 151/01 e o de nº 269/01 – Classe “A” – nº 041/01. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 196/01 – Classe “B” – nº 129/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 188/01 – Classe “A” – nº 037/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 244/01 – Classe “B” – nº 148/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 264/01 – Classe “B” – nº 164/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 246/01 – Classe “B” – nº 150/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 230/01 – Classe “B” – nº 138/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2001
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Conselheiro Suplente João Menezes Sobrinho, salientando que o nobre Conselheiro relatará Procedimento que lhe foi distribuído anteriormente. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este levou ao conhecimento do Plenário que a Doutora Laurita Hilário Vaz, Procuradora da República e ex-Presidenta deste Órgão, foi indicada para o Cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este demonstrou, em seu nome e dos demais Membros desta Casa, seu contentamento com a indicação da Doutora Laurita Hilário Vaz, na certeza de que a mesma será bem sucedida na sabatina perante o Senado Federal. O Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Vaz que transmitisse à Doutora Laurita as nossas sinceras homenagens. O Conselheiro Vaz, fazendo o uso da palavra, agradeceu, em nome da Doutora Laurita, os votos formulados. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça os Procedimentos: nº 072/01 – Classe “A” – nº 023/01; o de nº 127/01 – Classe “A” – nº 029/01 e o de nº 278/01 – Classe “B” – nº 173/01; José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 235/01 – Classe “B” – nº 143/01; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 234/01 – Classe “B” – nº 142/01 e o de nº 275/01 – Classe “B” – nº 171/01; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 076/01 – Classe “B” – nº 039/01. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 261/01 – Classe “B” – nº 161/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 28.006-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 197/01 – Classe “B” – nº 130/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e da comutação de pena; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 185/01 – Classe “A” – nº 035/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 186/01 – Classe “A” – nº 036/01, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2001
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 230, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA
Processo n.º : 055-000684/2001
Prontuário : 00419652015/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 231, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ADALMIR MARQUES RIBEIRO
Processo n.º : 055-016111/2000
Prontuário : 00716713568/DF Categoria: “B”
Infração : art. 170 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 232, DE 18 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CARLOS ALBERTO FERNANDES COSTA
Processo n.º : 055-012628/2000
Prontuário : 00218200800/DF Categoria: “B”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 233, DE 18 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WILLIAN JOSE DE ALMEIDA
Processo : 055-000132/2001
Prontuário : 00752465899/DF Categoria: “D”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : CARLOS ANTONIO RAMOS E LIMA
Processo : 055-001194/2001
Prontuário : 00212937342/DF Categoria: “AD”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 23 de abril de 2001

Processo N.º 053.000.085/2001
Interessado: Telebrasília – Telecomunicações de Brasília S.A.
Assunto: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de licitação
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a Letra “E” Inciso I do Decreto nº 15.740 de Jun. de 94, ratifico o ato referente à Inexigibilidade de licitação nº 040/2001, para fins de custeio de despesas com tarifas telefônicas (convencionais) das diversas Unidades do CBMDF, no exercício de 2001.

Processo N.º 053.000.344/2001
 Interessado: Centro de Endoscopia, Oncologia e Reprodução Humana Ltda.
 Assunto: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação
 Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a Letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de Jun. de 94, ratifico o ato referente à Dispensa de Licitação fundamentada nº 016/2001, para fazer face a despesas com cirurgia de vídeo histeroscopia com polipectomia, para a SBM Nilma Claudina de Almeida, mat. 06516-1.
 Brasília-DF, em 23 de abril de 2001

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOMB/COMB

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
 Em 17 de abril de 2001

PROCESSO: 150.001408/2000
 INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA. e GATE COMÉRCIO, PRODUÇÕES E PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA.-ME
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
 Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2305.0001 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 34.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS) para cada, perfazendo o valor total de R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), relativa a concessão de apoio visando a realização da 1ª Conferência Nacional de Educação, Cultura e Desporto, mediante contratação do Trio "Alma Brasileira" e do Grupo " Com Domínio do Sax".
 Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.000304/2001
 INTERESSADO: MÍDIA DISTRIBUIDORA LTDA.
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MÍDIA DISTRIBUIDORA LTDA., no valor de R\$804,00 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00459/2001-SEC, para fazer face às despesas com assinaturas, anuais e diárias dos periódicos "O GLOBO", "O ESTADO DE SÃO PAULO", para atender a Diretoria de Bibliotecas e a Gerência de Criação e Divulgação/DDC, para o exercício de 2001.
 A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, combinado com o Art. 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000304/2001
 INTERESSADO: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., no valor de R\$1.166,40 (HUM MIL, CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), especificado na Nota de Empenho nº 00462/2001-SEC, para fazer face às despesas com assinaturas, anuais e diárias dos periódicos "O GLOBO", "O ESTADO DE SÃO PAULO", para atender a Diretoria de Bibliotecas e a Gerência de Criação e Divulgação/DDC, para o exercício de 2001.
 A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, combinado com o Art. 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 19 de abril de 2001

PROCESSO: 150.000473/2001
 INTERESSADO: CRISTINA MARIA QUINHÕES DE CARVALHO e OUTRO
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CRISTINA MARIA QUINHÕES DE CARVALHO e OUTRO, no valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), especificado nas Notas de Empenho nºs 00467 e 00468/2001-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de espetáculos, que participarão do Projeto "Arte Por Toda Parte - Aniversário Vila Planalto".
 A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 20 de abril de 2001

PROCESSO: 150.000074/2001
 INTERESSADO: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., no valor de R\$1.164,00 (HUM MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00314/2001-SEC, para fazer face às despesas com assinaturas e renovações, anuais e diárias dos periódicos para atender esta Secretaria e Próprios Culturais, pelo período de 12 (doze) meses.
 A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, combinado com o Art. 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000074/2001
 INTERESSADO: S/A Correio Braziliense
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa S/A Correio Braziliense, no valor de R\$1.248,00 (HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00313/2001-SEC, para fazer face às despesas com assinaturas e renovações, anuais e diárias dos periódicos para atender esta Secretaria e Próprios Culturais, pelo período de 12 (doze) meses.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, combinado com o Art. 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000074/2001
 INTERESSADO: FOLHA DA MANHÃ S/A
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa FOLHA DA MANHÃ S/A, no valor de R\$1.237,50 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), especificado na Nota de Empenho nº 00315/2001-SEC, para fazer face às despesas com assinaturas e renovações, anuais e diárias dos periódicos para atender esta Secretaria e Próprios Culturais, pelo período de 12 (doze) meses.
 A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, combinado com o Art. 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000074/2001
 INTERESSADO: AM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa AM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., no valor de R\$744,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00316/2001-SEC, para fazer face às despesas com assinaturas e renovações, anuais e diárias dos periódicos para atender esta Secretaria e Próprios Culturais, pelo período de 12 (doze) meses.
 A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, combinado com o Art. 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000074/2001
 INTERESSADO: JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA., no valor de R\$392,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00317/2001-SEC, para fazer face às despesas com assinaturas e renovações, anuais e diárias dos periódicos para atender esta Secretaria e Próprios Culturais, pelo período de 12 (doze) meses.
 A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, combinado com o Art. 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 23 de abril de 2001

PROCESSO: 150.001376/2000
 INTERESSADO: ORGANIZAÇÕES MENDES - SUPRIMENTO E MÓVEIS PARA COMPUTADORES LTDA.
 ASSUNTO: MULTA
 Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA a empresa ORGANIZAÇÕES MENDES- SUPRIMENTOS E MÓVEIS PARA COMPUTADORES LTDA., cadastrada no CNPJ nº33.399.734/0001-44, situada na Rua 18, Nº 15, Quadra 31, Lote 18, Jardim Arco Verde, Anápolis / GO, no valor de R\$25,74 (VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), face ao contido no item 14, alínea "B", da Tomada de Preços Nº108/2000 (fls. 18).
 Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 18 de abril de 2001

PROCESSO Nº: 190.000.055/2000
 INTERESSADO: DISBRAVE-DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A
 ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
 Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação nº 024/2001-CECOM/SEFP, em favor da empresa DISBRAVE-DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A, para atender despesas com aquisição de 01 (um) veículo-Kombi, marca VW, tendo em vista as justificativas constantes no processo acima citado, sendo R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) na fonte 100 – 2001NE00154, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na fonte 105 – 2001NE00153, ambos à conta da Natureza de Despesa 459052, Programa de Trabalho 18.541.0500.1545.0001.
 A dispensa foi reconhecida com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
 Publique-se e encaminhe-se a DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

Em 23 de abril de 2001

PROCESSO Nº 195.000.022/2001
 INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCÍCIO DE 2001
 DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00066, em reforço a 2001NE00028, para fazer face as despesas com consumo de energia elétrica e aluguel de transformador de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 43 - ENERGIA ELÉTRICA - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.
 Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

PROCESSO Nº 195.000.045/2001

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DO CIRCUÍTO FRAME RELAY - EXERCÍCIO DE 2001

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00065, em reforço a 2001NE00030, para fazer face as despesas com o Circuito Frame Relay de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida. Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Prorroga o prazo para que as Associações Solidárias para Habitação cumpram as exigências relativas aos processos de inscrição nos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 4º do Decreto nº 21.230, de 1º de junho de 2000, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para 30 de abril de 2001, o prazo estabelecido pela Portaria nº 50, de 08 de dezembro de 2000, para o cumprimento das exigências relativas aos processos de inscrição das Associações Solidárias para Habitação nos Programas integrantes da Política Habitacional do Governo do Distrito Federal;

Art. 2º - Estabelecer que a substituição de associados/cooperativados integrantes de grupos constantes dos processos de habitação das Associações Solidárias inscritas na SEDUH, será permitida, desde que não ultrapasse o número anterior cadastrado, somente com a apresentação de ata aprovada em assembleia, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, constando nominalmente os excluídos e os motivos das exclusões;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de abril de 2001

PROCESSO:240.000.154/2001

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor do BANCO DE BRÁSLIA S/A, no valor de R\$ 8.058,20 (oito mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos), para atender despesas de pessoal no exercício de 2000. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8501.0101, Elemento de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente à Diretoria de Apoio Operacional/SESOL, para os demais procedimentos administrativos.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

2ª SUBPROCURADORIA

PARECERES APROVADOS PELA PROCURADORA-CHEFE DA 2ª SPR
REFERENTES AO TARF - PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2001

PROCURADORA: Dr.ª MARIA WILMA DE A. S. MANSUR

PARECER Nº: 09/2001

ASSUNTO:EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - REJEIÇÃO - Há de se rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, quando não se verificar a ocorrência dos vícios apontados. TRANSPORTADORA - AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS A CONSUMO OU ATIVO IMOBILIZADO - ICMS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - APROVEITAMENTO COMO CRÉDITO FISCAL - VEDAÇÃO - É vedado o aproveitamento, como crédito, do ICMS incidente na operação de aquisição de bens destinados a consumo ou ao ativo imobilizado, sendo lícita a exigência, pelo Fisco, do imposto acaso compensado, acrescido dos encargos legais.

PARECER: 010/2001

ASSUNTO:EMENTA: EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO - IMPUGNAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não deve ser conhecido a impugnação oferecida em primeira instância, quando estiver certificado nos autos que o crédito tributário foi extinto, devido ao pagamento (art 156, I, CTN). RESPONSABILIDADE DA AUTUADA PELO RECOLHIMENTO DO ICMS. Nas operações que destinem refrigerantes para contribuintes localizados no Distrito Federal, independentemente da unidade federada em que esteja estabelecido o fornecedor, o remetente será sempre responsável pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas sucessivas operações realizada no território do Distrito Federal. SUCESSÃO DE PROTOCOLOS NO TEMPO - EFEITOS. A alegação de que o Protocolo

ICMS 27/92 exonera industriais de refrigerantes do recolhimento de ICMS por substituição tributária para o Distrito Federal é demitida pelo posterior acordo de normas gerais de substituição tributária, Convênio ICMS 81/93. A celebração de Termo de Acordo de regime Especial, entre contribuintes de Goiás com o Distrito Federal, nos termos do Protocolo ICMS 27/92, tem a finalidade exclusiva de inscrever a empresa interessada no CF/DF na condição de substituto tributário. Contudo, a falta do referido Termo não modifica a obrigação tributária objeto da atuação, haja vista que todas as unidades federadas são signatárias do Convênio ICMS 81/93, inclusive Goiás e Distrito Federal. Consoante o Convênio 81/93, celebrado após o Protocolo ICMS 27/92, os industriais de refrigerantes de Goiás, não inscritos no Distrito Federal, são obrigados a recolher o imposto pertencente aos cofres distritais, por meio de GNR, antes da saída de mercadoria. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 33 DA LEI 1254/96. Não há que se cogitar do direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto declarado pelo contribuinte no caso em apreço, porquanto este benefício está condicionado à idoneidade da documentação fiscal respectiva. Inteligência dos arts. 33 e 52, da Lei 1254/96. Legitimidade da atuação. Decisão de primeira instância que merece ser inteiramente reformada, para declarar procedente ao auto de infração anulado.

PARECER Nº: 015/2001

ASSUNTO:EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - ICMS devido por substituição tributária, proveniente da não inclusão do valor referente a frete para determinação da base de cálculo do ICMS nas vendas realizadas para o Distrito Federal. RECURSO VOLUNTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Improcedente a alegação de infringência ao art. 142 do CTN, por parte da fiscalização, quando o auto contém todos os elementos necessários à sua validade, descrevendo a ocorrência do fato gerador, determinação da matéria tributável, apresentação do montante, identificação do sujeito passivo e as penalidades aplicadas. MÉRITO - LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO - Conforme previsto no Protocolo ICMS 11/91, o imposto a ser retido pelo contribuinte será calculado sobre a base de cálculo apurada pelo montante formado pelo preço de partida praticado pelo industrial, incluídos o IPI, frete e demais despesas, ao qual será adicionado a margem de agregação. A inclusão do valor do frete na base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária independente de ser CIF ou FOB, ou seja, de estar incluído no preço da mercadoria, já que referido Protocolo, não faz qualquer distinção entre as condições, dada a característica da antecipação do imposto no regime de substituição tributária. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MATÉRIA PACIFICADA - O regime de substituição tributária tem previsão na Constituição Federal - CF/88, conforme dispõe o § 7º do art. 150, conforme tem reiteradamente decidido os tribunais administrativos e judiciários. Recurso Voluntário que merece ser improvido.

PARECER Nº: 16/2001

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECEBIDO COMO RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - NÃO CONHECIMENTO - Verificada a intempestividade do recurso contra a decisão cameral, eis que apresentado fora do prazo previsto na legislação tributária (art. 36, da Lei 657/94 e art. 100, do Decreto nº 16.106/94), opera-se a preclusão do direito de recorrer, o que impede o exame de mérito pelo julgador de segunda instância. Impondo-se o não conhecimento do recurso extraordinário, equivocadamente recebido como recurso voluntário tempestivo. MÉRITO - ISS - ISENÇÃO - A isenção, argüida pelo contribuinte, constante do art. 92, inciso XV, do Decreto-Lei nº 82, de 26/12/66, que regulou o Sistema Tributário do Distrito Federal e do art. 11, do Decreto-Lei 406, de 31/12/68, foi concedida por prazo determinado, e sendo assim, os seus efeitos cessam com a superveniência de outra lei que a venha revogar. A constituição Federal de 1988 foi clara ao estabelecer no art. 41, § 1º, do ADCT, que os incentivos que não fossem confirmados por lei a partir de 02 (dois) anos da data de sua promulgação estariam revogados. Assim, como não houve a confirmação de tal isenção, os setores até então beneficiados ficaram sujeitos ao tratamento comum. Dessa forma, não há se falar em direito adquirido pelo interessado. Recurso que, se conhecido, merecer ser improvido.

PROCURADORA: Dr.ª CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

PARECER Nº: 001/2001

ASSUNTO:EMENTA: IPTU DE 1997- PRETENSÃO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO- MEMBRAMENTO DE LOTES OCORRIDO AO FINAL DE 1996- CONSIDERAÇÃO DA ÁREA NOVA PARA AFERIÇÃO DE ALÍQUOTA. Se o membramento ocorreu antes de 1º 1.97, data do fato gerador do IPTU desse ano, deve ser levada em consideração, para fins de determinação de alíquota, a nova área. ÁREA CONSTRUÍDA INFERIOR A 10% DO VALOR VENAL DO IMÓVEL- ALÍQUOTA APLICÁVEL- 3% - ART.19, § 4º, DO DECRETO-LEI Nº 82/66. Se a avaliação feita pelo órgão especializado retrata que o valor de área construída (excluídas as obras desnecessárias as construções existentes) é inferior a 10% do valor venal do imóvel, não há como se afastar a alíquota de 3% prevista no art. 19, §4º, do Dec. Lei nº 82/66.

PARECER Nº:002/2001

ASSUNTO EMENTA: ICMS - MERCADORIA ARMAZENA OU DEPOSITADA SEM DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO - INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL- SONEGAÇÃO - ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL- MULTA. Legítima é a apreensão de mercadoria quando armazenada ou depositada desacompanhada de documentação fiscal que comprove sua origem, principalmente quando o estabelecimento não está registrado no cadastro fiscal do Distrito Federal, o que caracteriza integração dolosa no Movimento Comercial do Distrito Federal, Impõe-se o recolhimento do imposto devido com os acréscimos previstos na legislação pertinente.

PARECER Nº: 003/2001

ASSUNTO EMENTA: CONTRIBUINTE DO ICMS. DEFINIÇÃO - Define-se como contribuinte do ICMS a pessoa física ou jurídica que realize operações, fatos geradores do imposto, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, conforme dispõe a Lei 1.254/96, art. 22, § 2º INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - CF/DF- INEXISTÊNCIA - As pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuinte do ICMS, inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades (Lei 1.254/96-art. 48, § 3º.) OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - Ocorre o fato gerador do ICMS na entrada no Distrito Federal de bens ou serviços adquiridos por contribuinte do imposto destinado a uso, consumo ou ativo permanente, procedentes de outra unidade da federada.

PARECER Nº 004/2001

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO - COMPROVAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL- SONEGAÇÃO - MULTA- Restando provado nos autos que a utilização do documento fiscal com prazo de validade vencido, teve como fim a sonegação fiscal, impõe-se o infrator o pagamento do tributo com as penalidades previstas para a espécie. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por suposta ausência de relatório e fundamentação, quando, ao contrário do que alega a recorrente, verifica-se nos autos a presença de todos os requisitos invocados.

PARECER Nº 005/2001

ASSUNTO:EMENTA: MICROEMPRESA- AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO - DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO - As empresas que deixaram de preencher o requisito legal de recolhimento do imposto no prazo estipulado na legislação específica perde o direito à tributação simplificada. Constatado pelo atuante, através de documentos, o descumprimento de quaisquer condições necessárias à manutenção do regime, impõe-se o imediato desenquadramento de ofício. RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

PARECER Nº 006/2001

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA- DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira grau que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, tendo como fundamento documentação apresentada pela atuada e aceita pelo agente atuante, prova robusta que teve o condão de ilidir a ação fiscal.

PARECER Nº 007/2001

ASSUNTO:EMENTA: INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - CF/DF- INEXISTÊNCIA- As pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuintes do ICMS, inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades (Lei no. 1.254/96- art. 48, § 3º.) - CONTRIBUINTE DO ICMS- DEFINIÇÃO- Define-se como contribuinte do ICMS a pessoa física ou jurídica que realize operações ou prestações, fatos geradores do imposto, com habitualidade ou em

volume que caracterize intuito comercial, conforme dispõe a Lei 1.254/96. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - Ocorre o fato gerador do ICMS na entrada no Distrito Federal de bens ou serviços adquiridos por contribuinte do imposto destinados a uso, consumo ou ativo permanente, precedentes de outra Unidade da Federada.

PARECER Nº 008/2001

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - IMPOSTO AUTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - IMPOSTO NÃO ESCRITURADO - MULTA - Lançado o imposto pelo sujeito passivo e não efetuado o recolhimento, bem como a não escrituração de determinados períodos, impõe-se o cumprimento da obrigação relativa à diferença ou o total detectado, com a multa prevista para a espécie. RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente atuante.

PARECER Nº 011/2001

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO É irreparável a sentença de primeira grau que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, tendo como fundamento o pagamento do imposto efetuado antes da lavratura do auto de infração, prova robusta que teve o condão de ilidir a ação fiscal.

PARECER Nº 012/2001

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - IMPOSTO AUTO LANÇADO OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - MULTA - A falta de recolhimento de imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo acrescido da penalidade prevista para a espécie. RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento documentação apresentada pela autuada e aceita pelo agente atuante, prova robusta que teve o condão de ilidir parcialmente a ação fiscal.

PARECER Nº 013/2001

ASSUNTO:EMENTA: DOCUMENTOS PARTICULARES DE CONTROLE PARALELO - SAÍDA TRIBUTÁVEL - SONEGAÇÃO - Constatada a realização de operação de controle, decorrente de saída de mercadorias sem a respectiva omissão de nota fiscal, impõe-se a exigência do imposto, com os acréscimos legais específicos aplicáveis à hipótese de sonegação. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS - DESPROVIMENTO - Há de ser negado provimento ao Recurso Extraordinário interposto à mingua de novos elementos que levam à reforma da decisão recorrida, que se mantém por seus próprios e jurídicos fundamentos.

PARECER Nº 014/2001

ASSUNTO:EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - Improcedente é o auto de infração quando se verifica, através de elementos válidos apresentados pelo sujeito passivo, a inocorrência do ilícito apontado na inicial. RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência do auto de infração, tendo como fundamento nas restar caracterizada a infração apontada.

PARECER Nº 017/2001

ASSUNTO:EMENTA: ISS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - Lançado o imposto pelo sujeito passivo e efetuado o recolhimento a menor, ou não recolhimento, impõe-se o cumprimento da obrigação relativa à diferença ou ao total detectado, com a multa prevista para a espécie.

PARECER Nº 018/2001

ASSUNTO:EMENTA: MICROEMPRESA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO - As empresas que deixarem de preencher os requisitos legais perde o direito à tributação simplificada. Constatado pelo autuante, através de documentos, o descumprimento de quaisquer condições necessárias à manutenção do regime, impõe-se o imediato desenquadramento de ofício. PEDIDO DE PARCELAMENTO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - O parcelamento da dívida constitui confissão extrajudicial irretirável e implica em desistência do recurso interposto. No caso, é imperioso não se conhecer do recurso voluntário, por falta de objeto.

PARECER Nº 019/2001

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE VENDAS - APURADA EM LEVANTAMENTO FISCAL - Nos levantamentos fiscais em que ficar evidenciada a omissão de vendas, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação e demais acréscimos legais.

PARECER Nº 020/2001

ASSUNTO:EMENTA: NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - Nulo é o Auto de Infração lavrado com inobservância dos preceitos legais. RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício que vise rever decisão de Primeira Instância quando nos autos constarem provas de que a autuação foi realizada fora dos parâmetros da legislação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 23 de abril de 2001

PROCESSO TCDF Nº 422/2001

ASSUNTO: Palestra sobre "Metodologias e Modelos de Auditoria de Riscos Adotados no Mercado" RATIFICO, nos termos da artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II, artigo 25 c/c o inciso VI, artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, para a realização da Palestra "Metodologias e Modelos de Auditoria de Riscos Adotados no Mercado" a ser ministrado a servidores desta Casa, entre os dias 23 e 27 de abril do corrente.

MARLI VINHADELI

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 46, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.573, de 27 de julho de 2000, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 509/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		R\$1,00		
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOUREIRO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				170.000
01.032.0100.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	100	170.000	170.000
ref.004661 0003 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO TCDF				
TOTAL				170.000

Anexo II		R\$1,00		
ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOUREIRO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				170.000
01.032.0100.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.98	100	170.000	170.000
ref.004661 0003 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO TCDF				
TOTAL				170.000

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3569

Aos 5 dias do mês de abril de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3568 e Extraordinárias Administrativa nº 339 e Reservada nº 221, todas de 3.4.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 02/01-GAB/MS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA solicita alteração de suas férias para o período de 8.5 a 24.5.2001.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão prolatada nos Mandados de Segurança nºs 2001002001173-9, impetrado por NORMA MENDES DE MEDEIROS; 2000002005988-9, impetrado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do TCDF - SINDICAL; 2000002006207-4, impetrado por JOSÉ JOÃO DE BARRROS e outros; 2001002001146-3, impetrado por JUSSARA CARDOSO DUARTE.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2578/89 (apenso o de nº 2987/81) - Pensão civil concedida a FRANCISCA SILVA FALEIROS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2274/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Carlos Angelo da Silva, Matrícula nº 9171-5-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 106, a fim de incluir as beneficiárias Adeni Angelo da Silva e Marluce Angelo da Silva; b) caso seja comprovado o serviço à NOVACAP ou GEB no período de 2/12/58 a 20/4/62, aplicar o benefício da Lei nº 22/89, atentando para as conseqüentes alterações no tempo de serviço e, eventualmente, no título de pensão e sua revisão; c) corrigir o total do tempo de serviço para fim de ATS na certidão de fl. 37-apenso, considerando que as licenças ali registradas são computáveis para todos os efeitos, atentando para os reflexos dessas alterações no título de pensão e na revisão da pensão; III - quanto à integralização do benefício, determinar o retorno dos autos à SGA para, em nova diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder às seguintes correções na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos documentos que corroborem a condição de filha maior solteira não ocupante de cargo público com relação à beneficiária KENIA ANGELO DA SILVA, ou se for o caso, excluí-la da revisão, observando os reflexos no ato revisório, bem como no título de pensão de fl. 105; b) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão referente às beneficiárias MARLUCE ANGELO DA SILVA e KENIA ANGELO DA SILVA, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) renumerar as páginas do processo a partir da folha 98.

PROCESSO Nº 7715/91 (apenso 1 volume) - Atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 2275/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 71/2001-SH-GAB/SEAF, de 09/03/2001 e anexos; II - alertar o titular da SEAF-DF quanto às penalidades aplicáveis em razão do descumprimento de prazos (incisos IV e VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94), haja vista a delonga observada no atendimento da Decisão nº 9.298/98, reiterada pelas de nºs 1.824 e 5.404/2000; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para acompanhar o desenvolvimento da TCE relacionada à Portaria nº 7, de 9/3/2001, publicada na página 41 do DODF de 13/3/2001, realizando, se necessário, novas diligências saneadoras.

PROCESSO Nº 1192/92 - Aposentadoria de LUZIMAR CAMÕES PEIXOTO-SGA. - DECISÃO Nº 2276/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Luzimar Camões Peixoto, Matrícula nº 83.874-8-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, promova as seguintes correções posteriores que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os valores das parcelas do Adicional da Lei nº 6.732/79, Opção 55% e Rep. DFG/DFA/EST, em conformidade com os valores vigentes na inativação, de acordo com o informado à fl. 60; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3838/93 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2277/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria José de Oliveira, Matrícula nº 85.721-1-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, promova as seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria: a1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 71, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que a parcela "Adicional Lei 6.732/79" seja calculada de acordo com o valor do DF06 da tabela de março de 93; a2) tornar sem efeito o abono de fl. 71, substituído; b) quanto ao apostilamento - complementar o fundamento legal do apostilamento de fl. 70, para considerá-lo com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 5682/93 (apensos os de nºs 4806/95, 637/97 e 2 volumes) - Representação do Ministério Público junto ao TCDF, para verificar possível inobservância de necessidade de realização de concurso público pela Câmara Legislativa do DF, em razão do estabelecimento da denominada "estrutura provisória". - DECISÃO Nº 2278/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do OF GP nº 241/2000 e da Resolução nº 168/2000 da CLDF, considerando atendidos os itens II.a, II.b e III da Decisão nº 3074/2000; b) do Ofício nº 575/2000-CF, do Ministério Público junto a esta Corte; II. informar à CLDF que os cargos criados pela Resolução nº 152/98, bem como os cargos de Encarregado de Produção Gráfica e Encarregado de Manutenção criados pela Resolução nº 168/2000 contrariam o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 19/98) por não se destinarem às atribuições de direção, chefia e nem assessoramento, ensejando imediatas providências com vista à regularização da situação; III. assinar prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da determinação contida no item anterior, alertando a jurisdicionada que o seu descumprimento injustificado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 57, da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994); IV. autorizar a realização de inspeção junto à CLDF a fim de verificar o andamento dos procedimentos destinados a substituir os auxiliares de segurança da Estrutura Provisória.

PROCESSO Nº 2405/94 - Aposentadoria de MARIA CAROLINA BARBOSA DUARTE-SGA. - DECISÃO Nº 2279/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de fls. 56 e 57 que tornou sem efeito a concessão inicial; II. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Carolina Barbosa Duarte, matrícula nº 14.387-1-SGA; III. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 83, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Décimos Transformados" com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99-TCDF; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4308/94 - Aposentadoria de GILDA VALE DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 2280/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Gilda Vale da Cruz, Matrícula nº 102.906-1-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, promova as seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, com observância ao disposto no item II da Decisão Normativa (TCDF) nº 002/93, a fim de: a.1) calcular as parcelas que o compõem com base nos vencimentos correspondentes à jornada de 40 horas semanais, em face da intempestividade da retratação de fl. 56, já que ela se deu após a inatividade da servidora; a.2) rever o cálculo da parcela triênios, desconsiderando o tempo em que a servidora esteve em licença médica; a.3) excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1118/95 (apenso o de nº 030.012.447/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de OSÉAS PONTES IBIAPINA-SGA. - DECISÃO Nº 2281/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a complementação dos proventos de aposentadoria de Oséas Pontes Ibiapina, Matrícula nº 50.977-9/CEB; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) recalcular os valores devidos pelo interessado ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, atentando para a possível correção referente ao lançamento de R\$ 7.315,00, a receber, correspondente ao décimo-terceiro salário do ano de 1994; b) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3277/95 (apenso o de nº 082.019.106/98) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para provimento de cargos para Professor Nível 1, da Carreira Magistério Público do DF, objeto do Edital nº 92/95-JDR, publicado no DODF de 30 de junho de 1995. - DECISÃO Nº 2282/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 150/00/DEX (fl. 453), 268/00 - DEX (fl. 454) e 309/DEX (fl. 462), bem como dos autos em apenso; II - rever o item V da Decisão nº 8128/99 (S.O. nº 3458/99) e considerar legal, para fins de registro, a admissão do servidor Plínio Clerton Silva Evangelista, decorrente do concurso público para o Cargo de Professor Nível 1, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da FEDF - extinta, regulado pelo Edital nº 92/95 - IDR, na forma do artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar a desapensação e devolução à origem dos autos em apenso; IV - autorizar a restituição dos autos à 4ª ICE, para oportuno exame da legalidade das admissões eventualmente ocorridas após a auditoria registrada às fls. 187/286.

PROCESSO Nº 0249/96 (apenso o de nº 082.002.322/95) - Aposentadoria de IRACI FERREIRA GUEDES DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 2283/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Iraci Ferreira Guedes de Almeida, Matrícula nº 90.499-6-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, promova as seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL em conjunto com a Gratificação de Ensino Especial - GATE, em consonância com o entendimento proferido na Decisão nº 8034/2000-TCDF, exarada no Processo nº 4698/95, haja vista o constante nos documentos de fls. 30/34, elaborando, com efeito, novo abono em substituição ao de fl. 46-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF; b) juntar documentos comprobatórios do direito à percepção da gratificação de titulação (Lei nº 771/94).

PROCESSO Nº 6643/96 (apenso o de nº 030.005.368/96) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ENEDINO ZEOLA-SGA. - DECISÃO Nº 2284/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a complementação de proventos de Enedino Zeola, Matrícula nº 51.020-3-SGA e a complementação à pensão por ele instituída; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 15 do Apenso nº 030.005.368/96, para dele excluir a parcela anuênios 02%; b) efetuar o levantamento das quantias pagas indevidamente à beneficiária, com o fim de recolhê-las aos cofres públicos, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 7484/96 (apenso o de nº 082.000.613/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS ALBERTO XIMENES LOBO-SGA. - DECISÃO Nº 2285/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - quanto à aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar aos autos cópia autenticada do ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pelo servidor; b) elaborar Relatório de Incorporação de Quintos, em substituição ao de fl. 86 - apenso, em acordo com o item I-a, retirando do mesmo o período de 01.11.1973 a 22.04.1988 em que a interessada exerceu o cargo de Gratificação de Gabinete, Auxiliar, extinta pelas Leis nºs 66 e 108/90; c) retificar o ato de fls. 17/21-apenso para fundamentar a vantagem por exercício de cargos comissionados com base no novo Relatório de Incorporação de Quintos, de acordo com a orientação contida na Decisão nº 3395/99-TCDF (as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº 1.004/96), e as parcelas de opção e representação mensal, fundamentadas no artigo 3º da Lei nº 1.004/96); d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 25-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir as vantagens Opção e Representação de DF-02, calculadas proporcionalmente se comprovado o direito no cumprimento ao item I-a, em conjunto com a parcela de Adicional Décimos, transformados de Quintos pela Lei nº 1.004/96. O cálculo dessa última parcela deverá ser efetuado na razão de 8/10 do DF-02 (calculado com base no valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal)) e 2/10 da Gratificação de Gabinete - Assistente; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à revisão: a) considerar ilegal o ato revisório de fl. 93-apenso, haja vista que, o seu fundamento legal à

época da revisão, em se tratando de troca de vantagens, havia perdido a eficácia, conforme vedação contida no artigo 8º da Lei nº 1.004/96 e orientação fixada na Decisão nº 3395/99; b) recomendar à jurisdicionada que torne sem efeito o ato revisório de fl. 93-apenso e por via de consequência o abono provisório de fl. 94-apenso, em face do contido no item precedente, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0933/97 (apenso o de nº 030.004.130/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 030.004.130/94-SEA). - DECISÃO Nº 2286/01.- O Tribunal, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, e tendo em conta o parecer do Ministério Público, anexo à presente ata, decidiu julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito, e determinar o arquivamento do feito, com as comunicações de praxe. Vencido o Relator, que votou no sentido de que o Tribunal: I - tomasse conhecimento da tomada de contas especial instaurada para apurar bens patrimoniais não localizados na Secretaria de Administração do DF referentes ao inventário de 1993, processo apenso nº 030.004130/94; II - determinasse a audiência do ex-Chefe da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração do Distrito Federal, indicado na folha 88 do processo, a fim de que, na forma do artigo 13, inciso III, c/c os artigos 20 e 57, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94 e tendo em vista a pena prevista no artigo 181 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90, tenha oportunidade de apresentar as razões de justificativa que tiver em sua defesa, para as irregularidades apontadas em sua gestão conforme o Certificado de Auditoria nº 002/2000-DA-DI/SUAUD, da SEFP, o parecer da mencionada folha 88 do processo e o voto do Relator; III - autorizasse o fornecimento ao interessado de cópias das peças do processo, indicadas no item anterior, e o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 3943/97 - Contratação temporária destinada ao preenchimento de vagas para Arquiteto, Assistente Social, Engenheiro Civil e Desenhista, conforme Edital nº 1/97-IDHAB, publicado no DODF de 24/9/97. - DECISÃO Nº 2287/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar diligência ao IDHAB para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os nomes dos responsáveis pelo Serviço de Pessoal no período de outubro de 1997 a janeiro de 1998, para apresentarem razões de justificativas pelas contratações temporárias de pessoal efetuada com inobservância do estabelecido no item 3.1.10 do Edital nº 1/97, publicado no DODF de 24/9/97, que se refere à comprovação do período mínimo de dois anos de experiência profissional; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3721/98 (apenso o de nº 082.002.517/99) - Contratação temporária de professores, mediante processo seletivo simplificado, pela Fundação Educacional do DF, disciplinada pelo Edital nº 1, de 21 de agosto de 1998, DODF de 24/8/98. - DECISÃO Nº 2288/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das novas informações prestadas por meio do Processo apenso nº 082-002.517/99, originário da Secretaria de Educação do DF; II - considerar cumprida a determinação contida no item IV da Decisão nº 4934/2000, relevando, excepcionalmente, o atraso ocorrido; III - autorizar a desapensação do Processo nº 082.002.517/99, com a consequente devolução à Secretaria de Educação do DF; IV - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre: a) realização de contratação temporária, por meio do Edital nº 1-FEDF/PS4, publicado no DODF de 24/8/98, para Professor nível 2, disciplina: Português, ao mesmo tempo em que havia professores concursados aguardando convocação; b) os motivos da não realização de concurso público para as seguintes disciplinas objeto da contratação temporária aberta pelo Edital nº 1-FEDF/PS4, de 21.08.98: professor nível 3- Eletricidade, Solos, Música/Musicalização Infantil, Música/Viola e Desenho; V - determinar o retorno dos autos à Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1457/00 (apenso o de nº 030.008.931/99) - Pensão civil concedida a VENEZIA LIMA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2289/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Venezia Lima de Oliveira, instituída pelo ex-servidor LUIZ FLORIANO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 09.977-5, no cargo de Técnico de Administração Pública - GDF; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO
PROCESSO Nº 5228/92 (apensos os de nºs 6680/93 e 040.003.842/92) - Tomada de contas anual do ordenador de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 2290/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1991, considerando satisfatória a sua apresentação; b) da Informação nº 318/2000 e dos documentos acostados às fls. 104/122; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do Processo nº 142.000.276/91, apenso, à origem e o arquivamento dos autos e o de nº 6680/93.

PROCESSO Nº 2510/93 (apenso o de nº 4283/98) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2291/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 256/2001-GAB/SE-DUH e anexo; II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação prorrogação de prazo, até 13/06/2001, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 111.004.057/92; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3413/93 (apenso o de nº 082.011.958/92) - Aposentadoria de HELENA CRUZ LABOISSIERE MOTTA-SGA. - DECISÃO Nº 2292/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: a) juntar aos autos: a.1) documentação comprobatória da carga horária exercida pela servidora até a véspera da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92, em complemento ao documento de fl. 17; a.2) Termo de Opção pela TIDEM, com vistas a confirmar o interregno em que a servidora permaneceu sob esse regime, em consonância com a Lei nº 356/92; b) retificar o ato de fl. 18 para acrescentar os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; c) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 06, para encerrar a contagem do período de trabalho na véspera da publicação do ato concessório de fl. 18; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo em vista a anulação equivocada do mencionado documento; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à revisão de proventos: a) retificar o ato de fl. 36 para considerar os efeitos da revisão a contar de 12/07/94, data da vigência da Lei nº 8.911/94, que regulamentou a concessão dos quintos incorporados; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) considerar os efeitos a contar de 12/07/94; b.2) calcular a Gratificação de Atividade no percentual de 160%; b.3) incluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 20%, observando os termos da Lei nº 696/94, tendo em vista que a servidora, em atividade, percebia referida parcela com fulcro na Lei nº 202/91, conforme Decisão nº 2283/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3855/93 - Aposentadoria de ELDY FAGUNDES CAMÉLO MENDES-SGA. - DECISÃO Nº 2293/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5922/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELDY FAGUNDES CAMÉLO MENDES, visto à fl. 18, retificado à fl. 154.

PROCESSO Nº 4934/93 (apensos os de nºs 3103/81 e 030.004.374/93) - Pensão civil concedida a MARIA AMÉLIA PEREIRA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 2294/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7882/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA AMÉLIA PEREIRA DE CASTRO, viúva do servidor aposentado MÁRIO DE CASTRO SOBRINHO, visto à fl. 11 do Processo nº 030.004.374/93, apenso.

PROCESSO Nº 6494/93 (apenso o de nº 2856/95 e 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2295/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 042/2001-PRE, relevando o atraso apontado; II - conceder à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 6369/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1502/94 - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 2296/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 292/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES CONCEIÇÃO, visto à fl. 15; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular as parcelas Opção e Representação Mensal na proporção de 30/35; b) complementar o Apostilamento de fl. 79 para recompor as parcelas de quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79, aplicando os critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94 a partir de 12/07/94, e observando os termos da Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2834/94 - Aposentadoria de EURICA SAMPAIO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2297/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9309/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da Lei nº 87/89 -, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) tornar sem efeito a Instrução de 25/05/93, fl. 18, que excluiu as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluiu as decorrentes do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; c) efetuar, por apostilamento, o reposicionamento funcional imposto pela Lei nº 427/93; d) tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 45 e os documentos que porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5284/94 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2298/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4145/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES, visto à fl. 07-verso.

PROCESSO Nº 1805/96 (apenso o de nº 082.014.062/94) - Aposentadoria de ADINAIR FRANÇA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2299/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6882/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADINAIR FRANÇA DOS SANTOS, visto à fl. 17 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito da servidora à incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Ensino Especial, incluindo-as, se for o caso, no Abono Provisório; b) juntar aos autos os documentos comprobatórios correspondentes.

PROCESSO Nº 5343/96 (apenso o de nº 082.026.929/94) - Aposentadoria de MARIA CÉLIA MENDES-SGA. - DECISÃO Nº 2300/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CÉLIA MENDES, visto à fl. 22, retificado às fls. 54/56 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 81, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas com base nas tabelas de vencimentos e de vantagens, vigentes em 13/09/1995, data da concessão da aposentadoria; b) juntar aos autos o ato de dispensa da última função exercida pela servidora antes de se aposentar; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - verificar o direito da servidora à incorporação das vantagens Opção e Representação Mensal do DF-04, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-a em caso afirmativo e juntando aos autos os documentos comprobatórios correspondentes.

PROCESSO Nº 8250/96 (apenso o de nº 050.001.711/92) - Integralização da pensão civil concedida a ZULMA MARIA LOPES DO NASCIMENTO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2301/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8137/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a ZULMA MARIA LOPES DO NASCIMENTO, viúva, e temporária, a MARCELO DO NASCIMENTO, JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO e ALESSANDRA NASCIMENTO, filhos do servidor JOSUÉ JÚLIO DO NASCIMENTO, visto à fl. 13, retificado às fls. 47/49.

PROCESSO Nº 0473/97 (apensos os de nºs 040.002.995/96 e 040.008.599/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2302/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 677/99 e 785/99-GAB/SADF e dos documentos que os acompanham, fls. 88/110, considerando cumprida a diligência constante da alínea "b", item III, e V da Decisão nº 4991/99; II - conhecer das razões de justificativa apresentadas, considerando-as procedentes; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0552/97 (apenso o de nº 082.028.135/95) - Aposentadoria de RIGEL SENNA JERONYMO-SGA. - DECISÃO Nº 2303/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3829/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RIGEL SENNA JERONYMO, visto à fl. 13, retificado às fls. 30 e 35 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0661/97 (apenso o de nº 030.005.856/96) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a MARIA CELINA BACELLAR ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 2304/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar: a) as Certidões de Nascimento ou documentos equivalentes dos filhos do servidor com a Sra. MARIA CELINA BACELLAR ROCHA e, se algum dos filhos for beneficiário dos proventos previdenciários, a respectiva declaração do INSS; b) declaração da Companhia Energética de Brasília - CEB que retrate a situação funcional do interessado na data de seu falecimento, com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentadoria, em conformidade com a Lei nº 701/94, regulamentada pelo Decreto nº 15.902/94; II - esclarecer a divergência verificada entre a declaração da CEB, fl. 02, e a ficha de fl. 11, no que se refere à data de admissão do servidor; III - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CEB, conforme item "I.b"; IV - apurar, se for o caso, a quantia paga a mais à pensionista, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; V - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2409/97 (apensos os de nºs 42/84 e 050.002.343/89) - Pensão civil concedida a ERIDAN DUARTE MARTINS E FEITOSA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2305/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8145/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão e integralização da pensão vitalícia concedida a ERIDAN DUARTE MARTINS E FEITOSA, viúva, e temporária, a CARLOS HENRIQUE MARTINS FEITOSA, filho do servidor ANTÔNIO MARTINS FEITOSA, vistos às fls. 10 e 55/56; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Título de Pensão relativo à concessão inicial, refletindo a situação funcional e financeira do instituidor do benefício sob a égide da Lei nº 6.782/80, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2753/97 (apenso o de nº 020.000.269/97) - Aposentadoria de ROBERTO DOS SANTOS SILVA-PRGDF. - DECISÃO Nº 2306/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4599/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROBERTO DOS SANTOS SILVA, visto à fl. 39, retificado às fls. 47/49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3093/97 (apensos os de nºs 2052/83 e 050.000.292/92) - Integralização da pensão civil concedida a ZADOLCA DE OLIVEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2307/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2350/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a ZADOLCA DE OLIVEIRA, viúva, e MARIA APARECIDA DE SOUSA ARANTES, companheira, e temporária a JURANDY GONSALVES FILHO, filho do servidor JURANDY GONSALVES, vistos à fl. 32, retificado às fls. 165/167 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove se o período computado em dobro (21/01/59 a 20/04/62, 1.186 dias), com fundamento na Lei nº 22/89, foi prestado pelo servidor à GEB ou à NOVACAP, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3203/97 (apensos os de nºs 3708/81 e 050.000.997/92) - Integralização da pensão civil concedida a ELVIRA CAMPOS PINTO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2308/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4416/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a ELVIRA CAMPOS PINTO, companheira, e temporária a LUCIANO CAMPOS DE OLIVEIRA, DELAINE CAMPOS DE OLIVEIRA e LAURA ANGÉLICA CAMPOS DE OLIVEIRA, filhos do servidor NAPOLEÃO ALVES DE OLIVEIRA, visto às fls. 104/106 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova, por apostilamento, a correção do ato de fls. 104/106, na parte que se refere à pensão dos interessados, para fazer constar a Senhora ELVIRA CAMPOS PINTO na condição de companheira, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3242/97 (apenso o de nº 050.002.163/92) - Integralização da pensão civil concedida a ELZA DO CARMO MENDES SILVA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 2309/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3126/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a ELZA DO CARMO MENDES SILVA, viúva, e temporária, a ERLANE DE CÁSSIA SILVA MENDES, filha do servidor FRANCISCO ALVES DA SILVA, visto à fl. 11, retificado às fls. 49/51 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam verificados os pressupostos exigidos para a continuidade de pagamento do benefício à pensionista temporária, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58, e fazendo constar dos autos os respectivos documentos comprobatórios, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3415/97 (apenso o de nº 050.000.834/92) - Integralização da pensão civil concedida a ZÉLIA SILVA SANTANA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 2310/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8149/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a ZÉLIA SILVA SANTANA, viúva, e temporária a ANA PAULA SILVA SANTANA, filha do servidor JOSÉ BORGES DE SANTANA, vistos à fl. 15, retificado às fls. 71/73 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apurar a quantia paga a mais às pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; b) verificar os pressupostos exigidos para a continuidade de pagamento do benefício à pensionista temporária, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58, juntando aos autos os respectivos documentos comprobatórios.

PROCESSO Nº 4495/97 (apenso o de nº 082.016.426/96) - Aposentadoria de PAULO PALMÉRIO QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 2311/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 26/28, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para incluir, em sua fundamentação legal, o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 88, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF para: a) calcular a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 14,4%, com base no Vencimento integral correspondente ao padrão em que o servidor estava posicionado na atividade, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97; b) calcular a parcela referente aos décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; c) incluir a parcela Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93), em vista das informações contidas nos documentos de fls. 04, 13, 46, 73/79-verso; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - verificar o direito do servidor à incorporação da vantagem Representação Mensal do DF6, calculada proporcionalmente, conforme Decisão nº 3395/99, informando-o em caso afirmativo.

PROCESSO Nº 4499/97 (apenso o de nº 082.020.205/96) - Aposentadoria de RUBERVAL MACEDO MELO-SGA. - DECISÃO Nº 2312/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 19/20, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 65, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos/décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0084/98 (apenso o de nº 101.001.355/97) - Aposentadoria de IDIJALMO RODRIGUES DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 2313/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer o tempo de serviço a ser averbado para fins de aposentadoria, juntando a respectiva certidão comprobatória, tendo em vista que no demonstrativo de fl. 10 foram computados 466 dias e o documento de fl. 09 informa a averbação de apenas 262 dias, referentes à prestação de serviço à Federal S.A. Com. e Ind, insuficientes para completar o requisito temporal para a aposentadoria; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular a parcela referente a quintos/décimos incorporados com base no encargo de Auxiliar de Gabinete, utilizando a tabela vigente em outubro/97, data da aposentadoria; b) excluir a parcela Salário Família, por falta de amparo legal para sua incorporação; III - identificar ao servidor que, na impossibilidade de se cumprir o requisito temporal, com o atendimento do item "I", este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o registro; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0542/98 (apenso o de nº 061.033.546/97) - Aposentadoria de MARIANO DIVA DA COSTA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 2314/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 27/28, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para: a) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicado no DOU nº 14 de 19 do mesmo mês e ano."; b) incluir os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, combinados com o artigo 4º Lei nº 1.141/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para: a) calcular a parcela referente a quintos/décimos incorporados, conforme Decisão nº 3395/99, na forma a seguir indicada: a.1) 4/10 do DF-08, 2/10 do DF-07 e 1/10 do DF-12 com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal; a.2) 1/10 com base na Representação Mensal do DF-08; b) consignar a parcela Decisão Judicial PCCS-INAMPS proporcionalmente ao tempo de serviço, observando os reflexos no cálculo da parcela Decisão Judicial TST 241/87; III - apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV - verificar o direito do servidor à incorporação da vantagem Representação Mensal do cargo em comissão que estava exercendo ao se aposentar, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-o em caso afirmativo.

PROCESSO Nº 3313/98 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte, formulado por Paulo César Campos e Alexandra Reschke Stanislau Affonso. - DECISÃO Nº 2315/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 275/276; II - conceder aos Senhores Paulo César Campos e Alexandra Reschke Stanislau Affonso, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 9454/00; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3354/98 (apenso o de nº 082.010.804/97) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MORAIS RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 2316/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 20, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir o art. 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular: a) as parcelas Gratificação de Alfabetização - GAL e Gratificação de Regência de Classe - GRC com base no Vencimento integral correspondente ao padrão em que a servidora estava posicionada na atividade, de acordo com o entendimento firmado no Processo 865/97; b) a parcela referente a quintos/décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - juntar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida pela servidora; IV - confeccionar: a) mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 28, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora; b) mapa de contagem de tempo de serviço para fins de concessão da Gratificação de Regência de Classe, em substituição ao de fl. 44, para excluir o período referente ao exercício de cargo em comissão após 31/05/97; V - verificar o direito da servidora à incorporação da vantagem Representação Mensal do DF - 06, calculada proporcionalmente, nos termos Decisão nº 3395/99, informando à interessada, em caso afirmativo, e juntando aos autos os documentos comprobatórios correspondentes; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3924/98 (apenso o de nº 030.014.807/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADAIL VITOR DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2317/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3253/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de ADAIL VITOR DA SILVA, visto às fls. 14/15, retificado às fls. 60/62 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3972/98 (apensos os de nºs 1539/97, 2896/97, 4443/97, 627/98, 040.002.199/98 e 040.005.125/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos responsáveis pela Seção de Administração de Bens Apreendidos da Região Administrativa V - Sobradinho, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2318/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dos Responsáveis pela Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Sobradinho - RA V -, relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fls. 01/30 e 50/135, considerando satisfatória a sua apresentação; II - relevar a ausência do relatório previsto no inciso VII do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos Processos nºs 040.005.125/98 e 040.002.199/98, apensos, à origem e o arquivamento dos autos e dos de nºs 1539/97, 2896/97, 4443/97 e 627/98, apensos.

PROCESSO Nº 3979/98 (apensos os de nºs 2899/97, 040.004.893/98 e 040.005.358/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2319/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II - reiterar à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência constante do item III da Decisão nº 8270/2000; III - alertar a jurisdicionada que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4201/98 - Representação Conjunta nº 035/98, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.054/98. - DECISÃO Nº 2320/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência constante do item III da Decisão nº 2298/2000; III - alertar a jurisdicionada que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0585/99 (apenso o de nº 030.006.163/99) - Tomada de contas anual do agente de material da então Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2321/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da então Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, relativa ao exercício de 1998, considerando satisfatória a sua apresentação; b) da informação nº 55/2000; II - determinar à Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal que: a) doravante, os Pedidos Internos de Material sejam datados e assinados tanto pelo entregador quanto pelo receptor; b) sejam estabelecidos os necessários mecanismos para controle da utilização de material pelo Núcleo de Apoio Material, e que observe, no acondicionamento dos itens estocados em suas dependências, as normas de segurança aplicáveis; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2834/99 (apenso o de nº 147.000.122/99) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2322/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, relativa ao exercício de 1998, considerando satisfatória a sua apresentação; b) da informação nº 346/2000; II - determinar à Administração da Candangolândia que envide esforços de sorte a evitar a repetição da situação verificada na tramitação da Tomada de Contas Anual do Agente de Material, relativa ao exercício de 1998, quanto à longa permanência, nessa Unidade, do Processo nº 147.000.122/99, para se manifestar sobre o Relatório de Tomada de Contas nº 17/99-DADI/SUAD; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0719/00 - Inspeção realizada no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF para exame da procedência de notícias veiculadas na imprensa local sobre possível concessão privilegiada de linhas de ônibus. - DECISÃO Nº 2323/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada, conforme Relatório de Inspeção nº 38/2000; b) dos documentos acostados aos autos às fls. 12/202; II - autorizar: a) a audiência das autoridades nominadas no parágrafo 57 do Relatório de Inspeção nº 38/2000, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e do § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02/07/98, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 4, de 09/12/99, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas pela equipe de inspeção; b) a remessa àquela autoridade de cópia do Relatório de Inspeção, para facilitar e agilizar o cumprimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1318/00 (apenso o de nº 030.006.624/99) - Aposentadoria de SARA GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2324/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SARA GOMES DA SILVA, visto à fl. 17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1517/00 (apenso o de nº 030.009.503/99) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO BEZERRA TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2325/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO SOCORRO BEZERRA TEIXEIRA, viúva do servidor VALDEMAR TEIXEIRA DA SILVA, visto às fls. 15/16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0208/01 (apensos os de nºs 618/76 e 050.001.716/92) - Integralização da pensão civil concedida a GRAZIELLE PORTALES CRUZ e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 2326/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão temporária concedida a GRAZIELLE PORTALES CRUZ, LUCIMARA DE MATTOS CRUZ e LUCINÉIA DE MATTOS CRUZ, filhas do servidor aposentado WELLINGTON DA SILVA CRUZ - vistos à fl. 21, retificado às fls. 80/81 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique a possibilidade de se computar em dobro, para efeito de cálculo da aposentadoria e de Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe a Lei nº 22/89, o período de trabalho do servidor compreendido entre 18/08/60 a 20/04/62 (611 dias), desde que prestado à GEB - Guarda Especial de Brasília ou à NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital; b) corrija a apuração do tempo de serviço, observando os documentos constantes do processo de aposentadoria do instituidor e juntando aos autos a certidão emitida relativa ao período anterior a 20/04/60 (Lei nº 22/89), bem como comprove a continuidade do atendimento aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.373/58.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2500/84 - Revisões dos proventos da pensão civil concedida a ARLINDA PIRES DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2327/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legais, para fim de registro, as revisões sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de fls. 124/125 para excluir o seguinte trecho: "pensão vitalícia concedida a Arlinda Pires da Silva, companheira"; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 127, para excluir Arlinda Pires da Silva, considerando que, em 01.01.92 (data da integralização), ela ainda não era beneficiária da pensão; c) esclarecer as providências adotadas com relação ao ressarcimento dos valores pagos no período de janeiro de 2000 a abril/2000 (documentos de fls. 131/132), considerando que Arlinda Pires da Silva faleceu em 23.12.99 (certidão de óbito de fl. 121); d) informar se ocorreu o pagamento ao beneficiário temporário, após a data de 25/2/96, quando completou a maioridade e, em caso afirmativo, adotar as medidas necessárias à reposição ao erário.

PROCESSO Nº 0400/89 (anexo o de nº 4419/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de JOSÉ DIAS GONZAGA-SGA. - DECISÃO Nº 2328/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a 1ª revisão de proventos; 2) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que sejam adotadas as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 36 (item 1) e 56 (item 2), que substituíram as vantagens do art. 184 da Lei nº 1711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 37 e 58); b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 39/89 e do Decreto nº 13.166/91; c) autenticar os documentos de fls. 70/80, bem como tornar sem efeito o documento de fl. 91.

PROCESSO Nº 1363/92 - Aposentadoria de MARIA HELMA HOLANDA PEDROSA-SGA. - DECISÃO Nº 2329/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada esclareça os períodos em que a servidora atuou sob cada matrícula (nº 70.535-7 e nº 70534-9, 16), indicando as respectivas atividades e/ou lotações, com vista à comprovação do direito à inativação especial (tempo de efetivo magistério), levando em conta as informações de fl. 7.

PROCESSO Nº 3736/92 (apenso o de nº 054.000.311/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2330/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos documentos acostados às fls. 74 a 171; II) considerar regular o procedimento adotado, à vista do disposto no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/98-TCDF, em razão do ressarcimento do prejuízo apurado; III) declarar o policial militar Carlos Henrique de Paula quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, relativamente à Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 054.000.311/92; IV) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que providencie a baixa na responsabilidade do referido militar, objeto da Guia de Lançamento nº 15.948/92; V) informar à Polícia Militar do Distrito Federal que o soldado Carlos Henrique de Paula, matrícula nº 11.034-5, fez jus à devolução das importâncias, devidamente atualizadas, que foram descontadas de sua remuneração por força da Decisão nº 4428/97-TCDF, uma vez que fizera a reposição do prejuízo nos autos do Inquérito Técnico de nº 054.000.406/92; VI) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4699/92 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 2331/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4613/93 (apensos os de nºs 780/87 e 030.000.534/91) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA AUGUSTA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2332/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) esclarecer as razões do não-atendimento à determinação constante do item II da Decisão nº 4506/99, para as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei previstas no art. 78, X, da LODF, em face da recusa de registro decorrente da ilegalidade do ato concessório com base na Lei nº 6.782/80; II - Quanto à integralização da pensão: a) tornar sem efeito o ato de fl. 71-ap.p., na parte que trata da revisão de pensão em favor de Maria Augusta dos Santos; b) editar ato para conceder o benefício de pensão a Maria Augusta dos Santos, nos termos dos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e do § 5º do art. 40 da CRFB, a contar de 01/01/92; c) refazer o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 84-ap.p., para dele excluir

943 dias computados nos termos da Lei nº 22/89, consignando o número correto, 843 dias; d) refazer o Título de Pensão de fl. 86 ap.p., correspondente ao novo ato concessório sugerido no item "b"; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1067/94 (apensos os de nºs 1355/83 e 030.006.645/93) - Pensão civil, cumulada com a integralização do benefício, concedida a INÊS WOUK e outras-SGA. - DECISÃO Nº 2333/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - Quanto à concessão da pensão, juntar aos autos documentos que comprovem ou que contenham indícios da condição de companheira da interessada Inês Wouk; II - Quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeito a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3399/95 (apenso o de nº 030.003.927/95) - Pensão civil concedida a MARIA GONÇALVES PEREIRA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2334/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fim de registro, a concessão de pensão, bem como a revisão para incluir a filha Kelly Sampaio de Lima; 2) objetivando evitar a imediata exclusão do rol dos beneficiários de Maria Gonçalves Pereira, nos termos da Decisão nº 10.085/99, determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, apresente prova documental da união estável, como entidade familiar, da companheira com o ex-servidor, considerando-se, para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no art. 22 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

PROCESSO Nº 4288/95 (apenso o de nº 061.022.093/94) - Aposentadoria de ITACIR ARLINDO FRANCESCINI-SGA. - DECISÃO Nº 2335/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 39, a fim de complementar a fundamentação com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; b) substituir o abono provisório de fl. 45 para corrigir o cálculo da parcela denominada Dec. Jud. PCCS-INAMPS, observando a proporcionalidade, com os acertos financeiros decorrentes; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4994/95 (apenso o de nº 073.002.113/95) - Aposentadoria de JOÃO VICENTE ALVES FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 2336/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1- determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir: a) retificar o ato de fl. 8 - apenso, retificado pelo de fl. 27 - apenso, para excluir a menção aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.068/95, tendo em vista que esse normativo federal não é aplicável no Distrito Federal, devendo constar o art. 3º da Lei nº 8.911/94; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 - apenso, para excluir do tempo averbado o período de 19.09.1969 a 05.05.1970, à vista de ser concomitante, uma vez que o inativo, à época, já prestava serviço à Fundação Zootécnica; c) retificar ou retificar o símbolo correspondente ao cargo de Chefe da Unidade de Revenda nº 24 (DF-04 ou DF-05), indicando as transformações ocorridas e o respectivo embasamento legal, tendo em conta que os atos de fls. 20 e 21 - apenso direcionam ao DF-05 e o mapa de fl. 24 - apenso consigna o DF-04, esclarecendo, inclusive, se houve ou não alteração da denominação do referido cargo de "Chefe - DF-05" para "Encarregado - DF-04", correspondente à função exercida posteriormente na Unidade de Revenda nº 04; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base na proporcionalidade 30/35 avos, após o expurgo do tempo a que se refere o alínea "b", atentando, quanto aos quintos incorporados para o contido na alínea "c"; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5777/95 - Aposentadoria de AURORA GOMES DA LUZ ALBUQUERQUE-SGA. - DECISÃO Nº 2337/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. dar ciência à jurisdição da percentual da Gratificação de Alfabetização poderá ser alterado, levando em conta as declarações de fls. 35v e 36v, bem como o entendimento deste Tribunal, que considera inexistir óbice à percepção cumulativa da GAL e da GATE, vez que se trata de gratificações distintas e com fins específicos.

PROCESSO Nº 2057/96 (apensos os de nºs 040.004.080/95, 040.005.003/95, 040.007.030/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2338/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual em apreço, relevando o atraso no seu encaminhamento; II) julgar regulares as contas das ordenadoras de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1994, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão anexo, a ser expedido e publicado; III) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa, sucessora da Secretaria de Administração, que regularize a situação das contas Responsáveis por Danos, Outros Depósitos e Outros Créditos não Tributáveis a Receber e que passe a observar o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 148 do RI/TCDF e os arts. 73 a 75 do Decreto nº 16.109/94, quando da elaboração do inventário patrimonial; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3643/96 (apenso o de nº 054.000.518/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2339/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 22 a 58; II) considerar, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o procedimento adotado, à vista do ressarcimento do prejuízo; III) declarar o soldado João Benaias Leite quite com o erário distrital, relativamente ao Processo nº 054.000.518/96; IV) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que providencie a baixa na responsabilidade objeto da NL 00837/96; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6111/96 (apenso o de nº 061.000.746/96) - Aposentadoria de TÂNIA GURJÃO FARIAS-SGA. - DECISÃO Nº 2340/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6366/96 (apenso o de nº 040.005.768/94) - Aposentadoria de LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 2341/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, da seguinte forma: a) refazer o abono provisório de fl. 38-ap., a fim de corrigir o valor da vantagem correspondente a 1/5 da função do CNE-05, bem como calcular as parcelas de Opção e Representação Mensal com base no DF-11, consoante os critérios definidos no item 3.1.4, da Decisão nº 3395/99; b) observando o item anterior, apurar as quantias pagas a mais ao servidor, para fins de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, anexando as competentes fichas financeiras; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 38 e 50/62-ap.; II- alertar a jurisdição na sentida de que quaisquer divergências quanto a decisões desta Corte devem ser dirimidas por intermédio dos instrumentos específicos previstos na Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1360/97 (apenso o de nº 082.014.380/96) - Aposentadoria de MARTHA MARIA DE MACEDO-SGA. - DECISÃO Nº 2342/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4244/97 (apenso o de nº 082.008.145/95) - Aposentadoria de INÊS MARIA DE ARRUDA-SGA. - DECISÃO Nº 2343/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0377/98 (apensos os de nºs 3320/89 e 030.005.775/97) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a EMÍLIA DA CRUZ CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 2344/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - Quanto à pensão: a) elaborar título de pensão relativo ao ato de fls. 23/25 do apenso nº 030.005.775/97, com vigência a contar de 29/5/97; II - Quanto à revisão da pensão: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 57 do apenso nº 030.005.775/97, com a finalidade de: a1. fazer constar Neuzia Leão da Silva como beneficiária da pensão vitalícia; a2. consignar os Decretos de 3/11/97 e de 26/8/97, tendo em vista que, por meio do primeiro, houve a concessão e, por meio do segundo, houve a revisão da pensão.

PROCESSO Nº 0787/98 - Auditoria de regularidade realizada no então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal com o objetivo de avaliar o seu sistema de controle interno. - DECISÃO Nº 2345/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 945/2000 e anexos, fls. 109 a 125, considerando atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3789/2000, reiterada pela de nº 7378/2000, relevando, em caráter excepcional, o atraso no atendimento; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4242/98 (apenso o de nº 082.015.818/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 2346/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame de fl. 59, conferindo-lhe efeito suspensivo sobre a Decisão nº 9153/00, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00; II) dar ciência desta decisão à senhora Maria Auxiliadora de Araújo Rocha e à Secretaria de Gestão Administrativa, à vista do disposto no art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 0591/99 (apenso o de nº 030.005.649/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2347/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual em apreço, relevando o atraso no seu encaminhamento; II) julgar regulares as contas dos Agentes de Material da então Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sucessora da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que adote as seguintes providências, em face das falhas verificadas pelo controle interno: a) realize levantamento periódico do estoque de materiais do Almoxarifado, de modo a estabelecer o acompanhamento pelo estoque mínimo e máximo necessários, de acordo com o item 29 da Portaria nº 3/96-SEA; b) estabeleça rigorosa observância do preenchimento dos documentos próprios de controle de materiais de consumo do Almoxarifado (Fichas de Controle de Estoque e de Prateleira e Pedido Interno de Material), nos termos do item 26 da Portaria citada; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3550/99 (apensos 11 volumes) - Estudo especial versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 1.371/97. - DECISÃO Nº 2348/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu dar ciência à NOVACAP que, à vista da Decisão nº 7736/2000, tornou-se desnecessário o envio das justificativas técnicas previstas na Lei nº 1.371/97 a esta Corte e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0082/00 (apenso o de nº 101.000.380/99) - Aposentadoria de RAIMUNDO FERREIRA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 2349/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Raimundo Ferreira Gomes; 2) esclarecer à jurisdição que o servidor poderá pleitear o cômputo em dobro da licença-prêmio, concedida após publicado o ato, mediante apostilamento (Precedente: Decisão nº 10.697/99 - Processo nº 396/99).

PROCESSO Nº 0479/00 (apenso o de nº 082.002.612/99) - Aposentadoria de RAIMUNDA NUNES SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2350/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considero legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que refaça o abono provisório de fl. 17-ap., tornando-o sem efeito, observando a D.N. nº 02/9, a fim de incluir a parcela "Compl. de Salário Mínimo", calculada proporcionalmente, haja vista que a servidora a recebia na atividade, devendo a vantagem refletir no cálculo das demais parcelas, bem como corrigir o valor da "art. 191 da Lei 8112/90", vez que os proventos não poderão ser menor que 1/3 da remuneração que recebida na atividade, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 0870/00 (apensos os de nºs 040.002.082/00 e 040.002.083/00) - Auditoria realizada pela Subsecretaria de Auditoria/SEFP, tendo por objeto verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades levados a efeito pela Polícia Militar-PMDF, bem como dos procedimentos licitatórios atinentes ao Fundo de Saúde da corporação, abrangendo o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2351/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios de Auditoria nºs 006 e 007/2000, contidos, respectivamente, nos Procs. nºs 040.002.083 e 040.002.082/2000, acostados em cópias às fls. 12 a 51 e demais documentos de fls. 52 a 58, dos esclarecimentos da PMDF contidos nos expedientes de fls. 4/6 e 8/10, considerando-os, bem como as providências adotadas, satisfatórias, à exceção dos itens a que se refere o § 85, fl. 72; II - solicitar à PMDF informar, em trinta dias, sobre o andamento dos trabalhos apuratórios quanto aos itens 2.1.1 - Fornecimento de peças pela firma Fernanda Auto Peças Ltda, Concorrência nº 01/99, 2.2.1 - Ausência de retenção do Imposto de Renda sobre os valores pagos pela prestação de serviços de limpeza, 2.3.1 - Compra de pneus, constante do Relatório de Auditoria nº 006/2000, bem como sobre os itens III - Pagamento de "Taxa de Comercialização" a prestador de serviços, IV - Imposto de Renda não retido na fonte e V - ISS retido em desacordo com o regulamento, todos do Relatório de Auditoria nº 007/2000; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1373/00 (apenso o de nº 082.017.809/96) - Aposentadoria de ÁUREA LUSTOSA PIRES COLOMBO-SGA. - DECISÃO Nº 2352/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Aurea Lustosa Pires Colombo; 2) tomar conhecimento do apostilamento de fl. 50; 3) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço refletindo o que se apurou em 16/10/97, data da aposentadoria, sem a contagem ponderada concedida posteriormente, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2125/00 - Concurso Público para provimento do cargo de Advogado da Companhia Energética de Brasília, regido pelo Edital Normativo nº 01/2000 e publicado no DODF de 11.8.2000. -

DECISÃO Nº 2353/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Gestão Administrativa, Ofícios nºs 003 e 18/2001 e anexos, fls. 20/28 e 30/39, bem como dos editais de fls. 40/42; II - considerar cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 8.446/2000, relevando o atraso apontado; III - determinar à CEB que, quando da realização de novos concursos públicos, observe a exigência contida nos seguintes dispositivos da Resolução nº 100/98: a- art. 2º, inc. III, do art. 2º, no sentido de encaminhar ao Tribunal, junto com a autorização do órgão deliberativo de política de pessoal, o voto do Relator; b- art. 2º, § 2º, c/c o art. 3º, no sentido de encaminhar, quinzenalmente, os editais relativos ao certame; IV - determinar à CEB que, nos próximos concursos que vier a promover, cuja realização esteja a cargo de órgão ou entidade especializada diversa da SEGA, providencie que o edital normativo esteja de acordo com os arts. 17 e 44 do Decreto nº 21.688/2000; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para prosseguir no acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 0244/01 (apensos 5 volumes) - Edital de Concorrência nº 5/00, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e entrega de alimentação preparada para a população carcerária do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2272/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 5/2000, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e dos documentos constantes do anexo I (vols. I a V); b) da instrução, da Informação nº 43/2001 e dos documentos de fls. 25/31; c) dos documentos juntados às fls. 209/210-Pc169/01, considerando cumprida a diligência determinada no item I da Decisão nº 11/2001; 2) dar provimento ao Pedido de Reexame apresentado pela Secretaria de Segurança Pública, considerando que a ordem para suspender o andamento do certame foi recebida depois de concluída a licitação; 3) apesar das impropriedades consignadas no Edital de Concorrência nº 5/2000, em atenção ao resultado da licitação e em caráter excepcional, admitir a validade dos contratos celebrados; 4) determinar à Secretaria de Segurança Pública que, em futuras licitações: a) confira redação mais clara a disposições como as que constam dos itens 2.2.3, 5.1.1 e 5.1.4.2, do edital; b) abstenha-se de contemplar exigências como as que constam dos itens 2.2.5, 5.1.4.2 e 5.3.2 do edital; c) com vista a aferir a situação financeira dos licitantes, fixe índices contábeis objetivos, em atenção ao que dispõe o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93; d) em casos de alteração do edital que possa afetar a formulação de propostas, observe o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; 5) dar ciência desta decisão ao autor da denúncia examinada no Processo nº 169/2001, que ensejou a Decisão nº 11/2001.

PROCESSO Nº 0381/01 - Edital de Licitação nº 1/01 - Anexos I e II, publicados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objetivando a concessão de uso de área pública localizada no Bloco "B" do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, para a exploração de serviços de restaurante e lanchonete. - DECISÃO Nº 2268/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2001, lançado pela Secretaria de Gestão Administrativa - SGA e respectivos Anexos I e II; da Diligência Saneadora e da análise dos aspectos relevantes do referido documento; II) determinar à SGA/DF, com base no disposto no art. 113 da Lei 8.666/93, devendo o Tribunal ser comunicado do saneamento das falhas no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - em relação ao Edital, que: a) ITEM 3.1: altere a denominação dos envelopes para "Documentação" e "Proposta de Preços", a fim de adotar a mesma nomenclatura dos itens 3.4, 3.7 e 3.8; b) ITEM 3.8.2.c.2: indique quais os equipamentos necessários à prestação dos serviços e exija a apresentação da respectiva relação pelos licitantes; c) ITEM 3.8.2.c.3: acrescente que a vistoria será procedida nos termos do item 3.2 do Anexo I; d) ITEM 3.8.2.c.4: defina quais os horários em que os empregados do Cessionário deverão estar presentes no estabelecimento; e) ITEM 3.8.3.b: estabeleça os critérios que serão utilizados para aferir a situação financeira da empresa, conforme preceitua o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93; f) ITEM 3.8.4.a: exija a apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vez que os cartões de CGC não têm mais validade; g) ITEM 3.8.4.h: altere a redação do dispositivo para "...superveniência de fato impeditivo da habilitação...", para adequá-lo ao art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93; h) ITEM 4.4: acrescente a expressão representantes legais "das firmas licitantes"; i) ITEM 5.1.c: corrija o referido item, vez que o art. 64, § 3º, prevê contagem do prazo de validade a partir da data da entrega das propostas e não da reunião de abertura; j) ITEM 5.1.d: exija, na proposta de preços, a apresentação de planilha de preços detalhando a composição de todos os custos, bem como os preços dos lanches, bebidas, etc, a fim de evitar a cobrança de valores abusivos; k) ITEM 5.1.e: retire a expressão "preferencialmente", já que os termos da declaração foram expressamente definidos; l) ITEM 10.3: com vista a atender o princípio da economicidade, justifique a fixação da vigência contratual em 12 meses, prorrogável por igual período, considerando que se trata de concessão de uso de imóvel; m) ITEM 10.4: utilize a mesma redação do item 11.2 do Projeto Básico; n) ITEM 10.10: defina-se quanto à exigência, ou não, de garantia; se exigida, acrescentar que cabe ao contratado a opção por uma das modalidades, consoante o art. 56, § 1º, da Lei; o) ITEM 11.3: adote a redação sugerida no § 17.1; p) ITENS 12.2.1 e 12.2.2: estabeleça que o valor da multa será calculado em função da taxa de ocupação, porque o serviço em questão não comporta etapas; 2 - em relação ao Anexo I - Projeto Básico, que: a) ITEM 1.8: especifique junto a quais órgãos os fornecedores de peixe devem ser credenciados e justifique por que tal exigência restringe-se a esse insumo; b) ITEM 1.10: estabeleça, de forma pormenorizada, os utensílios e suplementos considerados necessários, e evite a expressão "a critério do Cessionário", que prejudica o caráter objetivo do certame; c) ITEM 2.5: proíba o aproveitamento de alimentos preparados e não servidos; d) ITEM 3: esclareça em qual bloco se localiza o restaurante: "B" ou "E"; e) ITEM 6.1: estabeleça a periodicidade com que devem ser realizados os exames médicos dos empregados; f) Inclua, entre as obrigações do cessionário, o pagamento das despesas referentes a água, energia elétrica, telefone e outras que incidam sobre o objeto da contratação; g) ITENS 10 a 10.4: apresente as justificativas para a fixação da taxa mensal de ocupação em patamar inferior ao do último procedimento licitatório, bem como a utilização apenas das despesas mensais com água e luz como critério de cálculo; h) ITEM 11.3: adote a mesma nomenclatura do ITEM 11.3 do Edital; i) ITEM 12: atente para o ITEM II.1.k desta decisão; 3 - em relação ao Anexo II - Termo de Concessão de Uso de Bem do Distrito Federal, que: a) CLÁUSULA QUINTA: insira a obrigação de a Cessionária entregar mensalmente à Comissão Executora o comprovante de recolhimento do valor da taxa de ocupação; b) CLÁUSULA OITAVA: insira todas as obrigações dispostas no item 6 do Anexo I; c) CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA: adote o entendimento e a redação expressos no § 38; d) renuncie as demais cláusulas, em decorrência da fusão das 11.ª e 12.ª, nos termos da alínea precedente; III) esclarecer à jurisdicionada que as alterações referidas implicam reinício do procedimento licitatório, à luz do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; IV) autorizar a remessa de cópias do Relatório de Inspeção e da Decisão nº 8021/2000 à Secretaria de Gestão Administrativa, a título de subsídio; V) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0801/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WANDA MARIA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2354/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a fim de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de revisão de fls. 33/35, na parte referente à servidora em tela, que substituiu as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como o respectivo abono provisório de fl. 35; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação da servidora, nos termos da Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 1696/88 - Pensão civil concedida a JULIETA CRISPIM DOS SANTOS e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 2355/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3321/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIGUEL JOSÉ MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 2356/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a fim de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de revisão de fls. 29/31, na parte referente ao servidor em tela, bem como o respectivo abono provisório de fl. 32; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 51/89; c) apurar as quantias pagas indevidamente ao interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o posicionamento incorreto e o percentual a mais do ATS verificados no abono provisório de fl. 32, considerando que em 01.01.90 (data de vigência do mesmo) o servidor era Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II (fl.27) e eram computados apenas quinquênios (30%) e não anuênios (34%).

PROCESSO Nº 1098/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANTONIO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2357/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a fim de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 48/50, na parte referente ao servidor em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 53/54); b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993; c) observar a possibilidade de aplicação do disposto na alínea "b", do inciso VIII, do artigo 102, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO Nº 2342/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de DALVINO TAVARES CÂMARA-SGA. - DECISÃO Nº 2358/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, a fim de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 35/36, na parte referente ao servidor em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 39/40); b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993; c) observar a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO Nº 4383/90 (apenso o de nº 4407/90) - Atas de órgãos colegiados da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2359/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 416 a 424, dispensando o cumprimento da diligência contida na Decisão nº 203/98; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4859/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de IRENE ALVES DE SOUZA SILVA-PRGDF. - DECISÃO Nº 2360/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, a fim de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 27/29, na parte referente à servidora em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 30/31); b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação da servidora, nos termos da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993; c) observar a possibilidade de aplicação do disposto nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO Nº 8107/93 - Aposentadoria de DORALICE PIRES DE MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 2361/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso interposto pela servidora Doralice Pires de Miranda contra o item I da Decisão nº 9.694/00, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; b) dar ciência do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, informando-lhes que pende de apreciação o mérito do recurso interposto; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4518/94 (apenso o de nº 030.002.083/90) - Pensão civil, cumulada com integralização, concedida a TERESA BARBOSA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2362/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 0924/2000; b) considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c.2) numere a página nº 43 do processo em apenso e renuncie a posterior; c.3) torne sem efeito o documento de fl. 23-apenso.

PROCESSO Nº 2548/96 - Resultado de inspeção autorizada pela Decisão nº 1.714/98, a fim de que fosse verificado se outros equipamentos, que não a duplicadora Xerox 5390, estavam habilitados a satisfazer às necessidades na confecção de clipping e demais serviços, alegação utilizada para fundamentar a inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 2363/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção e do Contrato Padrão nº 03/94 e seus termos aditivos, formalizados entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a empresa Xerox do Brasil Ltda.; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5591/96 - Termo de Contrato nº 551/96, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a LA DART - Construções e Indústria de Plásticos Reforçados Ltda., tendo por objeto a conclusão da obra de uma unidade de Centro de Ensino em São Sebastião, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2364/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos aditamentos ao termo de Contrato nº 551/96, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a La Dart - Construções e Indústria de Plástico Reforçados Ltda., e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5176/97 (apenso o de nº 082.003.735/97) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA COELHO-SGA. - DECISÃO Nº 2365/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: b.1) considerando que a concessão ocorreu em 25.06.1997, retifique o ato concessório para incluir na sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, bem como para fazer constar a matrícula correta do servidor que é 76.368-3; b.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para calcular a parcela adicional "Décimos" Lei 1004/96 (10/10 DF 02), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, bem como para corrigir o total apurado; b.3) torne sem efeito o documento substituído; b.4) alerte a jurisdicionada sobre o direito do interessado pleitear a incorporação aos seus proventos, da parcela "representação" do DF 02, proporcional, conforme Decisão nº 3395/99 retrocitada, haja vista ter "quintos" incorporados e ter exercido o Cargo em Comissão, Símbolo DF-02, de Secretário da Escola Classe 20, de 03.10.1979, fl. 22 - apenso, até a aposentadoria, fl. 35 - apenso.

PROCESSO Nº 0311/98 - Representação versando sobre a modernização administrativa da 4ª Inspeção de Controle Externo. - DECISÃO Nº 2366/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 10/65, considerando concluídos os trabalhos realizados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 101, de 11 de março de 1998, alterada pela Portaria nº 141, de 21 de maio de 1998, e, por consequência, determinando a desconstituição daquele grupo; b) tomar ainda conhecimento do projeto de implantação do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, autorizando a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento de tal sistema, conforme cronograma apresentado pela 4ª Inspeção de Controle Externo na instrução de fls. 111/118. PROCESSO Nº 0421/98 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Região Administrativa VI - Planaltina, tendo por fim verificar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno daquele órgão. - DECISÃO Nº 2367/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1.374/2000-GAB/RA-VI; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.553/2000, relevando o atraso verificado; c) determinar à 1ª ICE dar continuidade ao acompanhamento dos contratos de concessão/permissão de uso dos quiosques e feiras, localizados na circunscrição da RA-VI, nos autos dos Processos nºs 6.272/96 e 3.033/90, consoante autorização constante das Decisões nºs 44/2001 e 4.850/98, respectivamente, fazendo as anotações pertinentes para o adequado acompanhamento do feito; d) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3994/98 (apensos os de nºs 855/95, 2559/96, 8242/96, 2213/97, 2890/97, 688/98, 2444/99, 040.003.481/98, 040.005.127/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2368/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em questão e dos documentos acostados a este feito, relevando a ausência do relatório previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; b) tomar conhecimento ainda dos autos dos Processos nºs 8242/96 e 2213/97, que cuidam de tomadas de contas especiais encerradas, respectivamente, pela recuperação, sem ônus para o erário, e pela reposição do bem público a que se referem; c) relevar o atraso apontado pela instrução; d) autorizar o arquivamento dos autos de nºs 855/95, 2559/96, 8242/96, 2213/97, 2890/97, 688/98 e 2444/99; e) determinar o sobrestamento do julgamento das contas de que cuida o feito, até a conclusão da matéria que se discute nos autos do Processo nº 2982/98.

PROCESSO Nº 0991/99 (apenso o de nº 082.004.346/98) - Aposentadoria de CLEMENCIA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2369/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98, retifique o ato de fl.16-apenso para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 3º da Lei nº 8911/94, e parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 1858/99 - Contendo o Ofício nº 68/2001 - GP/CLDF, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2370/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 68/2001, originário da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) conceder a prorrogação de prazo para o cumprimento da Decisão nº 7.192/00, por 30 (trinta) dias, a contar 28.03.01, relevando a intempetividade do pedido.

PROCESSO Nº 2476/99 - Relatórios do Sistema de Controle Externo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2371/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo em questão e autorizou a apensação dos autos àqueles referentes à Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1999, do Ordenador de Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3362/99 (apenso o de nº 050.001.993/92) - Pensão civil concedida a CRISTINA SOARES LOURENÇO e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 2372/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) recomendar ao órgão jurisdicionado que comunique ao INSS a integralização pelo DF da pensão instituída pelo ex-servidor Boaventura Bispo Lourenço.

PROCESSO Nº 2158/00 - Representação formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, versando acerca da ocupação indevida de área pública localizada na Quadra QC 6 do Riacho Fundo II, sob o pretexto de construção de um templo da Igreja Católica, com compromisso de legalização do terreno. - DECISÃO Nº 2373/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 12/18 e do resultado da inspeção levada a efeito junto à Administração Regional do Riacho Fundo, objetivando verificar a regularidade dos atos noticiados na Representação n.º 13/00-MF; b) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 0292/01 (apenso o de nº 053.000.827/00) - Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal versando sobre a ilegalidade da contratação de plano de saúde. - DECISÃO Nº 2374/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) não conhecer da consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por afrontar o disposto no § 1º do art. 194 do RITCDF; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso n.º 053.000.827/2000-CBMDF à origem.

PROCESSO Nº 0305/01 - Representação formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, tendo em conta que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal não deu notícia do atendimento do disposto na alínea "c" da Decisão nº 634/01, com as informações constantes do § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF. - DECISÃO Nº 2273/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da representação de fl. 4, formulada pela 2ª ICE; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o disposto no § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, tendo em vista o disposto na alínea "c" da Decisão nº 634/2001, proferida no Processo nº 2.115/92.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4047/90 - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2375/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, publicado no DODF de 14.03.1995, retificado por ato publicado no DODF de 06.06.97, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) autenticar os documentos de fls. 12, 13, 16 e 17; 2) apor, no documento de fls. 66, a assinatura do Chefe da DIAP/DAP/SRH/SGA.; 3) providenciar o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, da diferença de 1% paga a mais, relativa à parcela ATS.

PROCESSO Nº 0689/93 (apenso o de nº 620/83) - Aposentadoria de RIVADAVIA SARAIVA-SE. - DECISÃO Nº 2376/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a RIVADAVIA SARAIVA, publicado no DODF de 06.11.92, retificado por ato publicado em 09.09.97; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato revisoral de fls. 156, a fim de complementá-lo, fazendo menção ao artigo 62, da Lei nº 8.112/90, "ex vi" do artigo 6º, da Lei nº 1.004/96, consoante os termos da Decisão nº 3.395/99, exarada no Processo nº 3.871/96; b) juntar aos autos a documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94), bem como da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), apurando-a corretamente, tendo em conta divergência entre o percentual desta (GRC) consignado no Abono Provisório (15,20% = 19 anos) e o tempo prestado à ex-FEDF (14 anos), levando em conta, também, o período comissionado (mais de um ano); c) juntar aos autos o Termo de Opção pela TIDEM ou documento equivalente; d) elaborar novo mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fls. 153, a fim de excluir as funções exercidas pelo servidor nas extintas FHDF e FSS/DF (de 30/04/64 a 28/04/67), bem como a função exercida na matrícula da SE/DF (de 18.02.81 a 19.04.82), visto que, embora não aproveitadas anteriormente para efeito de incorporação de vantagens (quintos) na SE/DF, referem-se ao vínculo funcional da primeira inativação, a exemplo do Processo nº 5.255/96 - Decisão nº 3.152/97; e) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 174, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional da Lei nº 8.911/94 na proporção de 1/5 do DF-06, em conformidade com o novo mapa de quintos (alínea "d"), bem como corrigir o percentual da Gratificação de Regência de Classe -GRC (Lei nº 696/94), consoante apuração indicada na alínea "b"; f) apurar as quantias recebidas indevidamente a título de GRC, para fins de ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; g) tornar sem efeito os documentos substituídos; III) orientar a jurisdição no sentido de que, na ocorrência de apuração de créditos atrasados em favor dos servidores, deverá proceder-se à prévia quitação (dedução) de possíveis parcelas em débito com o Erário, ainda que decorrentes de apurações e/ou exercícios anteriores, com vistas a salvaguardar os Cofres Públicos, bem como abreviar a quitação da dívida.

PROCESSO Nº 3947/93 (apensos os de nºs 1698/85 e 030.014.796/92) - Revisão da pensão civil concedida a LUZIA PEREIRA DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2377/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7567/93 - Aposentadoria de JOSÉ LEANDRO DA SILVA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 2378/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1158/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE SÃO JOSÉ DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2379/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de MARIA DE SÃO JOSÉ DOS SANTOS, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar abono provisório, relativo à revisão da aposentadoria a contar de 12.07.94, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de proceder à inclusão nos proventos, de 1/5 do DF - 06 (Adicional Lei nº 8911/94).

PROCESSO Nº 2566/94 - Aposentadoria de MAURO VIEGAS-SEFP. - DECISÃO Nº 2380/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 23/25, a fim de considerar o servidor no cargo de Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão I, tal qual o ato que o reverteu à atividade (fls. 51); II. elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fls. 179, com o intuito de adequá-lo ao item anterior; III. providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no abono provisório de fls. 79, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90, com a pertinente atualização monetária determinada pela Decisão nº 7053/99 (Processo nº 2.961/91); IV. listar todos os casos similares a este, em que houve progressão funcional de servidores que retornaram à atividade, conforme exposto no documento de fls. 213, a fim de que o Tribunal possa avaliar-lhe a regularidade da progressão; V. tornar sem efeito o documento de fls. 215, bem como os porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4738/96 (apenso o de nº 030.002.631/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CÍCERO RAMOS DE SANTANA-SEFP. - DECISÃO Nº 2381/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de CÍCERO RAMOS DE SANTANA, recomendando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) refazer levantamento de valores devidos/pagos ao servidor, a título de "Décimos Transformados" e "Opção e RM", em substituição ao de fls. 273 a 284 - Apenso nº 030-002.631/95 - GDF, para: 1.1) retificar o valor lançado no mês de fevereiro de 1996, a título de "Opção e RM", uma vez que o interessado percebeu naquele mês valor integral correspondente ao DF-11 e no quadro de apuração considerou-se que: a) era devido ao interessado valor proporcional ao período compreendido entre a data de publicação do ato de concessão da aposentadoria e o último dia de fevereiro de 1996; b) que nada lhe fora pago, no referido mês, a título de "Opção e RM" (fls. 235; 273 - Apenso nº 030-002.631/95 - GDF); 1.2) considerar no quadro de apuração os "VALORES DEVIDOS" e "VALORES RECEBIDOS" a título de "décimos" referentes à "Gratificação Natalina" de 1996, paga em fevereiro de 1997 (fls. 243; 274-Apenso 030-002.631/95 - GDF); 1.3) retificar, às fls. 284 - Apenso nº 030-002.631/95 - GDF, no quadro "VALOR CORRIGIDO" a expressão "TOTAIS EM REAIS", uma vez que, na verdade, o quadro expressa a soma em UFIR; 2) extrair dos autos os documentos estranhos ao interessado (fls. 220/224; 230/234; 239/242; 247/250; 255/257; 262/265; 270/272 - Apenso nº 030-002.631/95 - GDF); 3) renumerar as folhas dos autos em consequência do item anterior; 4) tornar sem efeito o abono provisório de fls. 172 - Apenso nº 030-002.631/95 - GDF).

PROCESSO Nº 4803/96 (apenso o de nº 061.014.659/94) - Aposentadoria de ALDEISA FERREIRA CARMO RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 2382/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 24/25 - apenso, no pertinente à interessada, para: a) excluir de sua fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinado pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que todos os "décimos" são resultantes da transformação dos "quintos" já incorporados (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 29 - apenso, a fim de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. alertar a interessada sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria da vantagem "opção" e "representação mensal" relativa ao símbolo DF-07, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF, consoante o disposto nos itens 1.1.3 e 3.2.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6748/96 (apenso o de nº 061.003.096/96) - Aposentadoria de SEVERINO ROCHA DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2383/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 30 - apenso, no pertinente ao interessado, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, §§ 3º e 8º, disciplinado pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994"; b) incluir a expressão "com as vantagens previstas nos artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96" (itens 3.2.1 e 3.2.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 33 - apenso, a fim de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7895/96 (apenso o de nº 082.017.319/95) - Aposentadoria de EUNICE APARECIDA CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 2384/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EUNICE APARECIDA CAMPOS, publicado no DODF de 06.11.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. juntar aos autos ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora antes de aposentar-se; II. complementar o Relatório de Incorporação de Quintos de fls. 44-apenso até a véspera da exoneração do último cargo em comissão exercido pela servidora antes de aposentar-se; III. informar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que poderá ser deferida à servidora as vantagens opção e representação mensal, desde que a mesma tenha exercido cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se ou se estava exercendo o cargo quando completou tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária e atendido aos demais requisitos da DN nº 01/93-TCDF.

PROCESSO Nº 7896/96 (apenso o de nº 082.013.318/95) - Aposentadoria de ALEXANDRE MARQUES DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 2385/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALEXANDRE MARQUES DIAS, publicado no DODF de 21.11.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 54-apenso, observando a DN 02/93, a fim de excluir a expressão "VANT. PESSOAL NOM. ID. MP. 831", haja vista não se aplicarem as Medidas Provisórias no Distrito Federal, devendo ainda consignar corretamente o título da vantagem, qual seja: "Vantagem pessoal (5/5 DF-02)", atentando para os valores que deverão ser calculados com base no mês 11.1995, mês da aposentadoria do servidor em questão; II. tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar a órgão jurisdicionado que o interessado faz jus à contagem do tempo de serviço à Polícia Militar do Estado de São Paulo, no período de 14.11.1959 a 30.11.1961, totalizando 716 dias, averbado de acordo com a certidão de fls. 06-apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 1341/97 (apenso o de nº 081.002.999/96) - Aposentadoria de EDIMICIO FERREIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 2386/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDIMICIO FERREIRA LIMA, publicado no DODF de 11.03.1997, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - diligenciar no sentido de que seja efetuada a opção do servidor por uma dessas vantagens: "art. 192, II, Lei 8112/90" e "Décimos - 2/10 do DF-05", percebidas cumulativamente de forma indevida, vez que se afiguram incompatíveis, considerando-se, também, os reflexos na fundamentação legal do ato concessório de fls. 48-apenso e no abono provisório de fls. 70-apenso.

PROCESSO Nº 4663/97 (apenso o de nº 082.012.854/96) - Aposentadoria de KAZUO OFUGI-SGA. - DECISÃO Nº 2387/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de KAZUO OFUGI, publicada no DODF de 18.03.1997, retificado por ato publicado no DODF de 28.12.2000, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 55-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela Opção do DF-06 e calcular o valor da parcela representação do DF-06 proporcional, com base na tabela vigente em março de 1997, data da aposentadoria; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5178/97 (apenso o de nº 082.019.964/96) - Aposentadoria de MARLENE ALVES PEREIRA BRAZ-SGA. - DECISÃO Nº 2388/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. considerando que a concessão ocorreu em 02.04.1997, o ato concessório deverá ser complementado para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. juntar aos autos documentos que demonstrem que a interessada trabalhou em regência de classes de alfabetização pelo período de 07 anos; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 64 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para: a) caso se confirme que a interessada faz jus ao percentual de 7% de Gratificação de Alfabetização - GAL, na forma do item "II" acima, calcular corretamente o valor da referida gratificação; b) caso não seja confirmado o direito ao percentual de 7% a título de GAL, na forma do item "II" acima, consignar o percentual correto, conforme o período apurado de regência de classe de alfabetização; c) calcular a parcela Adicional "Décimos" Lei 1004/96 (4/10 DF 06), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; d) calcular corretamente o valor do total dos proventos; IV. tornar sem efeito o documento substituído; V. alertar a jurisdicionada sobre o direito da interessada pleitear a incorporação aos seus proventos da parcela "representação" do DF 06, conforme Decisão nº 3395/99 retrocitada, haja vista ter "quintos" incorporados e ter exercido o Cargo em Comissão, Símbolo DF - 06, de Assistente do Centro Educacional 02 de Taguatinga, de 27.01.1994, fls. 48 - apenso, até a aposentadoria, fls. 60/61 - apenso.

PROCESSO Nº 2663/98 (apenso o de nº 061.039.066/98) - Aposentadoria de ANA MARIA LUZ GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2389/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARIA LUZ GONÇALVES, publicada no DODF de 23.04.1998, retificado por ato publicado no DODF de 28.12.2000.

PROCESSO Nº 3476/98 (apenso o de nº 082.004.993/98) - Aposentadoria de YARA BIZUTTI DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2390/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de YARA BIZUTTI DOS SANTOS, publicada no DODF de 25.05.1998, retificado por ato publicado no DODF de 28.12.2000, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 51-apsenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela referente aos décimos transformados (1/10 Ret DF-04), que deve ser calculada com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2620/99 (apenso o de nº 082.012.832/98) - Aposentadoria de MARIA DA TRINDADE RODRIGUES DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 2391/01.- Havendo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2806/99 (apenso o de nº 030.007.378/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2392/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; III. na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos agentes de material da Secretaria de Fazenda do DF, pertinente ao exercício de 1998; III. em consequência, considerar quites Maristela Calicci de Melo Aguiar, Chefe da Seção de Material, no período de 01.01 a 04.01 e 04.02 a 16.04.98; Manoel Evaristo de Assis, Chefe de Material - Substituto, no período de 05.01 a 03.02.98; e Amarildo Alves Baraúna, Chefe da Seção de Material - Substituto, no período de 17.04 a 31.12.98; nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2807/99 (apenso o de nº 030.005.680/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2393/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual em apreço; II. relevar o atraso apontado pela instrução, bem como a ausência das Declarações de Bens e Rendimento dos responsáveis pelas contas; III. recomendar à Secretaria de Governo do DF que adote providências, de sorte a adequar as instalações do Almoxarifado às disposições do inciso II, item 16, da Portaria 03/96, de 16.01.96, publicada no DODF do dia seguinte, ante à observação do Controle Interno, objeto do item 5, do Relatório de Tomada de Contas nº 37/99-DADI/SUAUD; IV. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; V. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Governo do DF, nominados às fls. 16, item I, da Informação nº 226, relativas ao exercício de 1998; VI. em consequência, considerar quites os Chefes do Serviço de Apoio Administrativo responsáveis pela gestão do material da Secretaria de Governo do DF, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; VII. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3482/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2394/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 169/01/GAB/SEFP e 719/99/GAB/ST; II. prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para o envio a este Tribunal, da tomada de contas especial, na forma solicitada, a vencer em 21.06.01, referente ao Processo nº 095.000.869/99.

PROCESSO Nº 2535/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2395/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 67/01-SUBAP/SE; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para o encaminhamento a este Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, da TCE tratada no Processo nº 082.000.401/00.

PROCESSO Nº 2649/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2396/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 429/01-GAB/SSP; II. prorrogar, por 90 (noventa) dias, até 11.06.01, o prazo para que a Secretaria de Segurança Pública do DF conclua a TCE tratada no Processo nº 050.000.605/00.

PROCESSO Nº 2690/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2397/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 169/01-GAB/SEFP; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, até 22.06.01, para conclusão da TCE constante do Processo nº 054.001.200/00.

PROCESSO Nº 2691/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2398/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3261/00/CTCE, 093/01-CTCE e 135/01-GAB/SEFP; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para a conclusão da TCE constante do Processo nº 054.001.208/00.

PROCESSO Nº 0116/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Banco de Brasília S.A., para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2399/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício Presi - 2001/067; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 70 (setenta) dias, até 28.05.01, para conclusão da TCE constante do Processo nº 041.000.022/01.

PROCESSO Nº 0136/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2400/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 67/01-SUBAP/SE; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para o encaminhamento a este Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, da Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 080.003.728/00.

PROCESSO Nº 0194/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2401/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 082/01-GAB/SEFP; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para o encaminhamento do Processo nº 040.005.211/00/GDF, ao órgão de controle interno, nos termos do art. 2º, da Resolução - TCDF nº 01, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0284/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2402/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 042/01/PRE/METRÔ; II. considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 6369/00 (a vencer em 06.05.01), referente ao Processo nº 114.000.333/99, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0289/01 (apensos 3 volumes) - Concorrências Internacionais nºs 01, 02 e 03/2000, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2269/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Editais das Concorrências Internacionais nº 01/2000, 02/2000 e 03/2000 - CAESB e dos documentos de folhas 10/42; II. determinar à CAESB que, no prazo de 10 (dez) dias: a) esclareça a exigência simultânea de capital social mínimo e garantia, contrariando o disposto no § 2º do art. 31, c/c art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei das Licitações e a opção de convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo sem alterar as condições de sua própria proposta, indo de encontro ao art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, verificadas nas concorrências em apreço; b) com relação à CI nº 02/00: b.1) justifique de forma clara e objetiva a exigência de quantitativos mínimos no tocante ao disposto nos subitens B.1 (Da Empresa) do item 6.1.6, nos termos da Decisão nº 1442/2001; b.2) suprima do Edital a exigência de quantitativo mínimos do acervo dos profissionais responsáveis técnicos (letra B.2 do item 6.1.6), visto que a Lei de Licitações em seu artigo 30, § 1º, inciso I, veda expressamente tal exigência; c) justifique, no que se refere às CIs nºs 01 e 03/00, os parâmetros exigidos (vazões de 700 l/s e 164 l/s), tanto para o acervo das empresas quanto para o acervo dos profissionais responsáveis técnicos, tendo em vista que os mesmos estão restringindo o caráter competitivo da licitação, confrontando o estabelecido no inciso XXI, do art. 37 da CF/88 e no art. 3º, inciso I do § 1º, da Lei nº 8.666/93; III. suspender as Concorrências Internacionais nºs 01, 02 e 03/2000, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, enquanto esta Casa não se pronunciar em definitivo, a respeito da regularidade dos certames; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item precedente.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2395/90 - Aposentadoria de VALMIR MARTINS DE SOUZA-SEFP. - DECISÃO Nº 2403/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do ato publicado no DODF de 23/11/93 (fl. 40), que tornou sem efeito o ato concessório da aposentadoria original (fl. 03-V); II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, relacionadas com a concessão da aposentadoria: a) retificar o ato concessório de fls. 63/70 para excluir a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 73, para excluir o valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e corrigir o valor da parcela correspondente ao ATS, observando o percentual consignado no demonstrativo de fl. 94; c) apurar os valores pagos a mais, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; d) autenticar os documentos de fls. 63/70; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2433/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ILÍDIO BENEDITO GUIMARÃES-SEFP. - DECISÃO Nº 2404/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 235/248 e conferir-lhe efeito suspensivo, dando conhecimento do fato à Secretaria de Gestão Administrativa; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para exame de mérito.

PROCESSO Nº 1441/91 - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA DA COSTA MELO-SGA. - DECISÃO Nº 2405/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela inativa contra os termos da Decisão nº 8339/2000, de acordo com as disposições do art. 47, da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução TCDF nº 121/00; II - dar conhecimento do teor da decisão à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e à interessada, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito da matéria objeto do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 7109/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2406/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) recomendar, nos termos da Decisão nº 7187/2000, que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para que a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisões de fls. 75/76, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 71/72; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; II) alertar a Jurisdicionada sobre a possibilidade de atualizar o percentual do ATS, nos termos dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2731/92 (apenso o de nº 054.000.118/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2407/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel o servidor militar indicado às fls.: 130; b) com base no inciso III, do art. 17, c/c o art. 20, do mesmo diploma legal, julgar irregulares as contas; c) com fulcro no art. 26 da citada lei, autorizar a notificação do responsabilizado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres distritais o valor correspondente a R\$ 3.345,37 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

PROCESSO Nº 5251/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2408/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada aos autos (fls. 103/145); II - determinar à Procuradoria-Geral do DF que, na hipótese de haver a condenação do Distrito Federal, busque, mediante ação regressiva, o ressarcimento do débito referente à Ação de Reparação de Danos nº 18.704 (2ª VFP do DF), movida por Maria Dineuda dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0272/94 (apensos os de nºs 040.003.502/93 e 040.004.713/93) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2409/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 28 a 41; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 167, I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas do Ordenador de Despesa da Administração Regional de Samambaia, referentes ao exercício de 1992; III - em consequência, considerar quite com o erário distrital, neste caso, VALFREDO PERFEITO, Administrador Regional no período de 1º.01 a 31.12.1992; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1244/94 (apenso o de nº 054.000.259/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo pertencente ao patrimônio do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2410/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, bem como dos documentos de folhas 33/53; II) informar à PMDF que, a partir de análise das fichas financeiras do servidor de matrícula 18427-6 e planilha de cálculo decorrente, constatou-se a não satisfação, em R\$ 52,45 (cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), do débito relativo à Tomada de Contas Especial autuada na origem sob o nº 054.000.259/94 (Termo de Aceitação e Acordo constantes do Processo 054.000.634/94); III) determinar à PMDF que: a) implemente descontos no vencimento do policial militar indicado no item anterior, do valor ainda devido; b) inclua a tomada de contas especial supra no demonstrativo indicado no artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98, para que a Corte possa tomar conhecimento das medidas adotadas; IV) autorizar a remessa do apenso juntamente com cópia do demonstrativo de folhas 53 para que a PMDF se oriente na implementação dos novos descontos; e, por consequência, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1313/94 (apensos os de nºs 1362/89 e 030.010.827/93) - Pensão civil concedida a LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2411/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6815/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2412/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 361/97-CBMD e documentos anexos, considerando cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 7118/97; II. informar ao CBMD que, a partir de consulta no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRE em relação aos descontos efetuados na folha de pagamento do servidor militar indicado no parágrafo quinto no período de novembro de 1997 a maio de 1999, constatou-se a não satisfação do débito objeto do processo de tomada de contas especial de nº 053.000.049/95 em R\$ 187,54 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); III. determinar ao CBMD que: a) implemente descontos nos vencimentos do servidor militar nominado no parágrafo quinto, do valor ainda devido; b) inclua a tomada de contas especial supra no demonstrativo indicado no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, para que esta Corte possa tomar conhecimento das medidas adotadas a partir desta decisão; IV. autorizar o encaminhamento à origem de cópia do demonstrativo de fls. 90 para subsidiar a Unidade na efetivação dos descontos; V - autorizar, também, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6928/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de ligações telefônicas sem relação com o serviço. - DECISÃO Nº 2413/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 158/97 (fls. 39), e dos documentos acostados às fls. 42-48; II - informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que este Tribunal, a partir de verificações junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRE, constatou que do débito apurado no processo nº 053.000.033/95, correspondente a R\$ 880,04 (oitocentos e oitenta reais e quatro centavos), somente foi descontado na folha de pagamento do responsável o montante atualizado de R\$ 800,70 (oitocentos reais e setenta centavos), cabendo à Corporação a adoção de medidas adicionais de sorte a caber-lhe, em complemento, o valor de R\$ 79,34 (setenta e nove reais e trinta e quatro centavos); III - informar, ainda, à Unidade que a tomada de contas especial em exame deve ser incluída no demonstrativo indicado no artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98; IV - autorizar a remessa de cópia da instrução ao CBMD para subsidiar as devidas correções e, por consequência, o arquivamento dos autos; V - determinar a remessa de cópia do processo em exame ao Gabinete do Dr. DIAULAS COSTA RIBEIRO, DD. Procurador de Justiça Eleitoral, conforme solicitado por aquela digna Autoridade (fls. 56/58).

PROCESSO Nº 1479/95 (apenso o de nº 030.013.977/94) - Pensão civil concedida a TEREZA DA SILVA CARVALHO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2414/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3120/95 - Aposentadoria de VITÓRIA WAGNER BRIXNER-SGA. - DECISÃO Nº 2415/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - retificar o ato de fl. 22, alterado pelo de fl. 87, para excluir da fundamentação as vantagens do art. 62, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.112/90; II - esclarecer qual o período em que a servidora esteve efetivamente em regência de classe alfabetizando, haja vista a divergência entre o apurado na planilha de fl. 109 (1152 dias) e o que resulta do atestado na declaração de fl. 107 (1461 dias), excluído o tempo indicado no mapa de fl. 32 (393 dias). Em especial, se a interessada exerceu de forma concomitante cargos em comissão e o mister de alfabetizando no período em comento; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 49, para considerar o tempo de serviço prestado ao estado do Rio Grande do Sul (fls. 3/7) para efeito de anuênios; IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 110, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Adicional Lei 8.112/90 (1/5 DF-06)" e corrigir o valor da parcela adicional por tempo de serviço, de acordo com o disposto no item III, bem como para calcular o valor da "Gratificação de Alfabetização - Lei 654/94" com base no percentual apurado na providência indicada no item II; V - tornar sem efeito o documento substituído; VI - acostar aos autos documentação que comprove o direito à percepção da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); VII - apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de quintos incorporados, e, se for o caso, em razão do cálculo do valor da GAL por percentual superior ao devido, realizando a compensação com os valores devidos à servidora, a título da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e de adicional por tempo de serviço. Na hipótese de restar saldo a ser ressarcido pela interessada, proceder na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0205/96 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo correspondente ao saldo negativo resultante da exoneração da servidora SOPHIA WAINER. - DECISÃO Nº 2416/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças acostadas aos autos (fls. 100/102); II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5036/2000; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3721/96 (apenso o de nº 081.002.295/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas no Processo nº 081.002.295/93, que trata de pagamento de remuneração a servidor afastado para estudo no exterior. - DECISÃO Nº 2417/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida a diligência determinada; II - considerar revel o responsável apontado nos autos; III - com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em exame; IV - determinar a notificação do ex-servidor responsabilizado nos autos, na pessoa do seu representante legal (por se encontrar residindo no exterior), para ressarcir o débito correspondente a R\$ 58.150,07 (58.150,07 UFIR's), constante do Certificado de Auditoria nº 109/96-DAIN/SUAUD, de 4.12.96, proveniente do recebimento indevido de remuneração durante o período em que permaneceu no exterior sem estar matriculado no curso para o qual requereu a licença.

PROCESSO Nº 3890/96 (apenso o de nº 040.010.437/95) - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos servidores FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e GETÚLIO JOÃO DA SILVA, por mais 15 (quinze) dias, para interposição de recurso. - DECISÃO Nº 2418/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 128/129 e concedeu prorrogação de prazo, até 8.4.01, para a apresentação de recurso.

PROCESSO Nº 3921/96 (apenso o de nº 113.001.663/96 e anexo o de nº 1221/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 2419/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto; II - notificar o responsável para que no prazo de trinta (30) dias promova, na forma da LC nº 1/94 (art. 13, § 1º e art. 23, parágrafo único), o recolhimento do débito (R\$ 3.288,38), a ser acrescido dos consectários legais, conforme Demonstrativo de Débito; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7423/96 (apenso o de nº 191.000.734/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2420/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar improcedente o recurso interposto; II - com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço; III - determinar a notificação do responsável indicado nos autos, para recolher o valor do débito (R\$ 8.119,77), nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 7914/96 (apenso o de nº 000.002.811/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2421/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fs. 43, 46 e 48, considerando quites, quanto aos débitos versados nos autos, os senhores: - ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO, - VILMAR ROSA DE FREITAS, - LUÍS ROBERTO GRUCCI SILVA; b) tomar conhecimento da defesa apresentada às fs. 52/53 por EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS, para, no mérito, considerá-la improcedente; c) determinar a cientificação do responsável acima nominado, nos termos do art. 13, § 1º, da LC 1/94, para, em trinta dias, recolher o valor de 730,30 UFIR, referente ao débito que lhe é imputado.

PROCESSO Nº 1299/97 (apenso o de nº 093.002.715/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2422/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 107/110; II - relevar o atraso verificado no encaminhamento da TCE; III - ante o ressarcimento do prejuízo, determinar a baixa na responsabilidade do Sr. Francisco Nogueira Filho quanto a este caso; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2857/97 (apenso o de nº 111.000.239/97 e 1 volume) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2423/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 184/194; II - considerar atendida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 2579/00; III - determinar à 3ª ICE que se manifeste, quando do exame dos balancetes trimestrais da TERRACAP, sobre a regularização da rubrica 21.1.007.002 - FGTS a Recolher; IV - manter o sobrestamento do julgamento da Prestação de Contas em exame, conforme estabelecido no item IV da citada Decisão nº 2579/00; V - autorizar o retorno do autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 3048/97 (apenso o de nº 061.045.085/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de salários indevidos à Sra. SUELY CUNHA ALBERNAZ SÍRICO. - DECISÃO Nº 2424/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa acostada aos autos (fls. 87 a 126), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II - cientificar a Sra. SUELY CUNHA ALBERNAZ SÍRICO, ex-servidora da FHDF, matrícula 128.756-7, para, em 30 dias, recolher a quantia de R\$ 4.433,79 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) referente ao débito apurado nos autos.

PROCESSO Nº 4687/98 - Conto do Ofício nº 210/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2425/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 80 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, a contar de 8.4.01.

PROCESSO Nº 4760/98 (apenso o de nº 6706/96 e 2 volumes) - Auditoria especial levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando verificar a adequação dos métodos aplicados na elaboração dos orçamentos para licitações. - DECISÃO Nº 2271/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria, assim como dos documentos acostados às fls. 177/194; II - em caráter excepcional, considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada à NOVACAP, no Processo em apenso nº 6707/96, por meio do item III da Decisão nº 3441/2000; III - desde já, autorizar a realização de Inspeção Especial na NOVACAP, com a finalidade de serem avaliados os trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída por meio da Instrução de Serviço nº 341/2000 - NOVACAP; IV - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0681/99 (apenso o de nº 030.000.881/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos públicos. - DECISÃO Nº 2426/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso apresentado às fls. 52/56; II - determinar a notificação dos responsáveis, solidários, para recolherem o valor de R\$ 6.379,48 (6.529.666 UFIR's), nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2600/00 - Edital de Concorrência nº 012/00, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com vistas à execução das obras complementares para adequação de subtrechos da rodovia DF-205. - DECISÃO Nº 2270/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - dar provimento, em caráter excepcional, ao Recurso interposto pelo Diretor-Geral do DER-DF em face da determinação contida no item II, da Decisão nº 9245/00, com a finalidade de propiciar a continuidade do certame licitatório em questão; II - reafirmar ao DER-DF que esta Corte considera que a exigência de qualificação técnica, mediante apresentação de termo de compromisso de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - C.B.U.Q. por usina de asfalto legalmente licenciada, na falta de usina própria, comprovando-se, inclusive, a regularidade ambiental, constante dos itens 3.4.3.8 e 3.4.3.9, "caput" e alínea "a" do Edital de Concorrência nº 12/2000, extrapola a previsão legal, configurando, em tese, restrição ao caráter competitivo da licitação; III - considerar atendida a diligência constante no item II "c" da Decisão nº 9425/00, para, no mérito, considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo então dirigente do DER - DF, nominado no parágrafo 24 da instrução, isentando-o, neste caso, de sanção; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o devido acompanhamento a seu cargo.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 12h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 159 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3569

Sessão Ordinária de 5.4.2001

Processo nº 933/97

Parecer nº 3P. 0078/01

Apenso: Proc. nº 030.004.130/94

EMENTA: Tomada de Contas Especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens quando do inventário patrimonial, referente ao exercício de 1993. Divergência de Instrução. Parecer pelo arquivamento dos autos.

EGREGIO PLENÁRIO,

Tratam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens móveis verificado no inventário patrimonial da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993.

2. Em preliminar cabe registrar os encômios a amadurecida reflexão consignada nos autos pelo Analista Milton P. do Sacramento, quanto aos motivos que nesta etapa justificam a proposta de arquivamento dos autos.

3. Entendimento diverso demonstrou o Diretor da Divisão de Contas da 2ª ICE, entendendo deva o Tribunal determinar a audiência do servidor José Ricardo de Moraes Verano, à época Chefe da Divisão de Administração Geral da SEA, ainda que não possa ser responsabilizado pelo desaparecimento dos bens.

4. No momento, após sete passagens dos autos pelo Plenário e uma pela Presidência do Tribunal, ainda se discute se realmente os bens estão desaparecidos ou se foram alienados ou destruídos pelo uso, sem a devida baixa patrimonial. Também não foi possível apontar os responsáveis, por ausência de registro dos detentores das cargas patrimoniais de referidos bens.
5. Estamos discutindo agora desaparecimento de bens relativos ao ano de 1993, quando é meta definida pelo legislador que a Corte julgue as contas no curso do ano subsequente.
6. Releva notar que esta Procuradoria ofereceu a Representação nº 06/00-JUJF, por meio da qual são apresentadas sugestões objetivando minimizar os efeitos resultantes do decurso de tempo, fator esse que impossibilita o Tribunal de decidir com eficiência e economicidade.
7. O presente processo enquadra-se no perfil traçado na Representação, devendo, pelos motivos ali expostos, ser arquivado.
8. As considerações expandidas aliadas ao judicioso exame realizado pelo douto órgão instrutivo levam este órgão a propor o julgamento das contas como irregulares, sem imputação de débito, e o arquivamento do feito, com as comunicações de praxe.
- É o parecer.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2001
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
 Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 20 DE ABRIL 2001

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pela dedicação, eficiência e presteza demonstradas no Governo Itinerante do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, que ocorreu no período de 26 a 31/03/2001, na Cidade Satélite de Ceilândia.

Servidores lotados na GABINETE DO DIRETOR		
NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Lúcia Helena Duran Rodrigues	Encarregada	107.381-1
Milton da Costa Galiza Filho	Encarregado	107.055-X
Servidores lotados na UAJ/CEILÂNDIA		
NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Anamaria Prates Barroso	Gerente	92.314-1
Andreia Simone dos Santos	Assist. Jurídico	92.535-7
Maria Gezivânia Correia Moura	Aux. Adm. Púb.	34.401-X
Flávia de Andrade Soares	Encarregada	98.338-1
Eurípedes Aureliano Júnior	Encarregado	106.663-3
Ronaldo Santos Alencar	Aux. Adm. Púb.	30.682-7
Vilma Batista dos Santos	Secretária	24.917-3
Juliana Fernandes Chacpe	Estagiária	3020
Patrícia Galdina de Oliveira		
Suliane Silva de Almeida Coutinho		
Flávio Robson Cortes	Office boy	117.823
William Barbosa Sales de Souza	Office boy	116.425
Daniel Wilson Carneiro	Téc. Adm. Púb.	31.033-6
Tatiana Cristina Araújo Pessoa	Encarregada	98.034-X
Yeda Patrícia Rodrigues Dias	Aux. Adm. Púb.	38.982-X
Ivonete Francisco de Oliveira	Aux. Assis. Educ.	69.310-3
Ana Cristina Melo de Souza		
Eliane Farias de Araújo		
Marcelle Suely Batista Gomes		
Geraldo Oliveira Alves	PM	14.230-1
Servidores lotados na UAJ/BRASÍLIA		
NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Mônica Florêncio Tardivo	Assist. Jurídico	92.520-9
Antonio Araújo Santos	Estagiário	2474
Nilton César Gomes Batista	Estagiário	2919
Andréia da Costa Meireles Fenelon	Colaboradora	0052
Delize Sousa Martins Andrade	Colaboradora	0217
Gustavo Henrique do R. M. Ferreira	Colaborador	0170
Karine Santana Moraes	Colaboradora	0093
Kerusa Rodrigues de Macêdo	Colaboradora	0185
Kathe Rosa Vasques	Colaboradora	0028
Luciana Alves Araújo	Colaboradora	0208
Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto	Colaboradora	0116
Marina Sélos Ferreira	Colaboradora	0094
Pedro Rocha Amorim	Estagiário	2939
Rafael Vasconcelos Araújo Pereira	Colaborador	0189
Renata Figueiredo Santoyo	Colaboradora	0204
Renata de Faria Ano Bom	Colaboradora	0087
Stella Cristina Martins Costa	Estagiária	0150
Terezinha Batista de Jesus	Colaboradora	0257
Yasuko Takamatsu	Colaboradora	0020
Marília Ceteno da Matta	Encarregada	97.601-6
Eduardo Nunes Queiros	Colaborador	
Maria Cecília Sabino Santos	Colaboradora	

Servidores lotados na UAJ/INFÂNCIA E JUVENTUDE		
NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Flávia Arboléa Menna Barreto	Encarregada	96.767-X
Francisco Leite Serra Azul Neto	Encarregado	98.499-X

PAULO CÉSAR CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:
 Designar o servidor LUIZ AUGUSTO NUNES DUTRA, matrícula nº 95.123-4, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor LUIZ FERNANDO IGNÁCIO ARTIGAS, matrícula nº 95.246-X, Símbolo DFG-14, Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 02 a 31 de maio de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:
 Designar a servidora GILCELY DE OLIVEIRA VÍTOR, matrícula nº 40.534-5, Assistente da Divisão de Administração Geral, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor NELSON RABELO JÚNIOR, matrícula nº 94.009-7, Símbolo DFG-12, Chefe do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 16 a 30 de abril de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:
 Designar a servidora EVA PINHEIRO CARDIA, matrícula nº 27.806-8, Secretário Administrativo da Gerência de Planejamento, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor EDIO ORTIGA FEDRIGO NETO, matrícula nº 46.533-X, Símbolo DFG-11, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:
 Designar o servidor NOBERTO MANZELA DE SOUZA, matrícula nº 30.485-9, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO, matrícula nº 23.993-3, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, Administração Regional de Samambaia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 18 de janeiro a 31 de maio de 2001, por motivo de licença médica do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2001 (*)

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LICENÇA MATERNIDADE

Concedo Licença Maternidade, conforme o Artigo 207 da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990.

Servidor: Rosângela Mourão Alves dos Reis

Matrícula: 93.981-1

Período: 120 dias a contar de 10/03/2001 à 07/07/2001, conforme certidão apresentada.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

(*) Republicada por Ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 63 de 02 de abril de 2001.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 23 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUXÍLIO NATALIDADE

Conceder Auxílio Natalidade, conforme o Artigo 196, Parágrafo 2º da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Servidor: Wellington Resende de Santana

Matrícula: 46.270-5

Dependente: FELIPE RODRIGUES SANTANA, filho nascido em 05 de abril de 2001, conforme certidão apresentada.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXXIII, resolve:

PRORROGAR, a pedido da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço de 08 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 234 página 19 de 11 de dezembro de 2000, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao processo nº 142.001.304/2000.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em seu Artigo 53, Inciso XXIII e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, resolve:

DESIGNAR: os servidores abaixo sob a presidência do primeiro, que procederão ao julgamento da concorrência nº 001/2001 RAXII de que trata o processo nº 142.000.119/93, a Comissão julgadora será composta pelos seguintes servidores:

Presidente, Marcos Douglas Januário, matrícula nº 31.938-4, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento; secretária, Delfina de Souza Borges Santos, matrícula nº 50.099-2, Assistente Administrativa (CAESB); membros Iranete Antônia de Souza, matrícula nº 97.256-8, Encarregada da Divisão Regional de Agricultura; Wilson Ramos, matrícula nº 42.155-3, Fiscal de Concessões e Permissões; Roberto Antunes Dimatteu, matrícula nº 94.997-3, Assistente da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas e Rute Morais Macena Araújo, matrícula nº 97.315-7, Encarregada da Seção de Administração de Terminais Rodoviários.

EDSON PEREIRA XAVIER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional de Planaltina no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e,

Considerando a necessidade de regularizar a situação da quadra poliesportiva situada à entrequadras ¾ do Setor Residencial Leste de Planaltina, a fim de atender às exigências legais, resolve:

- 1 - Constituir Comissão de Recebimento Definitivo de Obras, composta pelos servidores: Engº ARGÉLIA PIRES DE MORAES, matrícula 96.517-0, Diretora Regional de Fiscalização de Obras e Posturas; Inspetor de Obras SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA FONSECA, matrícula 24.231-4, Diretor Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos e Engº EIDE WANDER BORTOLUZZO, matrícula 97.810-8, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial/GEPLAN para, sob a presidência do primeiro, procederem o recebimento da reforma descrita nos autos do Processo 135.001369/99.
- 2 - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar circunstaciado relatório, observando os detalhamentos técnicos contidos no Processo 135.001369/99.
- 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- 4 - Revogam-se disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional de Planaltina no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e,

Considerando a necessidade de regularizar a situação da pavimentação do estacionamento do Setor Comercial Central, Quadra 02, Lote "K" - Posto de Identificação de Planaltina-DF, a fim de atender às exigências legais, resolve:

- 1 - Constituir Comissão de Recebimento Definitivo de Obras, composta pelos servidores: Engº EIDE WANDER BORTOLUZZO, matrícula 97.810-8, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial/GEPLAN; Engº HELMA RIBEIRO FISCHER, matrícula 95.933-2, Gerente de Planejamento e Engº ALMIRO RIBEIRO DE MENDONÇA, matrícula 95.015-7, Diretor Regional de Obras para, sob a presidência do primeiro, procederem o recebimento da reforma descrita nos autos do Processo 135.001371/99.
- 2 - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar circunstaciado relatório, observando os detalhamentos técnicos contidos no Processo 135.001371/99.
- 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- 4 - Revogam-se disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional de Planaltina no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e,

Considerando a necessidade de regularizar a situação da construção de sala e reforma de banheiros na Feira do Jardim Roriz, entrequadras ¾ - Planaltina-DF, a fim de atender às exigências legais, resolve:

- 1 - Constituir Comissão de Recebimento Definitivo de Obras, composta pelos servidores: Engº HELMA RIBEIRO FISCHER, matrícula 95.933-2, Gerente de Planejamento Engº EIDE WANDER BORTOLUZZO, matrícula 97.810-8, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial/GEPLAN e Inspetor de Obras SEBASTIÃO AFONSO MOFEIRA FONSECA, matrícula 24.231-4, Diretor Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos para, sob a presidência do primeiro, procederem o recebimento da reforma descrita nos autos do Processo 135.001418/99.
- 2 - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar circunstaciado relatório, observando os detalhamentos técnicos contidos no Processo 135.001418/99.
- 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- 4 - Revogam-se disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional de Planaltina, nos termos do inciso XXII, artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

- 01 - Delegar competência a Engº ARGÉLIA PIRES DE MORAES, Diretora Regional de Fiscalização de Obras e Posturas para responder, cumulativamente, pelos atos destinados à Divisão Regional de Licenciamento, tendo em vista a vacância do Cargo, até a nomeação do Titular.
- 02 - À Divisão de Administração Geral, para registros.
- 03 - Tornam-se os efeitos desta Ordem de Serviço a partir da data de sua assinatura.
- 04 - Revogam-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2001

O Diretor-Geral Interino do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar o servidor EDUARDO ANDRADE DE JESUS, matrícula nº 46.092-3, para substituir o servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS LOPES, no Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-05, da Gerência de Fiscalização e Vistoria, da Coordenação Operacional do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 25/04/2001 a 15/05/2001.

ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO

VICE-GOVERNADORIA**ATO DO CHEFE DE GABINETE**DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de abril de 2001

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação do servidor Adevaire Moreira Soares, matrícula nº 34.293-9, como Executor do Contrato nº 001/2000-GVG, celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e a Firma Tecnolta-Equipamentos Eletrônicos Ltda, publicado no DODF nº 74, de 18.04.2001.

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação do servidor Wagner Estelita da Silva, matrícula nº 95.749-6, como Executor do Contrato nº 003/2000-GVG, celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e a Firma SL Comercio e Serviços Ltda., publicado no DODF nº 74, de 18.04.2001.

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação do servidor Joselio Ananias Otaviano, matrícula nº 93.384-8, como Executor do Contrato nº 004/2000-GVG, celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e a Firma MMX - Comercio e Serviços de Informática Ltda, publicado no DODF nº 74, de 18.04.2001.

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação do servidor Aldo Otaviano de Souza, matrícula nº 94.120-4, como Executor do Contrato nº 001/2000-GVG, celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e a Firma Tecnolta-Equipamentos Eletrônicos Ltda, publicado no DODF nº 74, de 18.04.2001.

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação da servidora Fernanda de Sousa Ferreira Viana, matrícula nº 33.142-2, como Executora do Contrato nº 001/2000-GVG, celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e a Empresa de Correios e Telégrafo-ECT, publicado no DODF nº 74, de 18.04.2001.

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação do servidor Joselio Ananias Otaviano, matrícula nº 93.384-8, como Executor do Contrato nº 007/2000-GVG, celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, publicado no DODF nº 74, de 18.04.2001.

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação do servidor ITIRO ASHIUCHI, matrícula nº 19.663-0, como Executor dos serviços de engenharia, publicado no DODF nº 74, de 18.04.2001.

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação do servidor JOSE ANICIO BARBOSA JUNIOR, CEL-QOBM/Comb, matrícula nº 00.135-X, como Executor do Contrato nº 006/2000-GVG, celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e a Firma Paulo Maeda Telecomunicações Ltda, publicado no DODF nº 74, de 18.04.2001.

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação do Tenente Coronel ELIESER SEBASTIÃO LEÔNÍCIO DA SILVA, CBMDF/Comb, matrícula nº 97.106-5, como Executor do Contrato nº 006/2000-GVG, celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e a Firma Paulo Maeda Telecomunicações Ltda, publicado no DODF nº 74, de 18.04.2001.

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1- DESIGNAR a servidora CLEUSA FILOMENA RICARDO, matrícula nº 100406-9, como EXECUTORA do Contrato celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, correspondente a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacionais e internacionais cabendo-lhe cumprir as Normas de Execução Orçamentária Financeira e contábil do Distrito Federal, conforme processo nº 030.003.499/2000.

2- O executor do que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

CASA MILITAR

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 3º SGT QPPMC MANOEL GOMES DE ARAÚJO NETO, MAT/GDF 93.801/7 e do SD QPPMC ERIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, MAT/GDF 97.481/1, com destino a cidade de Uruaçu-GO, no período de 12 a 15 ABR 2001, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

EXONERAR o CB BM JULIO CÉSAR GOMES DE LIMA, MAT. 05.565/4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 agosto de 1992, resolve: NOMEAR o TEN CEL QOPM EDSON SOARES DE LIMA, MAT. 00.387/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001. EXONERAR o MAJ QOPM ALAIR GARCIA JUNIOR, MAT. 50.008/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001. NOMEAR o MAJ QOPM ALAIR GARCIA JUNIOR, MAT. 50.008/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001. EXONERAR o SUB TEN QPPMC JUSCELINO GONÇALVES CRUZEIRO, MAT. 02.861/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001. NOMEAR o 2º SGT QPME GETÚLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MAT. 17.463/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001. NOMEAR o SBM FÁBIO GONÇALVES SOARES, MAT. 06.386/X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar da Ajudância-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001. NOMEAR o SBM ÂNGELA MÁRCIA ROCHA RIBEIRO, MAT. 07.936-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 agosto de 1992, resolve: NOMEAR, o 2º TEN QOBM PAULO SILVANO CORDEIRO FILHO, MAT. 00.567-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na função de Ajudante de Ordens da Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve: EXONERAR, a contar de 17 de abril de 2001, o SBM MARCIO DA SILVA AZEVEDO, MAT. 03.313/8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso XIX, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve: ALTERAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001, dos Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal, nomeados na Casa Militar do Governador do Distrito Federal, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo, por motivo de promoção, conforme publicação no DODF nº 77, de 23ABR2001.

MAT.	NOME	POSTO ANTERIOR	POSTO ATUAL
50.269/3	JEFFERSON GONÇALVES DE CASTRO	1º TEN QOPM	CAP QOPM
50.261/8	IVALDO SOARES VIEIRA	1º TEN QOPM	CAP QOPM

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nome:FERNANDO EDUARDO DA SILVA OTERO SEABRA Matrícula:98.796-4 QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO - IDHAB Processo:260.008.934/2001	Artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, assegurados pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e orientação constante às folhas n.º 25, 26 e 27 do processo n.º 260.001.682/2000.

Nome:EDSON TITO DOS SANTOS Matrícula:98.730-1 QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO - IDHAB Processo:260.008.846/2001	Artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, assegurados pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998, e orientação constante às folhas n.º 25, 26 e 27 do processo n.º 260.001.682/2000.
Nome:MARIA BEATRIZ RIVETTI GUIMARÃES Matrícula:11.998-9 QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO - IDHAB Processo:260.008.073/2001	Artigos 186, inciso I, in fine e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, in fine e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, assegurados pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998, e orientação constante às folhas n.º 25, 26 e 27 do processo n.º 260.001.682/2000.
Nome: JORGE CARDOSO PIRES Matrícula: 93.988-9 Cargo: AUDITOR DA RECEITA Classe: 3ª Padrão: IV Quadro: QPDF Processo:040.001.234/2001	Artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, assegurados pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 94, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve retificar o ato que concedeu Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo a servidora ROSELY BORGES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, matrícula nº 23.057-X, publicada no DODF nº 69 de 10/04/2001, página 37:

ONDE SE LÊ: vigência 01/01/2001 a 31/01/2004.

LEIA-SE : vigência 01/01/2001 a 31/12/2004.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 5º, "caput", da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Prorrogar a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida ao servidor Cláudio Scafuto Filho, matrícula nº 37.851-8, ocupante do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, através da Portaria de 12 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 179, de 13 de setembro de 1996 e alterada pela Portaria de 07 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 232, de 08 de dezembro de 1998, pelo período de 03 (três) anos a contar 13 de setembro de 1999, Processo nº 030.007.999/98.

MARIA CECILIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 212, DE 24 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular aos servidores abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Maria Iranleide de Lucena, matrícula nº 42.667-9.	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V.	RA-XV	01/03/2001 a 29/02/2004	145.000.118/2001
Maurício Jarbas Dias, matrícula nº 43.011-0.	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV.	RA-IV	01/03/2001 a 28/02/2003	133.000.066/2000

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 5º, "caput", da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Prorrogar a Licença para Tratar de Interesse Particular concedida à servidora Rita de Cássia dos Santos Abreu, matrícula nº 43.508-2, ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, através da Portaria de 24 de julho de 1998, publicada no DODF nº 140, de 27 de julho de 1998, pelo período de 03 (três) anos a contar de 28 de julho de 2001, Processo nº 052.000.880/98.

MARIA CECILIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 94, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder o Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo ao servidor abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
José Giovanni Galvan Martins, matrícula nº 25.526-2.	Agente de Polícia, Classe E, Padrão S.	PCDF	01/01/2001 a 31/12/2004	052.000168/2001

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 84 § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder Licença para Acompanhar Cônjuge à servidora abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Claudia Maria Caetano Zaidan, matrícula nº 58.583-1.	Agente Penitenciário, 2ª Classe, Padrão C.	PCDF	20/03/2001	052.000.384/2001

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, matrícula nº 31.020-4, para substituir ADEMAR FERRACIOLI, matrícula nº 28.736-9, Gerente, Símbolo DFG-11, da Gerência de Instrução de Processos da Diretoria de Programação e Controle da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 16 a 30 de abril de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Instaura Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 040.012.966/1998, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES, matrícula nº 25.228-X, EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA, matrícula nº 46.308-6, JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.343-4, GILSOMAR SILVA BARBALHO, matrícula nº 46.364-7, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE-DF, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos constantes do mencionado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Retifica a Portaria nº 458, de 20 de dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

Retificar, no que concerne à Portaria nº 458, de 20 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 242, de 21 de dezembro de 2000, pág. 27, que concedeu Indenização de Transporte às servidoras CARLA DE SOUSA GOUVEIA, matrícula nº 36.837-7 e FÁTIMA APARECIDA DAS NEVES CARNEIRO SILVA, matrícula nº 30.198-1.

I - Onde se lê: "a contar de 20 de novembro de 2000"

Leia-se: "a contar da data da publicação"

II - Onde se lê: "Processo nº 040.005.175/2000"

Leia-se "Processo nº 040.006.108/2000"

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 216, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Retifica a Portaria nº 380, de 27 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 040.014.231/96, resolve:

Retificar, no que concerne à Portaria 380, de 27 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 208, de 30 de outubro de 2000, que concedeu Indenização de Transporte ao servidor ALFREDO ALVES COSTA JÚNIOR, para excluir a expressão "a contar de 1º de outubro de 2000".

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2001

PROCESSO Nº	: 030.001.463/2001
INTERESSADO	: STEFANO BORGES PEDROSO
REQUISIÇÃO Nº	: 24/2001
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 371,13 (trezentos e setenta e um reais e treze centavos), concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor STÉFANO BORGES PEDROSO, matrícula nº 92.381-8, Fiscal da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, objetivando atender ao deslocamento à cidade de Belo Horizonte/MG, para participar da Câmara Temática sobre Taxas Municipais de Iniciativa da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças Municipais, no período de 19 a 21 de abril de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTER INSTITUCIONAL Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2001

A Secretária de Educação do Distrito Federal, o Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

I - Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de preparar o planejamento para a instalação no Colégio Agrícola de Brasília, sito à BR 020, Km 18, Planaltina/DF, do Curso Técnico Profissionalizante de Turismo Rural.

II - Nomear os seguintes Professores/Técnicos para integrar o Grupo de Trabalho:

- Ana Maria Jacobino;

- Neila Glória Cardoso;

Representantes da Secretaria de Educação do Distrito Federal

- Selma Guimarães Amaral;

Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal

- Antônio Sergio Gomes

Representante da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR/DF

III - Instalar este Grupo de Trabalho em reunião a realizar-se no Colégio Agrícola de Brasília, no dia 17 de abril de 2001 às 10:00 horas.

IV - Fixar o prazo de 11 de junho de 2001 para a conclusão do planejamento e recomendação para implantação do Curso de Turismo Rural no Colégio Agrícola de Brasília, a partir do 2º semestre letivo deste ano, na forma da legislação em vigor.

V - Convidar para integra-se ao Grupo de Trabalho como convidados especiais, o Senhor Administrador Regional de Planaltina VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA, bem como outros representantes de órgãos do Governo do Distrito Federal e de instituições de Ensino de 3º grau, ligadas ao Curso de Turismo ou Ciências Agrárias, que possam vir a contribuir para o atingimento dos objetivos desta Portaria Interinstitucional.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA
AGUINALDO LELIS
CARLOS EDIL FREITAS FORTES

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 ABRIL DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do Decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHESP	DATA INÍCIO
201.802-0	Christyany Oliveira de Siqueira	9485/01	01/03/01

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 164, item X, subitem 1, alínea "a", de 25/08/2000 e tendo em vista o disposto na Lei nº 197 de 04/12/91 e Lei nº 356 de 20/11/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25/11/92, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Período
33.945-8	Emília Maria Costa e Arruda	01/03/2001 a 28/12/2001
200.540-9	Cristiane Cruz Calixto	18/04/2001 a 01/08/2001
300.761-8	Daniela Tarsitano	01/03/2001 a 06/06/2001
33.960-1	Ana Lúcia de Almeida Rodrigues	01/03/2001 a 28/12/2001

LAURA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 164 de 25 de agosto de 2000, resolve:

- Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:
1. DENISE ÊMIKO KUBO E SILVA, matrícula nº 300.915-7, a partir de 22.02.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 2. ELIETE SALVIANO DE ARAÚJO, matrícula nº 201.993-0, a partir de 13.02.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 3. ELENI CARLINDA DURO DE ARAÚJO, matrícula nº 200.997-8, a partir de 06.03.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 4. EUCLIDES NUNES DA SILVA, matrícula nº 200.421-6, pelo período de 10.04.2001 à 28.12.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 5. GLÁUCIA MARIA RIBEIRO, matrícula nº 200.933-1, a partir de 05.03.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 6. LÚCIO MAURO GUIMARÃES FURTADO, matrícula nº 203.252-X, a partir de 12.03.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 7. NÚBIA DIAS DA SILVA, matrícula nº 300.260-8, a partir de 26.01.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 8. MARIA DE JESUS DA COSTA LEITE, matrícula nº 300.340-X, a partir de 07.03.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 9. MARIA ESTER SILVA BARBOSA, matrícula nº 38.549-2, a partir de 01.03.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 10. NILVANE MENDES VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 300.483-X, a partir de 06.03.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 11. PAULO DE CASTRO TEIXEIRA, matrícula nº 23.755-8, a partir de 10.04.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 12. ROSA MARIA LIMA SANTOS, matrícula nº 203.169-8, a partir de 16.03.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 13. IVONNE DA ROCHA EVANGELISTA, matrícula nº 203.136-1, a partir de 18.04.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 14. REGINA FLAUZINA DIAS, matrícula nº 202.721-6, a partir de 20.02.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 15. ARLETE DE QUEVEDO, matrícula nº 201.284-7, a partir de 01.03.2001, quando fez opção pela TIDEM;
 16. LUCIANA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 203.048-9, a partir de 05.03.2001, quando fez opção pela TIDEM.

FÁTIMA REGINA BORELLI DE ALMEIDA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

- Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
- ISRAEL CORINO DE MELO, matrícula nº 202.048-3, a partir de 01/04/2001, quando fez opção pela TIDEM.
- KEILA CRISTINA COSTA CAMPELO, matrícula nº 200.215-9, a partir de 04/04/2001, quando fez opção pela TIDEM.
- ENICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 202.508-6, a partir de 26/03/2001, quando fez opção pela TIDEM.
- LUCINÉIA GUEDES DA FONSECA, matrícula nº 202.768-2, a partir de 04/04/2001, quando fez opção pela TIDEM.
- ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 2001.
- A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
- Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
- EDILSON AVELINO DA SILVA, matrícula nº 36.184-4, a partir de 09/04/2001, quando fez opção pela TIDEM.
- ALEXANDRE TELES GUEDES, matrícula nº 201.147-6, a partir de 17/04/2001, quando fez opção pela TIDEM.
- MARIA JUCYLANE DA SILVA, matrícula nº 203.279-1, a partir de 18/04/2001, quando fez opção pela TIDEM.
- MÔNICA CRISTINA DE FARIA, matrícula nº 300.925-4, a partir de 16/04/2001, quando fez opção pela TIDEM.

HADBA JAPUR CHALUB N. MELO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 2001

1. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, item I. 1. a, resolve:
- Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:
- JACILÉA ARAÚJO G. PEREIRA, matrícula nº 300.563-1, Doc. CHEV nº 9549/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001;
- BEATRIZ ALVES DA NATIVIDADE, matrícula nº 25.218-2, Doc. CHEV nº 24.525/01, pelo período de 14/03/2001 a 28/12/2001.
- MARIA CRISTINA R. J. DOS SANTOS, matrícula nº 28.843-8, Doc. CHEV nº 20.823/01, pelo período de 13/03/2001 a 28/12/2001.
- ADALGISA SILVA, matrícula nº 300.019-2, Doc. CHEV nº 20822/01, pelo período de 05/03/2001 a 28/12/2001.
- ANDRÉIA DOS SANTOS GOMES, matrícula nº 201.828-4, Doc. CHEV nº 9519/01, pelo período de 14/03/2001 a 28/12/2001.
- DANIÉLA B. B. SILVA, matrícula nº 39.851-9, Doc. CHEV nº 9523/01, pelo período de 05/03/2001 a 28/12/2001.
- LUIS CLAUDIO C. REIS, matrícula nº 43.246-6, Doc. CHEV nº 9518/01, pelo período de 05/03/2001 a 28/12/2001.
- ANTONIO A. CASTELO BRANCO, matrícula nº 56.183-5, Doc. CHEV nº 9521/01, pelo período de 05/03/2001 a 28/12/2001.

- ESTER LESSA DA SILVA, matrícula nº 201.502-1, Doc. CHEV nº 20165/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- INGRIDE CARVALHO MARQUES, matrícula nº 39.356-8, Doc. CHEV nº 20158/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- DAYSE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 300.414-7, Doc. CHEV nº 20152/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- ELIUDE SILVA TORRES, matrícula nº 25.275-1, Doc. CHEV nº 9528/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- DIONE DA S. MACAMBIRA, matrícula nº 300.856-8, Doc. CHEV nº 9538/01, pelo período de 15/03/2001 a 28/12/2001.
- MÁRCIA VIRGÍNIA B. COSTA, matrícula nº 58.674-9, Doc. CHEV nº 20141/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/06/2001.
- SIOMARA ANDRADE SANTOS, matrícula nº 31.786-1, Doc. CHEV nº 20132/01, pelo período de 01/03/2001 a 04/05/2001.
- AZELMA MARIA M. P. NOGUEIRA, matrícula nº 46.129-6, Doc. CHEV nº 9525/01, pelo período de 05/03/2001 a 28/12/2001.
- LUZINETE RODRIGUES RABELLO, matrícula nº 201.661-3, Doc. CHEV nº 20834/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- MÁRCIA FONSECA DA CUNHA, matrícula nº 300.809-6, Doc. CHEV nº 20837/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- NÉZIO FABIANO TELES DA SILVA, matrícula nº 201.223-5, Doc. CHEV nº 20846/01, pelo período de 13/03/2001 a 28/12/2001.
- LEONOR SEIXAS DIAS, matrícula nº 66700-5, Doc. CHEV nº 24526/01, pelo período de 28/03/2001 a 28/12/2001.
- JOICE GONÇALVES D. PEREIRA, matrícula nº 33.659-9, Doc. CHEV nº 23482/01, pelo período de 23/03/2001 a 28/12/2001.
- JOEMI SALVIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 300.810-3, Doc. CHEV nº 25458/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- ALZENI DION TORRES, matrícula nº 300.549-6, Doc. CHEV nº 25445/01, pelo período de 05/04/2001 a 28/12/2001.
- ANTÔNIO MARCULINO DE ARAÚJO, matrícula nº 202.781-X, Doc. CHEV nº 25453/01, pelo período de 05/04/2001 a 28/12/2001.
- ADRIANA SARAIVA T. DE MELLO, matrícula nº 201.784-9, Doc. CHEV nº 23324/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- SANDRA SILVA BATISTA, matrícula nº 21.374-8, Doc. CHEV nº 23323/01, pelo período de 07/03/2001 a 28/12/2001.
- ROSÂNGELA M. DOS SANTOS, matrícula nº 300.094-X, Doc. CHEV nº 23328/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- CLEANE DO VALLE DA S. LIMA, matrícula nº 32.859-6, Doc. CHEV nº 23326/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- GERALDA K. DE A. M. RODRIGUES, matrícula nº 39.439-4, Doc. CHEV nº 25432/01, pelo período de 07/03/2001 a 02/07/2001.
- HELIA LUCIA DE ARAÚJO, matrícula nº 33.048-5, Doc. CHEV nº 8185/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- KELLY CRISTINA DE S. COSTA, matrícula nº 200.750-9, Doc. CHEV nº 9545/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- TANIA CRISTINA P. COTRIM, matrícula nº 37.850-X, Doc. CHEV nº 9543/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- ANA CAROLINA L. EMEDIATO, matrícula nº 31.057-3, Doc. CHEV nº 8326/01, pelo período de 05/03/2001 a 28/12/2001.
- ANTONIO ATAIDE CUNHA FILHO, matrícula nº 58.794-X, Doc. CHEV nº 23327/01, pelo período de 01/03/2001 a 28/12/2001.
- CLYCIDIA GRAÇA SANRANÁ, matrícula nº 37.103-3, Doc. CHEV nº 23483/01, pelo período de 23/03/2001 a 28/12/2001.
- SILVANIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 203.043-8, Doc. CHESP nº 20499/2001, a partir de 05/03/2001.
- EDUARDO RODRIGUES LIMA, matrícula nº 202.913-8, Doc. CHESP nº 8177/2001, a partir de 01/03/2001.
- MARA LIANA PINTO DA SILVA, matrícula nº 300.581-X, Doc. CHESP 9483/2001, a partir de 01/03/2001.
- IZABEL CALIMAN VIEIRA, matrícula nº 56.563-6, Doc. CHESP nº 878/2001, a partir de 07/12/2000.
- ALCIONEIDES N. DOS SANTOS, matrícula nº 39.8632, Doc. CHESP nº 9477/2001, a partir de 01/03/2001.
- DIDIA CRISTIAN P. FERREIRA, matrícula nº 60.402-X, Doc. CHESP nº 9486/2001, a partir de 01/03/2001.
- IONE DE F. V. AMARAL, matrícula nº 36.922-5, Doc. CHESP nº 9513/2001, a partir de 01/03/2001.
- ROSÂNGELA XAVIER DA CUNHA, matrícula nº 36.479-7, Doc. CHESP nº 23477/2001, a partir de 01/03/2001.
- ANA MARIA DA ROCHA LOPES, matrícula nº 202.638-4, Doc. CHESP nº 5717/2001, a partir de 19/02/2001.
- FERNANDO CRUZ DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 203.050-0, Doc. CHESP nº 20409/2001, a partir de 05/03/2001.
- JENAINA L. DE C. ALACOQUE, matrícula nº 38.379-1, Doc. CHESP nº 110/2001, a partir de 05/12/2000.
- ELISÂNGELA C. B. CAVALCANTE, matrícula nº 39.415-7, Doc. CHESP nº 463/2001, a partir de 05/12/2000.
- SANDRA DOS S. TIBÃES, matrícula nº 201.003-8, Doc. CHESP nº 109/2001, a partir de 07/12/2000.
- BEATRIZ DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 34.875-9, Doc. CHESP nº 387/2001, a partir de 05/12/2000.
- MARIA JUDITH DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 46.370-1, Doc. CHESP nº 1095/2001, a partir de 04/01/2001.
- MARIA ANDREZA C. BARBOSA, matrícula nº 36.527-0, Doc. CHESP nº 1285/2001, a partir de 12/02/2001.
- LACONE PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 28.882-9, Doc. CHESP nº 16553/2000, a partir de 21/01/2001.
- MARIA MARGARETH C. S. OLIVEIRA, matrícula nº 36.498-3, Doc. CHESP nº 21731/2001, a partir de 05/03/2001.
- SANDRA HELENA L. MORAES, matrícula nº 201.407-6, Doc. CHESP nº 9490/2001, a partir de 01/03/2001.
- FRANCIS C. DA S. CRUZ, matrícula nº 203.416-6, Doc. CHESP nº 21660/2001, a partir de 01/03/2001.
- ELIEZITA P. N. CHAGAS, matrícula nº 201.612-5, Doc. CHESP nº 9491/2001, a partir de 01/03/2001.
- SUSY GONZALEZ CHAMAS, matrícula nº 60.370-8, Doc. CHESP nº 23.479/2001, a partir de 01/03/2001.
- GISLENE S. M. RODRIGUES, matrícula nº 38.158-6, Doc. CHESP Proc. nº 080-000809/2001, a partir de 19/01/2001.
- CLEIDE PAES RIBEIRO, matrícula nº 300.849-5, Doc. CHESP Proc. nº 080-000812/2001, a partir de 19/01/2001.
- MARGARETH LACERDA DOS SANTOS, matrícula nº 203.125-6, Doc. CHESP nº 19844/2001, a partir de 06/03/2001.
- ANDRÉIA DOS SANTOS MODIKOWSKI, matrícula nº 300.601-8, Doc. CHESP nº 9462/2001, a partir de 28/02/2001.

CRISTIANO SENA SANTOS, matrícula nº 203.015-2, Doc. CHESP nº 19839/2001, a partir de 02/03/2001.

MARIA DO CARMO A. COSTA, matrícula nº 203.406-3, Doc. CHESP nº 21743/2001, a partir de 20/03/2001.

REJANE CAIXETA GONÇALVES, matrícula nº 203.059-4, Doc. CHESP nº 20460/2001, a partir de 05/03/2001.

DENISE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 30.665-7, Doc. CHESP nº 23311/2001, a partir de 20/03/2001.

LUCIANE SILVA QUEIROZ, matrícula nº 203.253-8, Doc. CHESP nº 10009/2001, a partir de 09/03/2001.

MARIA ALICE NETO DE M. BENTES, matrícula nº 202.935-9, Doc. CHESP nº 7560/2001, a partir de 01/03/2001.

ROSELANE LOUREDO TORRES, matrícula nº 300.731-6, Doc. CHESP 7456/2001, a partir de 01/03/2001.

MARÍLIA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 39.157-3, Doc. CHESP nº 312/2001, a partir de 03/01/2001.

KARLA DOS REIS VERDADE, matrícula nº 202.375-5, Doc. CHESP nº 22180/2001, a partir de 15/03/2001.

JOELMA ROSA DIAS, matrícula nº 202.849-2, Doc. CHESP nº 6923/2001, a partir de 22/02/2001.

TIAGO SEBASTIÃO C. RESENDE, matrícula nº 39.753-9, Doc. CHESP nº 20227/2001, a partir de 01/03/2001.

MARTA ROSANA D. CLAUDINO, matrícula nº 44.408-1, Doc. CHESP nº 20224/2001, a partir de 01/03/2001.

MARIA ANDREZA C. BARBOSA, matrícula nº 36.527-0, Doc. CHESP nº 22539/2001, a partir de 01/03/2001.

ROSÂNGELA DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula nº 201.651-6, Doc. CHESP nº 9492/2001, a partir de 01/03/2001.

ANDREIA BERNARDES DA SILVA, matrícula nº 201.565-X, Doc. CHESP nº 9501/2001, a partir de 01/03/2001.

FRANCIS CRISTINE DA S. CRUZ, matrícula nº 202.416-6, Doc. CHESP nº 21660/2001, a partir de 20/03/2001.

ELIÉDE GOMES SOARES, matrícula nº 202.464-0, Doc. CHESP nº 22.325/2001, a partir de 01/03/2001.

PAULA CRISTINA MORTARI, matrícula nº 36.033-3, Doc. CHESP nº 13426/2001, a partir de 01/03/2001.

LUCIANA PESSOA L. DE A. FORTES, matrícula nº 202.614-7, Doc. CHESP nº 21507/2001, a partir de 20/03/2001.

ANGELA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 63.970-2, Doc. CHESP nº 3767/2001, a partir de 01/03/2001.

ISABELA SILVA VIANA, matrícula nº 201.627-3, Doc. CHESP nº 20009/2000, a partir de 01/03/2001.

JANE SOFIA DE SOUZA, matrícula nº 201.253-7, Doc. CHESP nº 20000/2001, a partir de 01/03/2001.

ROSA MARIA DA S. PEREIRA, matrícula nº 37.718-X, Doc. CHESP nº 19984/2001, a partir de 01/03/2001.

ALEXANDRE SERRÃO MELLO, matrícula nº 201.659-1, Doc. CHESP nº 19969/2001, a partir de 01/03/2001.

DANIELA PERUZZI LEÃO, matrícula nº 300.884-3, Doc. CHESP nº 9488/2001, a partir de 01/03/2001.

WANESSA R. CUNHA, matrícula nº 201.781-4, Doc. CHESP nº 9487/2001, a partir de 01/03/2001.

MARISE PENTEL DE ALMEIDA, matrícula nº 45.583-0, Doc. CHESP nº 24.536/2001, a partir de 15/03/2001.

RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 202.929-4, Doc. CHESP nº 23839/2001, a partir de 01/03/2001.

MARIA DE FÁTIMA S. CAMPOS, matrícula nº 79.688-3, Doc. CHESP nº 24542/2001, a partir de 01/03/2001.

MARIA RUTILENE DOS ANJOS GOMES, matrícula nº 28.763-6, Doc. CHESP nº 5449/2001, a partir de 05/03/2001.

CIBELE MACHADO DE FREITAS AGUIAR, matrícula nº 203.176-0, Doc. CHESP nº 20382/2001, a partir de 07/03/2001.

WILLIS KENEDY MENEZES, matrícula nº 203.243-0, Doc. CHESP nº 20725/2001, a partir de 09/03/2001.

CÉLIA CRISTINA ROSSI, matrícula nº 201.264-2, Doc. CHESP nº 24544/2001, a partir de 04/04/2001.

AMENAYDE PEREIRA LEITE PRATES, matrícula nº 300.678-6, Doc. CHESP nº 510/2001, a partir de 01/03/2001.

MARIA LUIZA ALVES DE MOURA, matrícula nº 36.944-6, Doc. CHESP nº 565/2001, a partir de 18/01/2001.

MARIA DEL CARMEN N. MORAES, matrícula nº 64.187-1, Doc. CHESP nº 24538/2001, a partir de 01/03/2001.

DIANA ALVES DA SILVA, matrícula nº 34.195-9, Doc. CHESP 24539/2001, a partir de 01/03/2001.

SANDRA MULLER, matrícula nº 300.858-4, Doc. CHESP nº 24550/2001, a partir de 01/03/2001.

CRISTIANE DOS REIS G. ANACLETO, matrícula nº 45.538-5, Doc. CHESP nº 24537/2001, a partir de 15/03/2001.

ALZIRA MARIA LIMA DA SILVA GUTIERRE, matrícula nº 202.541-8, Doc. CHESP nº 5049/2001, a partir de 01/03/2001.

ROGÉRIO CAPUTO DE FARIA, matrícula nº 64.886-8, Doc. CHESP nº 22478/2001, a partir de 01/03/2001.

JACKELINE DOS SANTOS DATO, matrícula nº 202.794-1, Doc. CHESP nº 6895/2001, a partir de 21/02/2001.

CRISTIANA ALMEIDA PIACENTINI, matrícula nº 202.504-3, Doc. CHESP nº 5553/2001, a partir de 19/02/2001.

MONICA CRISTINA BORGES DE BARROS, matrícula nº 400.004-8, Doc. CHESP nº 7457/2001, a partir de 05/03/2001.

IVANILZA MATOS ALVES, matrícula nº 201.012-7, Doc. CHESP nº 1209-23374/2001, a partir de 01/01/2001.

ANTONOFRE DE A. ALVES, matrícula nº 53.872-8, Doc. CHESP nº 7885/2001, a partir de 17/01/2001.

MARIA MARTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 300.646-8, Doc. CHESP nº 8142/2001, a partir de 01/03/2001.

VILMA SOUZA PROCÓPIO, matrícula nº 43.511-2, Doc. CHESP nº 24885/2001 - 058366/2001, a partir de 22/03/2001.

MARIA NEIDE TAUMATURGO BENTO, matrícula nº 59.962-X, Doc. CHESP nº 23304/2001, a partir de 15/03/2001.

JOÃO ALBERTO DA C. ARRAES, matrícula nº 99.829-X, Doc. CHESP nº 23301/2001, a partir de 19/03/2001.

DÉBORA HELENA A. CURY, matrícula nº 26.472-5, Doc. CHESP nº 23303/2000, a partir de 16/03/2001.

WILSON A. BADARÓ JÚNIOR, matrícula nº 38.536-0, Doc. CHESP nº 23306/2001, a partir de 16/03/2001.

MARCO ANTÔNIO D. DE OLIVEIRA, matrícula nº 37.361-3, Doc. CHESP nº 23308/2001, a partir de 16/03/2001.

MARIA LUIZA DE O. P. ANTUNES, matrícula nº 23.536-9, Doc. CHESP nº 23309/2001, a partir de 16/03/2001.

MARCELO BRUNO RODRIGUES, matrícula nº 201.241-3, Doc. CHESP nº 20825/2001, a partir de 16/03/2001.

DULCE RITTER CONTINI, matrícula nº 27.262-0, Doc. CHESP nº 23.305/2001, a partir de 19/03/2001.

RAIMUNDO R. DA SILVA, matrícula nº 202.568-X, Doc. CHESP nº 24685/2001, a partir de 19/02/2001.

TERESINHA ANGELA DE MORAIS, matrícula nº 65.599-6, Doc. CHESP nº 25442/2001, a partir de 01/03/2001.

JOSALIA MEDEIROS, matrícula nº 300.895-9, Doc. CHESP nº 25456/2001, a partir de 01/03/2001.

JEANNY DE JESUS F. LUZ, matrícula nº 202.465-9, Doc. CHESP nº 5237/2001, a partir de 01/03/2001.

CÉLIO GALANTE PINHEIRO, matrícula nº 300.008-7, Doc. CHESP nº 20228/2001, a partir de 01/03/2001.

ANGELA DE OLIVEIRA P. LIBERAL, matrícula nº 36.060-0, Doc. CHESP nº 23314/2001, a partir de 01/03/2001.

MARLUCY A. P. DE ARAÚJO, matrícula nº 45.829-5, Doc. CHESP nº 25.433/2001, a partir de 01/03/2001.

ADRIANA ANDRADE BARROS, matrícula nº 300.949-1, Doc. CHESP nº 25430/2001, a partir de 01/03/2001.

2. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, item II, e pelo Decreto nº 21.816, de 12 de Dezembro de 2000, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificados:

JARDEL GOMES MOREIRA GOMES, matrícula nº 29.361-X, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 409 Nono, símbolo DFG 02, no período de 22/04/2001 a 21/05/2001, por motivo de Férias da titular.

MARIA SORAIA DE SOUZA ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 29.800-X, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 415 Norte, símbolo DFG 02, no período de 05/04/2001 a 11/04/2001, por motivo de LTS da titular.

CREUSA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 53.632-6, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 106 Norte, símbolo DFG 02, no período de 07/08/2001 a 05/09/2001, por motivo de Férias da titular.

GILMAR VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 53.116-2, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 03 de Brasília, símbolo DFG 04, no período de 11/06/2001 a 10/07/2001, por motivo de Férias da titular.

EMERSON PINHEIRO SILVA, matrícula nº 28.737-7, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 114 Sul, símbolo DFG 02, no período de 19/03/2001 a 15/08/2001, por motivo de Licença Gestante e Férias da titular.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 2001

1. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 164, item X, subitem 1, alínea "a", de 25/08/2000 e tendo em vista o disposto na Lei nº 197 de 04/12/91 e Lei nº 356 de 20/11/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25/11/92, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos servidores abaixo relacionados:

MATR. NOME CARGO A PARTIR DE:

202.158-7 ALESSANDRA TRISTÃO FERNANDES MG3Q 01/03/01

203.425-5 ANA MARIA MAGALHAES MG3Q 20/03/01

202.104-8 ANDREIA AVELINO DA ROCHA MG2Q 13/02/01

203.236-8 DELCI DOS SANTOS SILVA MG1Q 01/04/01

202.339-3 GERLANE QUIDUTE DE SOUZA MG2Q 15/02/01

202.933-2 JULIANA A. NUNES MENDES MG2Q 01/03/01

400.002-1 MARIA DESICA G. DA MOTA MG1Q 01/04/01

202.542-6 NELMARA MILCA C. CERQUEIRA MG2Q 19/02/01

201.878-0 SOLANGE MARIA DE O.CASTRO MG1Q 01/03/01

202.382-2 SUELY DE SENA FIGUEREDO MG3Q 01/03/01

202.240-0 VANIA LUCIA P. DOS SANTOS MG2Q 13/02/01

203.329-1 WALESKA ALVES LACERDA MG3Q 13/03/01

203.164-7 WELLYNGTON F. A. BIZERA MG3Q 02/04/01

2. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 25/08/2000 e tendo em vista o Decreto nº 21.816 de 12/12/2000, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituírem os titulares nos Cargos Comissão a seguir especificados:

- EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 54.249-0, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 507 de Samambaia, DFG 04, pelo período de 19/04/2001 à 18/05/2001, por motivo de férias do titular.

- JANE SILVA SANTOS, matrícula nº 67.635-7, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 510 de Samambaia, DFG 02, pelo período de 09/02/2001 a 10/03/2000, por motivo de férias da titular.

MARIA DA GRAÇA SAMPAIO PEREIRA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MARÇO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 164 de 25 de Agosto de 2000, resolve:

1-Criar Comissão Regional para coordenar o Concurso Prêmio ao Professor 2001.

2- Designar para Coordenador da Comissão a servidora Gláucia de Oliveira Duarte Silva, matrícula 35.209-8 e os seguintes membros: Maria José Ramos da Silva Nunes, matrícula 35.636-0; Maria Conceição Silva Soares, matrícula 200.743-6; Dionízia Alves Pereira, matrícula 202.336-9; Renan Anchises, matrícula 33.736-6.

AURELICE BEZERRA ARAGÃO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 2001

1.A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, resolve:

CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 356, de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992.

NOME: Aúrea Nunes Pinheiro da Silva, matrícula 203.067-5, Professor MG2Q, CHESP a partir de 05/03/01.

NOME: Marcelle de Castro Cavalheiro, matrícula 203.370-4, Professor MG3Q, CHESP a partir de 15/03/01.

2. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 208, da Lei 8.112/90, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade ao servidor GERALDO ALMEIDA GUIMARÃES, matrícula 43.226-1, professor MG3V, no período de 06/04/01 a 10/04/01.

3. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, alínea "b" da Lei 8.112/90, resolve:

CONCEDER Licença Nojo a servidora MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO, matrícula 68.772-3, Professor MG2Q-GT3, no período de 11/04/01 a 18/04/01.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 2001

1. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, resolve:

CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 356, de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992.

MATRÍCULA	NOME	NO PERÍODO DE / A PARTIR DE
57.545-3	Jeferson Paz das Neves	01/04/01 (Quando fez opção)
300.383-3	Rosângela Monteiro da Fonseca	11/04/01

2. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 21.816, de 12/12/00, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA KARLA DE ANDRADE MAIA, matrícula 46.461-9, Especialista de Assistência à Educação/ Apoio Técnico Administrativo, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 03 de Sobradinho, DFG-06, no período de 18/06/01 a 17/07/01, por motivo de férias da titular.

3. GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, alínea "b" da Lei 8.112/90, resolve:

CONCEDER Licença Nojo a servidora ELIZABETE ROSA MACHADO, matrícula 20.263-0, Agente de Educação/ Portaria, no período de 14/04/01 a 21/04/01.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO DE 23 DE MARÇO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

VITÓRIA ARMÊNIA B. DE AMORIM - mat. 21.244-X - documento CHEV 25012 - a partir de 04/04 a 28/12 - ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS - mat. 24.097-4 - documento CHESP 25178 - a partir de 01/03 - DANIELA SOUZA DOS SANTOS - mat. 27.501-8 - documento CHEV 24575 - a partir de 16/03 a 28/12 - MARIA LEILA DE SOUZA N. ROCHA - mat. 33.552-5 - documento CHESP 25009 - a partir de 01/03 -

LEONARDO VINICIUS ARMONDES - mat. 36.523-8 - documento CHESP 8126 - a partir de 01/03 - DIANA ALMEIDA A. LIMA - mat. 38.844-0 - documento CHESP 6818 - a partir de 01/03 - MARIA DAS GRASSAS BARROSO - mat. 41.976-1 - documento CHESP 33035 - a partir de 01/03 - REJANE BARBOSA CAPARELLI - mat. 42.137-5 - documento CHEV 24980 - a partir de 02/04 a 30/06 - MARIA APARECIDA ALIMANDRO - mat. 60.164-0 - documento CHESP 25006 - a partir de 01/03 - ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MENDES - mat. 62.320-2 - documento CHESP 25004 - a partir de 01/03 - ELIANA VELOSO VIEIRA MIRANDA - mat. 63.363-6 - documento CHESP 25003 - a partir de 01/03 - WILMA VITORIANA DE M. PERES - mat. 63.488-3 - documento CHESP 25002 - a partir de 01/03 - GISELE MORRISON FELTRINI - mat. 64.836-1 - documento CHEV 24509 - a partir de 21/03 a 28/12 - MARIA NILVA DE C. CARNEIRO - mat. 64.865-5 - documento CHESP 24998 - a partir de 01/03 - VILMA MARIA DA S. DE OLIVEIRA - mat. 66.517-7 - documento CHEV 8144 - a partir de 01/03 a 28/12 - DENISE ALVES FARIAS - mat. 66.673-4 - documento CHESP 24997 - a partir de 01/03 - ROSEMARY LEAL LIMA - mat. 69.767-2 - documento CHESP 25015 - a partir de 01/03 - NÉLIO DE CARVALHO RIBEIRO - mat. 95.817-4 - documento CHESP 24994 - a partir de 01/03 - CLAUDIA MARIA DE S. SANTOS - mat. 200.416-X - documento CHESP 32747 - a partir de 01/03 - ELIANE SILVA ARAÚJO - mat. 200.525-5 - documento CHESP 24503 - a partir de 01/03 - NEUZA VITORINA DA SILVA - mat. 200.733-9 - documento CHESP 631 - a partir de 21/12 - GISELENE MARIA DE FARIA - mat. 200.828-9 - documento CHEV 30382/34817/34953 - a partir de 01/07 a 06/12/2000 - GISELENE MARIA DE FARIA - mat. 200.828-9 - documento CHESP 113 - a partir de 06/12 - JOSÉ EDUARDO DE O. PASSARELLA - mat. 202.518-3 - documento CHEV 24984 - a partir de 03/04 a 28/12 - ELI MENDES LARA - mat. 202.927-8 - documento CHESP 7611 - a partir de 01/03 - MARÍLIA MARQUES FIORELLO - mat. 202.958-8 - documento CHESP 7777 - a partir de 02/03 - MARISA MENDES BOAVENTURA - mat. 203.012-8 - documento CHESP 22140 - a partir de 02/03 - MARIA APARECIDA M. SILVA - mat. 203.133-7 - documento CHESP 20244 - a partir de 06/03 - WESLEY MARCOS A. BIZERRA - mat. 203.144-2 - documento CHESP 24992 - a partir de 14/03 - TEREZA MARIA DE S. FORTES - mat. 203.524-3 - documento CHESP 24282 - a partir de 28/03 - CLARICE BITARÃES DE OLIVEIRA - mat. 300.669-7 - documento CHESP 23799 - a partir de 22/03.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEN DE SERVIÇO DE 6 DE ABRIL DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 25/08/2000, item II, tendo em vista o decreto nº 21.816 de 12/12/2.000, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado: MARIA DIVINA BRITO, matrícula 97.383-1, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria da Escola Classe 15 de Taguatinga, Símbolo DF-02, por motivo de férias da titular no período de 07/05/2.001 a 05/06/2.001.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEN DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 25/08/2000, item II, tendo em vista o decreto nº 21.816 de 12/12/2.000, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado: ROSELY MOREIRA MACHADO, matrícula 23.557-1, Professora Nível 2 40 horas GT3, Diretora do Centro Educacional 06 de Taguatinga, Símbolo FG-06, por motivo de afastamento da titular para responder sindicância no período de 11/04/2.001 a 10/05/2.001.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 25/08/2000, item II, tendo em vista o decreto nº 21.816 de 12/12/2.000, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos em comissão a seguir especificados:

- OSVALDO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 28.977-9, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga, Símbolo DF-06, por motivo de licença médica da titular no período de 22/03/2.001 a 20/04/2.001.

- ELIANE PEREIRA DA SILVA, matrícula 30.969-9, Especialista de Assistência à Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga, Símbolo DF-04, por motivo de férias da titular no período de 07/05/2.001 a 05/06/2.001.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 164 de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º da Constituição, resolve:

Conceder licença nojo ao servidor EVANDRO AMERICANO DO BRASIL, matrícula nº 20.112-X, pelo período de 18.03.01 a 25.03.01.

JOSÉ VANDERVAL CHAVES DE OLIVEIRA

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO DE 6 DE MARÇO DE 2001

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo à senhora CLÁUDIA RENATA DE S. LISBOA, matrícula nº 28.259-6, pelo período de 31/03/2001 a 07/04/2001.

LIBERTA LAMARC LUCAS DE OLIVEIRA

ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE MARÇO DE 2001

A DIRETORIA DA ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, tendo em vista o que dispõe o Art. 97, item III, "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder Licença nojo à IONARA APARECIDA R. DE SOUSA, Professora MG1Q-GT3, matrícula nº 40389-X, pelo período de 19 a 26 de março de 2001.

ORDEN DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 2001

A DIRETORIA DA ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, tendo em vista o que dispõe o Art. 97, item III, "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder Licença nojo à YEDDA CORREIA DE ARAUJO, Professora MG1Q-GT3, matrícula nº 66440-5, pelo período de 13 a 20 de abril de 2001.

LUCICLEIDE ARAUJO DE SOUSA

ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO DE 5 DE ABRIL DE 2001

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA, por subdelegação de competência que lhe é conferida pela alínea "a", do item I, da Portaria nº 164, de 25/08/2000 e nos termos do art. 97 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo à servidora GLAUCILANE MORAES LEITE, matrícula nº 27.686-3, pelo período de 11/03/01 a 18/03/01.

CÍCERA MARIA CANDEIA COSTA

CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAGUATINGA NORTE

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAGUATINGA NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo à servidora MARIA LUCIA VIEIRA, matrícula nº 202.431-4, pelo período de 10/04/2001 a 17/04/2001.

WILSON DE SOUSA FILHO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2001

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 153, de 09 de agosto de 2000, resolve:

-Designar o servidor ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula 64.681-4, Chefe do Núcleo de Controle e Inventário Patrimonial, para substituir o Cargo em Comissão de Gerente de Patrimônio, símbolo DFG 11, no período de 07/05 a 05/06/2001, referente ao gozo de férias regulamentares do titular da Gerência e indicar a servidora CECÍLIA DE REZENDE NUNES, matrícula 32.175-3, para substituir o Cargo em Comissão do Chefe do Núcleo de Controle e Inventário Patrimonial, símbolo DFG 07, no período supra mencionado.

ROSALVO GOMES CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das competências que foram delegadas pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, Artigo 82, inciso VIII, resolve:

1. Constituir a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, com o fim de realizar levantamento físico dos bens móveis nas unidades administrativas da sede das Gerências Regionais de Ensino e seus respectivos Núcleos, sede e subdesdes da Secretaria de Estado da Educação e Escolas Vinculadas, por ocasião da mudança dos titulares das respectivas unidades;

2. Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

- ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula 64.681-4, Presidente;
- GENAIR MIGUEL DE FREITAS, matrícula 43.791-3, Membro Efetivo;
- VANIA REGINA SACRAMENTO DOS SANTOS, matrícula 23.171-1, Membro Efetivo;
- VERÔNICA COELHO DOS SANTOS, matrícula 49.987-0, Membro Efetivo;
- MARIUSAN JOSÉ DE SANTANA, matrícula 28.937-X, Membro Efetivo;
- MANACÉS ALVES FERREIRA, matrícula 51.648-1, Membro Suplente;
- AROLD AMORIM ODORICO, matrícula 37.209-9, Membro Suplente;
- EULAIR DE JESUS XAVIER, matrícula 78.270-X, Membro Suplente;
- CECÍLIA DE REZENDE NUNES, matrícula 32.175-3, Membro Suplente.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSALVO GOMES CRUZ

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE ABRIL DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, item IV, inciso I, alínea "k", resolve:

Conceder LICENÇA À ADOTANTE à servidora MARIA JOAQUINA GUEDES, matrícula 201.221-9, por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 15/03/2001, nos termos do Art. 210 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.003730/2001.

Conceder LICENÇA À ADOTANTE à servidora MIRANE GUIMARÃES TELES FRANCO, matrícula 61.087-9, por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 01/03/2001, nos termos do Art. 210 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.003683/2001.

Conceder LICENÇA À ADOTANTE à servidora MARIA JOSÉ DE A. RODRIGUES, matrícula 61.501-3, por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 30/03/2001, nos termos do Art. 210 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.004895/2001.

Conceder LICENÇA À ADOTANTE à servidora ROSANA DAS GRAÇAS MARTINS, matrícula 42.100-6, por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 07/03/2001, nos termos do Art. 210 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.003470/2001.

MARIA APARECIDA R.GOMES

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2001

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora PATRÍCIA JACOBINA FERRAZ, matrícula nº 25.195-X, a partir de 19/04/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 082.020137/99.

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora MARLY BELTRAME FARIA, matrícula nº 46.650-6, a partir de 05/03/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 082.013858/99.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 2001

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado na Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18 de agosto de 1994 e no Art. 6º da Lei nº 1.004 de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

ALTERAR as vantagens denominadas QUINTOS, transformando-os para Décimos a partir de 01/02/96, em conformidade com a legislação supramencionada à servidora abaixo discriminada, por determinação contida na DECISÃO Nº 0955/01 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Terezinha de Jesus Vieira Matrícula nº : 97.345-7 Processo nº : 082.006576/90	Substituir 2/5 G.Esp.PR Para 2/5 G.Aux.PR	01/05/91	4/10 G.Aux.PR	01/02/96

JONATHAN NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar o Senhor Antonio Balduino Arruda Leal, matrícula nº 100.115-9, Assessor do LACEN-DF, EXECUTOR da Convênio 048/2000-ANVISA, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a União, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, em 29 de dezembro de 2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

1. Designar SIMONE FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 127.729-4, MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 134.789-6 e MAURO LOPES HUGO DE JESUS, matrícula nº 134.171-5 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 060.002.680/2001.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora DORIS HELENA GOMES PEREIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 140.018-5, lotada no Hospital Regional de Planaltina, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 275.000096/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor VALDIR SILVERIO DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde II, Artífice-Eletricista-Comunicação, 2ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 131.275-8, lotado no Hospital Regional do Gama, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 275.000133/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora NADJA NOBREGA DE QUEIROZ, Carreira Médica, Médico- Cirurgia Geral, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.389-7, lotada no Hospital Regional do Gama, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 275.000142/2001.

JOFRAN FREJAT

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XXV, do Decreto nº 21.170/2000, Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Conceder Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares ao servidor ADAURI MENDES NUNES, matrícula 131.036-4 CM - Médico Terapia Intensiva Adulto, 2ª Classe Padrão VI lotado no HRG, no período compreendido entre 01/08/2000 a 30/01/2002, nos termos do artigo 91, da lei 8.112/90, alterado no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo 060.000.035/2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Aplicar penalidade de demissão, a servidora SOLANGE SILVA MELO, Artífice Operador de Máquinas - LAVANDERIA, matrícula 133.082-9, lotada no HBDF, com fulcro no artigo 132, inciso XIII da Lei 8.112/90, por ter infringido aos deveres funcionais presentes no artigo 116, incisos I, II, III e IX e artigo 117, inciso IX, do mesmo diploma legal, conforme processo nº 061.003581/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, Inciso XXV, do Decreto nº 21.170/2000, no Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000, e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

CESSAR, a pedido, a Gratificação, Símbolo GE-02, de Representação de Gabinete do servidor POLYCARPO AURELIO PAULO DA SILVA, Técnico em Administração Pública, Matrícula nº 35.122-9, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CONCEDER ao servidor ALBERTO PAULA DIAS, Técnico em Administração Pública, Matrícula nº 21.695-X, a Gratificação, Símbolo GE-02, de Representação de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

JOFRAN FREJAT

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.2 da Instrução Nº, de 11 de setembro de 2000, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-Padioleiro, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por CARLUCIO DE ARAUJO PORTO, Matrícula nº 117.486-X, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal, em virtude de seu falecimento em 28.02.2001, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 0270.000412/2001.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Artífice-Eletricidade Costuraria, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por DUNALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 110.935-9, lotada na Administração Central, em virtude de seu falecimento em 31.03.2001, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 060.004422/2001.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ANA CRISTINA CARVALHEDO MORAIS, Matrícula nº 133.642-8, lotada no Hospital Regional de Taguatinga, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 06.03.2001, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 277.000200/2001.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.17, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora SHIRLEY CORRENTE DA CÂMARA CARNEIRO, CM – Médico Cardiologia, matrícula nº 128.695-1, 2ª Classe, Padrão VII, lotada no HBDF, para participar do LVI Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, no período de 30/09 a 03/10/2001, a realizar-se em Goiânia-GO, conforme Processo nº 270.000.328/2001.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor JOSÉ ALEXANDER DE MESQUITA VIEIRA, CM – Médico Cardiologia, matrícula nº 117.666-8, Classe Especial, Padrão V, lotado no HBDF, para participar do LVI Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, no período de 30/09 a 03/10/2001, a realizar-se em Goiânia-GO, conforme Processo nº 270.000.327/2001.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor LUIZ ALBERTO MENDONÇA DE FREITAS, CM – Médico Cirurgia Geral, matrícula nº 123.124-3, 1ª Classe, Padrão VI, lotado no HRS, para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Cirurgia, no período de 08 a 12/07/2001, a realizar-se em São Paulo-SP, conforme Processo nº 279.000.165/2001.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora GERUSA AMARAL DE MEDEIROS, CE – Enfermeira, matrícula nº 136.508-8, 3ª Classe, Padrão VI, lotada no HRAS, para participar do VIII Congresso Brasileiro de Sexualidade Humana, no período de 09 a 12/05/2001, a realizar-se em São Paulo-SP, conforme Processo nº 272.000.112/2001.

TORNAR SEM EFEITO a Dispensa de Ponto da servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula nº 117.167-4, CM – Carreira Médica, lotada no Hospital Regional do Guará, para participar do 9º Congresso Brasileiro do Departamento de Aterosclerose da Sociedade Brasileira de Cardiologia, publicada no DODF Nº 52 de 16/03/2001, conforme solicitação às fls. 11 constante do Processo nº 273.000.036/01.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea "d" do subitem 2.4 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento da mãe, à servidora VERA LÚCIA VICTO BACELAR DA SILVA, matrícula 111.677-0, Agente Administrativo, lotada no Núcleo de Controle Financeiro/GPA/DRH, nos termos da alínea "b", inciso III, artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 14/12/2000 a 21/12/2000.

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento da mãe, ao servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, matrícula 34714-0, Técnico em Administração Pública, lotado no Núcleo de Controle e Distribuição de Frota/GT/DALM, nos termos da alínea "b", inciso III, artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 04/11/2000 a 11/11/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIAS REGIONAIS DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Licença Gala ao servidor MOISÉS SILVA BATISTA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 139.814-8, no período de 10 a 17/04/2001, conforme lhe faculta o Artigo 97, item III, alínea "a" da Lei 8.112/90.

Conceder Licença Paternidade ao servidor WILLIAN KHALIL EL CHAER, ASS-Farmacêutico Bioq. Laboratório, matrícula 137.458-3, no período de 24 a 28/03/2001, em virtude do nascimento de seu filho Guilherme Khalil dos Santos El Chaer, ocorrido em 24/03/2001, conforme lhe faculta o Artigo 208 da Lei 8.112/90.

Conceder Auxílio Natalidade à servidora MARGARETE MARIA NUNES DE SOUZA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 124.099-4, em virtude do nascimento de seu filho João Pedro Magalhães Monteiro, ocorrido em 22/03/2001, conforme lhe faculta o Artigo 196, parágrafo II da Lei 8.112/90.

Conceder Licença Nojo aos servidores abaixo relacionados e nos períodos indicados, de acordo com o Artigo 97, item III, alínea "b" da Lei 8.112/90:

Nome: MARIA DE LOURDES PORTELA DE ARAÚJO, AIS-Agente Administrativo, matrícula 111.125-6.

Período: 29/03 a 05/04/2001, por ocasião do falecimento de sua irmã Maria do Socorro Portela Camacho, em 29/03/2001.

Nome: JOANA PEREIRA DA SILVA, AIS-Agente Administrativo, matrícula 250.002-7.

Período: 26/03 a 02/04/2001, por ocasião do falecimento de seu genitor Marcelino Pereira da Silva, em 26/03/2001.

Nome: MARIA DO CARMO VELOSO DE OLIVEIRA, AIS-Agente de Portaria, matrícula 124.680-1.

Período: 16 a 23/04/2001, por ocasião do falecimento de seu irmão Roque da Costa Veloso, em 16/04/2001.

Aplicar pena de ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR ao servidor JOSMAILTON INÁCIO LOPES, AIS-Agente Telecomunicações e Eletricidade, matrícula 132.478-0, por ter infringido o disposto no Artigo 116, inciso X da Lei 8.112/90, conforme processo nº 060.005.278/2000.

Esta publicação torna sem efeito a constante no DODF N.º 74, de 18 de abril de 2001, página 27, por ter saído com incorreção.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221/91, aos seguintes servidores:

Nome: Orlando Cavalcante de Oliveira	Processo: 061.031.040/97
Matrícula: 104.865-1	
Quinquênio: 6º) 18/12/95 a 17/12/2000	
Nome: Maria Sileide Ferreira de Sousa	Processo: 061.030.410/91
Matrícula: 109.473-4	
Quinquênio: 5º) 26/03/96 a 31/03/2001	
Nome: Luiz Carlos Costa Nóbrega	Processo: 061.030.165/97
Matrícula: 114.367-0	
Quinquênio: 4º) 13/10/94 a 12/10/99	
Nome: Ivone Dainez Rodrigues	Processo: 061.031.384/92
Matrícula: 115.691-8	
Quinquênio: 4º) 01/01/96 a 27/02/2001	

Nome: Marlene Torres Vasconcelos	Processo: 061.030.519/91
Matrícula: 115.851-1	
Quinquênio: 4º) 03/01/96 a 02/01/2001	
Nome: Eladio Homero da Silva	Processo: 061.030.557/91
Matrícula: 116.269-1	
Quinquênio: 4º) 05/03/96 a 04/03/2001	
Nome: Vera Lúcia Nepomuceno	Processo: 061.030.778/91
Matrícula: 116.642-5	
Quinquênio: 4º) 31/03/96 a 04/04/2001	
Nome: Kazue Nakamura	Processo: 061.044.416/92
Matrícula: 119.759-2	
Quinquênios: 2º) 22/01/88 a 03/02/93; 3º) 04/02/93 a 03/02/2000	
Nome: Romeu Pinto de Almeida	Processo: 061.030.595/93
Matrícula: 124.439-6	
Quinquênio: 3º) 13/03/95 a 15/03/2000	
Nome: Sebastiana Rodrigues Santos	Processo: 061.030.612/93
Matrícula: 126.505-9	
Quinquênio: 3º) 10/03/96 a 14/03/2001	
Nome: Sílvia Helena Gomes Pires	Processo: 061.030.597/96
Matrícula: 130.444-5	
Quinquênio: 2º) 18/01/96 a 17/01/2001	
Nome: Leila Maria Sales Sousa	Processo: 061.030.151/94
Matrícula: 138.964-5	
Quinquênio: 3º) 16/05/95 a 15/05/2000	

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3 da Portaria nº 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF N.º 12 de 17 de janeiro de 2001, página 19, e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15 de dezembro de 2000, resolve:

Designar o servidor JAIRO MARTINEZ ZAPATA, CM-Clinica Médica, matrícula 110.206-0, para substituir o Chefe da Unidade Regional de Clínica Geral, da Seção de Medicina Integrada da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 05 a 24/03/2001, em virtude de férias do titular. Designar a servidora MARIA DO SOCORRO DE FARIAS, AIS-Agente Administrativo, matrícula 116.173-3, para substituir a Chefe da Secretaria da Central de Radiologia de Taguatinga da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-04, no período de 13 a 22/03/2001, em virtude de licença médica da titular.

Designar o servidor ELADIO HOMERO DA SILVA, Artífice - Obras Civas, matrícula 116.269-1, para substituir o Encarregado de Telecomunicações do Núcleo de Serviços Gerais da Direção Regional de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, no período de 01 a 20/03/2001, em virtude de férias do titular.

Designar a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA, AOSD-Limpeza e Conservação, matrícula 117.789-3, para substituir a Diretora da Divisão de Documentação e Informação da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-08, no período de 02 a 22/01/2001, em virtude de férias da titular.

Designar o servidor AÉCIO FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA, CCD-Odontologia, matrícula 119.515-8, para substituir a Chefe da Unidade de Odontologia da Seção de Medicina Integrada da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, no período de 12 a 21/03/2001, em virtude de férias da titular.

Designar a servidora BEATRIZ CALDAS BARCELLAR, AIS-Agente Administrativo, matrícula 123.709-8, para substituir o Diretor da Divisão de Recursos Humanos da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-08, no período de 20/03 a 06/04/2001, em virtude de licença médica do titular.

Designar a servidora ERENI ALVES GARCIA DE MELO, CE-Enfermagem, matrícula 125.809-5, para substituir a Chefe da Seção de Enfermagem da Seção de Medicina Integrada da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, no período de 08/03 a 06/04/2001, em virtude de licença médica da titular.

Designar a servidora CUSTODIANA PEREIRA DA CRUZ, AOSD-Limpeza e Conservação, matrícula 131.004-6, para substituir a Chefe da Seção de Protocolo e Documentação Administrativa da Divisão de Documentação e Informação da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-04, no período de 05 a 19/01/2001, em virtude de férias da titular.

Designar o servidor ROSEMBERG DA SILVA MARTINS SALES, CM-Pediatria, matrícula 132.995-2, para substituir o Chefe do Centro de Saúde de Taguatinga nº 08 da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-08, no período de 03/03 a 29/06/2001, em virtude de licença médica do titular.

Designar a servidora ANA TEREZA MOTA PINTO, AIS-Agente Administrativo, matrícula 135.373-0, para substituir a Encarregada de Estatística da Seção de Informação da Divisão de Documentação e Informação da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-04, no período de 02 a 11/01/2001, em virtude de férias da titular.

Designar a servidora TEMIS BARRETO DA COSTA ARAÚJO, CM-Pediatria, matrícula 354.889-9, para substituir o Chefe da Unidade Regional de Pediatria da Seção de Medicina Integrada da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 12 a 26/02/2001, em virtude de férias do titular.

CHARLES ROBERTO DE LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 19 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 02.sub-item 2.13, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Elogiar os servidores abaixo relacionados, pelo ótimo desempenho de suas funções e disponibilidade sempre que solicitados, Conforme memo nº 011/2001-Chefia do CS/SMBA 02, memo nº 014/2001-Chefia do CS/SMBA 01, memo nº 019/2001-Chefia do CS/SMBA 04 da Diretoria Regional de Saúde de Samambaia.

Aldenor Brito de SousaMat.115.820-1AIS Auxiliar de Enfermagem
 Maria de Fátima B. da SilvaMat.122.182-6 AIS Auxiliar de Enfermagem
 Simone Maciel CorreaMat.123.070-1AIS Auxiliar de Enfermagem
 Maria do Rosário S. MarquesMat.124.176-1AIS Auxiliar de Enfermagem

Francineide M.Santana Pereira Mat.124.197-4AIS Auxiliar de Enfermagem
 José de Ribamar P. da SilvaMat.134.437-4AIS-ASC Serviço Social
 Neuza Alves de Brito SouzaMat.111.973-0AIS Auxiliar de Enfermagem
 Irlene Maria S. CardosoMat.129.647-7AIS Auxiliar de Enfermagem
 Nilsa Gondim O Naves TaíraMat.120.592-2AIS Auxiliar de Enfermagem
 Tina Noriko AkazawaMat.116.734-1AIS Auxiliar de Enfermagem
 Maria Zildete Teixeira de AraújoMat.121.902-2AIS Auxiliar de Enfermagem
 Conceição de Maria B MedeirosMat.120.146-8AIS Auxiliar de Enfermagem
 Sheyla Nobre Pelizer PeresMat. 119.957-9AIS Auxiliar de Enfermagem
 Morgana Cedrim Pituba Mat. 137.252-1CM- Pediatra
 Rosana Macedo BarcelosMat. 353.536-3 CD- Odontóloga
 Valéria C. A. C. Alvarenga Mat. 136.415-4 CE- Enfermeira
 Ana Míriam Garcia Barbosa Mat.138.351-5 ASS-Assistente Social
 Valdeinei Bessa de Oliveira Mat. 127.893-2 AIS- Agente de Portaria
 Ana Cristina de C. Machado Mat. 138.840-1AIS- Agente Administrativo
 Adailton Fernandes Sousa Mat. 138.221-7 AIS Auxiliar de Enfermagem
 Janice Pontes de Oliveira Frei Mat. 212.734-8 AIS Auxiliar de Enfermagem
 Leila Cecília Porto Santos Mat. 138.746-4 AIS Auxiliar de Enfermagem

ARIOVALDO AUGUSTO LARANJA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 19 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 02, sub-tem 2.13, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve: Elogiar os servidores abaixo relacionados, pelo ótimo desempenho de suas funções e disponibilidades sempre que solicitados.

Geraldo Leandro P. de CarvalhoMat.136.377-8AIS Motorista
 Januário Alves BispoMat.25.202-6AIS Motorista
 Derci Alves CostaMat.34.593-8AIS Motorista
 José Adelmo da SilvaMat.43.613-5AIS Motorista
 Ademair Avelino NascimentoMat.46.327-2AIS Motorista
 João da Silva Lima GonçalvesMat.91.053-8AIS Motorista
 Osvaldo Gonçalves da SilvaMat.39.960-4AIS Motorista
 Helton de Castro SilvaMat.30.666-5AIS Motorista
 Wellington Pereira da SilvaMat.113.658-5AIS Agente Administrativo
 Francisca da Silva CameloMat.124.266-0AIS Agente Administrativo
 Selma Maria B LimaMat.136.943-1Chefe.S.PF/DRS/SMBA
 Maria Aparecida L BritoMat.137.134-7Chefe DDI/DRS/SMBA
 Juarez Viana de FariaMat.137.682-9Chefe STM/DRS/SMBA
 José Francisco S de SousaMat.250.099-xAgente de Portaria
 Adriana Maria GonçalvesMat.134.010-7AIS Agente Administrativo
 Maria Marta Durval da SilvaMat.136.468-5CE Enfermeiro
 Maria de Fátima F de OliveiraMat.136.490-1CE Enfermeiro
 Carlos Martins de RezendeMat.136.359-xAIS Motorista
 Rosalva de Araújo SoaresMat.137.324-2CE Enfermeiro
 Claudio Luciano MoreiraMat.137.681-1Chefe S Adm CS/SMBA 03
 Deuseli Ferreira M. de SousaMat 34.407-9 Aux.Adm. Pública
 Rosália de Araújo SoaresMat. 138.434-1 CE Enfermeiro
 Maria da Conceição V. E. do ValeMat. 43.826-x Aux. Adm. Pública
 José Moadir Aranha da SilvaMat. 026417 Motorista- ICS
 Rafael Londe da SilvaMat. 014028 Motorista- ICS
 Cesar Nunes QueirozMat. 067270 Motorista- ICS
 Carmem Lúcia B. da CunhaMat. 015458 Aux. Esc. I ICS
 Sebastiana Gonçalves F. de SouzaMat. 036862 Aux. Esc. I ICS
 Terezinha Alves VelosoMat. 137.101-0 AIS ATLPC
 Monique da Costa SilvaMat. 137.963-1 AIS Agente Adm.
 Roseana Lopes F. AlvesMat. 0353545-2 CD
 Darcy Fontoura DiasMat. 6048-1 Assistente Social-ICS
 Marinalva Dias dos ReisMat. 119.631-6 CE Enfermeiro
 Fábria Oliveira QueirogaMat. 137.308-0 CM Pediatria
 Manoel Solange F. TelesMat. 353.200-2 CM Clínico
 João Carlos Nunes BatistaMat. 5633-2 Aux. Esc. I ICS

ARIOVALDO AUGUSTO LARANJA

INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, item II, subitem 3, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Wanderley Marques de Alcântara

Matrícula nº: 133.414-X

Lotação: ISM/SES

Processo: 061.000283/1995

3º quinquênio de 10.03.96 a 09.03.2001

Nome: Renato Cãnfora Castro

Matrícula nº: 130.476-3

Lotação: ISM/SES

Processo: 061.009511/1996

2º quinquênio de 29.01.96 a 28.01.2001

Nome: Djeferson Evangelista dos Santos

Matrícula nº: 130.526-3

Lotação: ISM/SES

Processo: 061.001125/1996

2º quinquênio de 07.02.96 a 06.02.2001

Nome: Tais Cerqueira Silva

Matrícula nº: 135.688-7

Lotação: ISM/SES

Processo: 061.007952/2000

1º quinquênio de 25.04.95 a 23.07.2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar o servidor Marcos Antonio Silva Leal, Matrícula nº 128.138-0, AIS-II - Agente Administrativo, para substituir, nas faltas e impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Pessoal/DAG/ISM, DFG - 04.

ADHEMAR BORGES DA SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cancelar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, à servidora DORACI ROSA GONÇALVES, matrícula 38.888-2, pelo encargo de Assistente, a partir de 01.03.2001.

Cancelar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, à servidora LUCIENE MARIA VIEIRA MELO, matrícula 22.460-X, pelo encargo de Assistente, a partir de 01.03.2001.

Cancelar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor EUGENIO PACELI MAIA, matrícula 31.935-X, pelo encargo de Assistente, a partir de 07.03.2001.

Conceder Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor LUIZ PEREIRA DE SOUZA, matrícula 47.052-X, pelo encargo de Assistente.

Conceder Gratificação pela Representação de Gabinete, à servidora SHEYLA MARIA LIMA BELÉM, matrícula 30.719-X, pelo encargo de Auxiliar.

Conceder Gratificação pela Representação de Gabinete, à servidora JOELMA MENDES FELIX, matrícula 106.910-1, pelo encargo de Auxiliar.

ATHOS COSTA DE FARIA

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 20.548, de 2 de setembro de 1999, resolve:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos Agentes Penitenciários NATAL DE SOUSA SILVA, matrícula 23.729-9, e GEOVAN JANUÁRIO DE ALMEIDA, matrícula 24.330-2, até a cidade de SÃO LUÍS - MA, no período de 19 a 20.04.2001, a fim de recambiarem para esta Capital o sentenciado Reginaldo Rocha de Almeida, conforme consta do Processo nº 050.000.188/2001.

II - Autorizar o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária de viagem e a aquisição das respectivas passagens aéreas.

ATHOS COSTA DE FARIA

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Conceder Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor LEONARDO DA COSTA MELO, matrícula 25.255-7, pelo encargo de Assistente.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta no artigo 51, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os termos do Decreto nº 22.006, de 16 de março de 2001, publicado no DODF nº 53, de 19/03/2001, resolve:

Designar os servidores SAVIO TOLÉDO CAVALLARI, matrícula nº 24.347-7, JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 57.568-2 e MARCUS VINICIUS LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA, matrícula nº 57.342-6, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, e KÁTIA REGINA MIRANDA DE ALMEIDA, matrícula nº 26.595-0, para exercer as atividades de secretária do colegiado, pelo período de 01 (um) ano, a partir da publicação, nos termos do artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor REGINALDO CRUZ EVANGELISTA, Agente de Polícia, matrícula 37.427-X, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas São Paulo Comércio Indústria e Distribuição Ltda., Casa Olímpica Artigos Desportivos Ltda. e Carplac Comércio e Serviços Ltda., objeto do processo 052.000.170/2001, que dispõe sobre aquisição de material esportivos com vistas à realização da VIII JESPOL, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº .10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº . 16098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELMO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor EDNILTON PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis, matrícula 43.677-1, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Osmagui Peças e Serviços de Autos Ltda., objeto do processo 052.000.593/2000, que dispõe sobre recuperação das avarias sofridas na viatura placa JFO-7472 - DF da carga patrimonial da 16ª Delegacia Policial da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº .10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº . 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor EDNILTON PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis, matrícula 43.677-1, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Osmagui Peças e Serviços de Autos Ltda., objeto do processo 052.001.950/2000, que dispõe sobre recuperação das avarias sofridas na viatura placa JFO-5422 - DF da carga patrimonial da Divisão de Operações Especiais da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº .10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº . 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELMO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR LUÍS DA SILVA, Perito Criminal, matrícula 45.136-3, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Diplomata Editora Impressos Gráficos Ltda. e Autograff Gráfica e Editora Ltda, objeto do processo 052.001.397/2000, que dispõe sobre aquisição de envelopes para arquivo de negativos e de projetéis para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº .10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº . 16098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor ADAILTON JOSÉ BRAGA, Papioscopista Policial, matrícula 24.044-3, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa American Bank Note Gráfica e Serviços Ltda., objeto do processo 052-001.397/2000, que dispõe sobre aquisição de cédulas de identidade para a PCDF, durante o exercício de 2001, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº .10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº . 16098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELMO MOREIRA FERRO JÚNIOR

DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTO
Em 23 de abril de 2001

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, AUTORIZA: Nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor MÁRIO BAPTISTA DE MENDONÇA, matrícula 21.258-X, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluída como beneficiária de pensão vitalícia, MARIA IGNEZ LAMAS DA SILVA MENDONÇA, a partir de 22 de julho de 1998, por motivo de óbito. Processo nº 050.001.599/89.

WELLIGTON JOSÉ RIBEIRO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e tendo em vista o contido no processo nº 190.000.063/97, resolve:

1 - Designar a servidora ANGELINA LINA NEIVA, matrícula nº 38.661-8, em substituição a servidora ELIETE FERNANDES CAVALCANTE, matrícula nº 37.494-6, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como executora do Contrato nº 284-4/97 entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, instituída através da Portaria de 29 de julho de 1998, publicada no DODF nº 151 de 11 de agosto de 1998, pag. 25.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.784, de 05.12.2000, resolve:

Autorizar a dispensa de ponto, nos termos do art. 1º do Decreto 5.052, de 28.12.79, da servidora ANAJULIA ELIZABETE HERINGER SALLES, matrícula nº 52.610-X, Diretora do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, CNE-05, por ter participado de visitas a áreas no Estado do Pará, com o objetivo de avaliar o potencial para coleta de material botânico, destinado à composição de estufas no citado Instituto, no período de 01 a 06.04.2001.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto nº 20.183, de 23 de abril de 1999, resolve:

1 - Alterar a composição da Comissão encarregada de acompanhar e receber os trabalhos relativos à recuperação das áreas degradadas da ARIE da Granja do Ipê, de que trata a Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2000, republicada no DODF nº 52, de 16 de março de 2001.

2 - A Comissão passa a ser constituída pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

ERIEL SINYAL CARDOSO/SEMARH - matrícula nº 38.081-4;

JOAO BASILIO COSTALONGA SERAPHIM/SEMARH - matrícula nº 105.135-0;

PAULO ROBERTO DA SILVA/DER-DF - matrícula nº 94.305-3;

ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI/Sec. Agricultura - matrícula nº 101.319-X;

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 23 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: Constituir comissão composta pelos servidores Maurício Alfredo Teixeira, mat. 80.060-0, Gabriel Moraes de Aguiar, mat.80.135-6 e José Arnóbio Rocha Araújo mat. 93351-1, presidida pelo primeiro, com objetivo de receber e avaliar o valor dos bens doados, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 8, 20 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria 06, de 20 de março de 2001.

DANIEL MARQUES

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1, de 09.03.2001, publicado no DODF nº 48, de 12.03.2001, pag. nº 23, resolve:

I - Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA, nº 040, de 13.04.95, os servidores abaixo relacionados:

NOME: MELISSA SOBRAL DE MACÊDO

MATRÍCULA : 107.796-1

DEPENDENTE: BRUNA SOBRAL DE MACÊDO JANGOLA CUNHA

DATA DE NASC. : 31.05.1999

NOME: NIRLEY LUCIANO NOGUEIRA

MATRÍCULA : 107.614-0

DEPENDENTE: LAYSA DUARTE NOGUEIRA

DATA DE NASC. : 07.04.1997

PAULO ROBERTO SOARES

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições do Decreto nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001, resolve:

I - Designar o servidor EMIVALDO GOMES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 107239, para compor a Comissão constituída através da Portaria nº 04, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 40, para recebimento de material de cozinha, visando atender as necessidades do Programa de Restaurante Comunitário.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 001-2417/2000. Contrato: nº 004/2001; do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE) e a empresa MULTI SERVICE COMBUSTÍVEIS LTDA (CONTRATADA). Objeto: fornecimento de combustível (gasolina comum) à CLDF no exercício de 2001. Vigência: 23 de abril de 2001 a 22 de abril de 2002. Valor global estimado R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); Nota de Empenho nº 2001NE00112. Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: Pela CONTRATANTE: Deputado JORGE AFONSO ARGELLO, e pela CONTRATADA: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES. Testemunhas: José Vital de Araújo Fagundes e Andrea Maria Oliveira Gomes.

Processo nº 001-2048/99. Contrato: nº 007/2001; Do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE) e a empresa COSENCO - CORREIA DE SOUSA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CONTRATADA). Objeto: manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado da CLDF. Vigência: 12 (doze) meses, 23 de abril de 2001 a 23 de abril de 2002. Valor global R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Nota de Empenho nº 2000NE00136. Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: Pela CONTRATANTE: Deputado JORGE AFONSO ARGELLO, e pela CONTRATADA: FLÁVIO CORREIA DE SOUSA. Testemunhas: José Vital de Araújo Fagundes e Andrea Maria Oliveira Gomes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 5/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, processo n.º 001-01145/2000, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo (STFC) de longa distância", encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. O respectivo edital e seus anexos poderão ser retirados mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer em 14/05/2001, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 23 de abril de 2001.
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 3/2001
PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO: 136.000.265/2001, Partes: Distrito Federal/RA VIII x Megsystem Informática Ltda., Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores e impressoras, conforme especificações FIs 03 e 04, correspondente ao processo em tela; Nota de Empenho 2001NE00122, emitida em 04 de abril de 2001, sob evento 400091, na modalidade estimativa, no valor inicial de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), Unidade Orçamentária: 10.110, Programa de Trabalho, 04126010025700001, Natureza da Despesa: 349039, Fonte de Recurso: 100. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8666/93, data da Assinatura: 05 de abril de 2001. Vigência: O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 2001. Signatários: Pelo Distrito Federal, José Ronaldo Persiano, na qualidade de Administrador Regional, sendo Fernando Stecca de Azevedo, na qualidade de Procurador Legal.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

EDITAL Nº 2/2001

A GERENTE DA GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, da Diretoria DE Administração de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa, após convocação feita em edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Nº125 de 01 de julho de 1999, referente à reposição da importância recebida indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento ou apresentação e julgamento de defesa, EXECUTA, os abaixo relacionados ou seus representantes legais a recolherem aos cofres do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação deste Edital, as quantias abaixo discriminadas ou apresentarem recursos dentro do lapso de tempo acima referido sob pena de os débitos serem inscritos em DÍVIDA ATIVA.

1)NOME: AIDA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 12.339-0
PROCESSO : 030.002949/99
VALOR: 28,7100 UFIRs

ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA

**SECRETARIA DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO**

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 42-SUREC/SEFP,
DE 17 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no STRC/SUL TRECHO 03 CONJUNTO C LOTES 01 e 02 BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.419.390/002-98 e no CNPJ/MF sob o nº 45.987.005/0185-69, neste ato representada por seu Sócio Sr. JOSÉ GERALDO SEABRA, portador da Carteira de Identidade nº 575.821 - SSP/DF, e CPF nº 214.104.531-20, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.001.294/2001.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 23/2001

Objeto: Aquisição de peças e acessórios originais e genuínos para veículos; Abertura: 28.05.2001 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações

Brasília, 24 de abril de 2001
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2001

A Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados que na alínea "d" do item 7 do Edital da Concorrência em epígrafe, saiu com incorreção: onde se lê: "... conter preço unitário do almoço e preço unitário do jantar ...", leia-se "... conter preço unitário do almoço ...". Tendo em vista que a alteração não influencia na elaboração da proposta de preços, visto as alterações no Projeto Básico, já publicadas no DODF e no Jornal de grande circulação no dia 09.04.2001, fica mantida a data e horário de abertura da licitação.

Brasília, 24 de abril de 2001
EDSON DE SOUZA
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2001

A Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. NPK Equipamentos Ltda; 02. Centro Oeste Maq. Ferramentas Ltda; 03. Comperbrás Com. e Serviços Ltda; 04. Disbran Dist. Bras. De Art. Nacionais Ltda; 05. Argos Com. Rep. e Serviços Ltda e 06. J. Firmo Rep. e Comércio Ltda. A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços está prevista para o dia 04.05.2001 às 11:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 24 de abril de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Novo Resultado de Julgamento referente ao item 5 da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310. Informamos, ainda que a reunião de abertura dos envelopes Propostas de Preços está prevista para o dia 04.05.01 às 10:00 horas, caso não haja interposição de recursos contra o referido julgamento.

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 24 de abril de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente

**BANCO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Locadora: GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Locação de espaço destinado à instalação de uma máquina de auto-atendimento. Contrato: DIRAD/DESEG-2001/032. Assinatura: 16/04/2001. Vigência: 04 anos. Valor: R\$ 62.400,00. Licitação: Dispensável, com base no Inciso X, do Art. 24, da Lei 8.666/93. Processo: 136/2001.

Contratada: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços advocatícios. Contrato: DEJUR/GEREC-2001/029. Assinatura: 23/04/2001. Valor: R\$50.000,00. Licitação: Inexigível, com base no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93. Processo: 081/2001.

Contratada: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE. Objeto do Contrato: Prestação de serviços advocatícios. Contrato: DEJUR/GEREC-2001/030. Assinatura: 23/04/2001. Valor: R\$50.000,00. Licitação: Inexigível, com base no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93. Processo: 081/2001.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: OBEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Fornecimento de cadeiras. / Acréscimo de cadeiras. Contrato: DIRAD/DESEG-2001/009 - II Termo Aditivo. Assinatura: 23/04/2001. Valor: R\$ 2.343,66. Licitação:

Tomada de Preços DIRAD/CPL-2000/026. Processo: 431/2000.

Contratada: NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto do Contrato / Aditivo: Serviços de seguro Ramo Automóveis. / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-97/016 - IV Termo Aditivo. Assinatura: 23/04/2001. Valor: R\$ 9.926,63. Vigência: 12 meses, a partir de 25/04/2001. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-97/007. Processo: 512/96.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2000

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao Item 309 da Concorrência DIRAD/CPLIC-011/2000 foi alienado ao LEONARDO CHEN pelo valor de R\$ 117.000,00; Item 287 - SILVIO INÁCIO DA SILVA pelo valor de R\$ 23.000,00, nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PAULO RENATO BRAGA
Assistente

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2001

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que a data de realização da Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 006/2001, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, foi prorrogada para o dia 14.5.2001, no horário de 10 às 16 horas, em virtude das alterações ocorridas nas condições fixadas no Edital. Cópia das alterações estão disponibilizadas para os licitantes interessados na GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 080.004067/2000 - Partes: SEDF X COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - Assinatura: 19.04.2001 - Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de publicação - Valor Total do Contrato: R\$ 36.732,34 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) - Edital de Licitação Convite nº 39/2000-SE - Objeto: Contratação de seguro total para os equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo, cinematográficos, fotográficos e outros utilizados no Núcleo de Televisão Educativa da Secretaria de Estado de Educação/Gerência de Multimídia Educacional. - Programa de Trabalho: 12122010023810001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 104 - Nota de Empenho nº 0478/2001, emitida em 20.02.2001, na modalidade ordinária, sob o evento nº 400091, no valor de R\$ 36.732,34 - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ COMPANHIA DE SEGUROS: Aroldo Batista.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2001

Processo: 080.006245/2000 - Partes: SEDF X INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA - Assinatura: 20.04.2001 - Vigência: 180 dias corridos a contar da data de publicação - Valor Total do Contrato: R\$ 147.992,77 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) - Edital de Licitação Convite nº 54/2000-SEDF - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro em blocos de concreto e remoção de alambado no Caic Santa Maria localizado à EQ 215/315, Lote B, Santa Maria/DF. - Programa de Trabalho: 12361210032700001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 103 - Nota de Empenho nº 0197/2001 emitida em 01.02.2001, na modalidade Global, sob o evento nº 400091, no valor de R\$ 147.992,77 - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ INTEGRAL: Luiz Ernesto Rodovalho Villela.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2001

Processo: 080.005724/2000 - Partes: SEDF X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - Assinatura: 20.04.2001 - Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de publicação - Valor Total do Contrato: R\$ 4.454.017,32 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, dezessete reais e trinta e dois centavos) - Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no Inciso VIII, do art.24, c/c o art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 - Objeto: Execução das obras relacionadas, consoante especificações técnicas e projetos fornecidos pela Contratante, Planos de Trabalho elaborados pela Contratada, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição: 1.Reconstrução da Escola Classe 28, com 9 salas de aula, localizada na Area Especial nº 01 - Expansão do Setor Oeste do Gama/DF; 2. Reforma Geral da Escola Normal de Brasília, localizada no SGAS 907 Conjunto "A" Brasília/DF; 3. Reconstrução da Escola Classe 07, com 10 salas de aula, localizada na Quadra 38 Area Especial 02 - Vila São José - Brazlândia/DF. - Programa de Trabalho: 12361210032760002/12362210032780003/12361210027080001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 100 - Notas de Empenho nºs 0937/2001 e 0935/2001 emitidas em 11.04.2001 e 1878/2000 emitida em 03.10.2000, na modalidade Global, sob o evento nº 400091, nos valores de R\$ 800.877,90, R\$ 2.869.394,17 e R\$ 783.745,25, respectivamente - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ NOVACAP: Elmar Luiz Koenigkan e Aldo Aviani Filho.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 42/2001

Processo: 082.004251/85 - Partes: SEDF X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB - Assinatura: 20.04.2001 - Vigência: 02 (dois) anos a contar da data de publicação - Objeto: Concessão de estágios curriculares a estudantes da rede pública de ensino, regularmente matriculados em cursos de educação profissional de nível médio, no ensino médio, na educação de jovens e adultos, e na educação especial. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ CEB: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e Waldir Leal de Andrade.

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO
SHOPPING Nº 8/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da SES a licitação aberta na modalidade de SHOPPING Nº 008/2001, proc.063.000031/2001, objetivando a aquisição de Autoclave, carro de limpeza, balança mecânica e outros.

Brasília, 24 de abril de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 121/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de CONVITE 121/2001, Proc. 060.004467/2000 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:
FIRMAS HABILITADAS: 01-POSITIVA CONST. E COM. LTDA, 02-WRM ENG. E CONST. LTDA, 03-CONST. REFORMIL LTDA, 04-MBR ENGENHARIA LTDA, 05-ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA, 06-COMPLEMENTO ENGENHARIA LTDA, 07-CONSTRUTORA HAMILTON LTDA, 08-COILM ENGENHARIA LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 130/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de TP 130/2001, Proc. 060.001212/2001 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:
FIRMAS HABILITADAS: 01-MUNDO DAS PINTURAS LTDA, 02-ARGOS COMÉRCIO REP. E SERVIÇOS LTDA, 03-ESTRUTURA CENTER COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 05-LM COM. E SERV. LTDA, 06-NPK EQUIP. LTDA, 07-MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA, 10-MAX-FER COMERCIAL LTDA. FIRMAS INABILITADAS: 04-MADEIREIRA PLANALTO LTDA por descumprir aos itens 4.1 alíneas "b3" e "e" do Edital, 08-COMPERBRÁS COM. E SERVIÇOS LTDA por descumprir ao item 4.1 "f" do Edital, 09-MAXI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO por descumprir ao item 4.1 alínea "c" do Edital.

CONVITE Nº 127/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de CV 127/2001, Proc. 060.006925/2000 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:
FIRMAS HABILITADAS: 02-MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA, 03-S.Q COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 04-GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 05-FUTURA - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, 06-C.B.A COMERCIAL BRASILIENSE DE PEÇAS LTDA. FIRMA INABILITADA: 01-ANADIESEL por descumprir ao item 4.1 alínea "d" do Edital.

CONVITE Nº 118/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de CV 118/2001, Proc. 060.001896/2000 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:
FIRMAS HABILITADAS: 02-BRASCOMMECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, 03-MULTIPLEX TELECOMUNICAÇÕES E TELEINFORMÁTICA LTDA-ME, 04-POLI ENGENHARIA LTDA, 05-CASA DO TELEFONE. FIRMA INABILITADA: 01-JF BARROSO & CHAGAS LTDA-ME por descumprir ao item 4.1 alínea "d" do Edital.

CONCORRÊNCIA Nº 14/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de CC 014/2001, Proc. 061.009615/2000 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:
FIRMAS HABILITADAS: 01-LINHA MÉDICA COM. REPR. E IMPORTAÇÃO LTDA, 02-ELETRO-MEDICINA BERGER IND. E COM. LTDA, 03-DIXTAL BIOMÉDICA IND. E COM. LTDA, 04-VETON ELETROMEDICINA LTDA, 05-TECNIMED PARAMEDICS ELETROMEDICINA COML. LTDA. FIRMA INABILITADA: 06-PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA por descumprir ao item 5.1.3 alínea "B" do Edital.

CONCORRÊNCIA Nº 55/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de CC 055/2000, Proc. 061.011439/99 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:
FIRMAS HABILITADAS: 01-VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, 02-SIEMENS LTDA.

Brasília, 24 de abril de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV-136/01 - PROC. 062.000263/00
Vencedora/Item/Valor
PAPELARIA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA - 01,10,16 - R\$ 4.441,48
RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPEIS LTDA - 02 - R\$ 9.056,00
MARIKÁ COML. LTDA - 04 - R\$ 374,40
NASTEC SERV. MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA - 05,06 - R\$ 842,50
FIPEL COML. DE FITAS E PAPEIS LTDA - 07, 12, 13, 15 - R\$ 1.580,04
CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA - 08, 11 - R\$ 987,50
Desclassificada/Item
NASTEC SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA - 01
OBS: Foi sugerida revogação para os itens 03, 09, 14.

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP 013/01 - PROC. 060.004258/00
Vencedora/Item/Valor
SANVAL COM. E IND. LTDA - 01 - R\$ 16.900,00
HIPOLABOR FARM. LTDA - 02, 03 - R\$ 30.590,00
ABBOTT LABS. DO BRASIL LTDA - 04 - R\$ 82.980,00
HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA - 05 - R\$ 5.140,00
BH FARMA COM. LTDA - 07 - R\$ 260,00
CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA - 08 - R\$ 1.660,00
LAB. NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA - 09 - R\$ 83,10
LAB. QUIM. FARM. BERGAMO LTDA - 06,10 - R\$ 368.749,50
Obs: Este resultado altera o publicado no DODF em 13/03/2001 referente ao item 06.

CONCORRÊNCIAS

EDITAL Nº Concorrência 016/01 - PROC. 063.000240/00
Vencedora/Item/Valor
PMH PRODS MED. HOSP. LTDA - 01,02,03,04,05 - R\$1.850.000,00
EDITAL Nº CC 057/00 - PROC. 061.009484/00
Vencedora/Item/Valor

UNIÃO QUIM. FARM. NACIONAL S/A - 01 - R\$ 33.000,00
 SANVAL COM. E IND. LTDA - 02, 07 - R\$ 5.750,00
 LAB. QUIM. FARM. BERGAMO LTDA - 03 - R\$ 10.990,00
 CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA - 04, 11, 12 - R\$ 22.640,00
 BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA - 05 - R\$ 192.350,00
 EMS IND. FARM. LTDA - 08, 10 - R\$ 46.270,00
 ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 09 - R\$24.640,00
 Desclassificada/Item
 HIPOLABOR FARM. LTDA - 02
 LAB. NEO QUIMICA COM E IND. LTDA - 02
 OBS: Foi sugerida revogação para o item 06.
 Este resultado altera e substitui o anteriormente emitido e publicado no DODF e DOU no dia 17/04/01.

Brasília, 24 de abril de 2001
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATO

Processo 097.000520/2000. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF. CONTRATADA: Multicópias de Brasília e Comércio Ltda. Termo de Contrato nº 004/2001-METRÔ-DF. OBJETO: Prestação de serviços de reprografia, impressão, plotagem e escanização, destinadas ao METRÔ-DF. VALOR: R\$ 27.431,50 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 26.122.0100.2359.0001. Natureza da Despesa: 34.90.39, Fonte 100. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2001. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e ALEXANDRE GONÇALVES. PELA CONTRATADA: OLGA MARIA NEVES MURTA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 023/2001-PPJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB); DATA DA ASSINATURA: 23/04/2001; OBJETO: Prestação de serviços técnico-especializados para organização e realização de concurso público para provimento de duas vagas para o cargo de Médico do Trabalho; VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para o universo de até quinhentos candidatos inscritos; PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial; PROCESSO N.º 093.001.770/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela FUB: LAURO MORFII; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 075/1998-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 23/04/2001; OBJETO: Redução do quantitativo dos serviços em 5,3% (cinco vírgula três por cento), correspondendo a extinção de 08 (oito) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; PROCESSO N.º 093.001.263/1997-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela SITRAN: LEONARDO LEAL MELLO DA SILVA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Companhia Energética de Brasília-CEB convocados para se reunirem em Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, Cumulativas, previstas para se realizarem na sede da empresa, sito o SGA/SUL - Quadra 904 - conjunto 'A', em Brasília-DF, em primeira chamada às 10 (dez) horas de 30 de abril de 2001 e, em segunda chamada às 10 horas e 30 minutos, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Quanto à Assembléia Geral Ordinária:
 - 1.1 - Exame e aprovação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e documentos complementares, tudo referente ao Exercício findo em 31.12.2000;
 - 1.2 - Ratificação do Parecer do Conselho Fiscal e da Decisão do Conselho de Administração, relativamente a aprovação das propostas de Destinação dos Resultados e de Distribuição de Dividendos;
 - 1.3 - Eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
 - 1.4 - Eleição de membros do Conselho de Administração e eleger o substituto do Presidente do Órgão; e,
 - 1.5 - Fixar a remuneração dos referidos colegiados e da Diretoria da empresa.
 - 2 - Quanto à Assembléia Geral Extraordinária:
 - 2.1 - Ratificação do Parecer do Conselho Fiscal e da Decisão do Conselho de Administração, e a conseqüente aprovação da proposta de Aumento do Capital Social, relativamente à realização da Reserva de Retenção de Lucros para Investimentos dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999, no valor total de R\$33.521.527,82;
 - 2.2 - Aprovação da modificação da redação do art. 5º do Estatuto Social, em razão da deliberação ocorrida sobre a proposta de 'Aumento do Capital Social';
 - 2.3 - Discussão e aprovação acerca da doação de ações de propriedade da CEB, no Capital da PROFLOSA S.A. (em processo de liquidação), para a Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP;
 - 2.4 - Discussão e aprovação do modelo a ser adotado na 'Reestruturação Societária da CEB'; e,
 - 2.5 - Homologação de carta-renúncia de membro suplente do Conselho Fiscal;
- Consoante Instruções CVM n.º 165/91 e n.º 282/98, esclarece-se que o percentual mínimo para a requisição da adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento) do Capital votante da Companhia.
- Poderão participar das referidas Assembléias Gerais, os acionistas, seus representantes legais e/ou procuradores, observadas as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas.

Brasília, 20 de abril de 2001
 ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
 Presidente do Conselho de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2 DE 23 ABRIL DE 2001

O Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, no uso de suas atribuições comunica que estará colocado no final da fila dos Candidatos Aprovados no Concurso Público para o cargo de Advogado da Companhia Energética de Brasília CEB, convocado através do edital nº 006/2001, publicado no DODF em 19 de abril de 2001, por ter comparecido a esta Companhia, e ter feito solicitação por escrito para este fim conforme, previsto no item 10.5 do Edital Normativo nº 1/2000 publicado no DODF em 11 de agosto de 2000, o candidato abaixo relacionado:

NOME CLASSIFICAÇÃO
 -ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS FILHO 19º

Brasília-DF, 23 de abril de 2001
 ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
 Diretor

AVISO DE CANCELAMENTO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 061, de 06.04.2001, torna público que fica sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 15/2001 - P.PJU/CEB, publicado no DODF nº 46, de 08.03.2001, que visava regular a contratação da empresa CSC BRASIL SISTEMAS LTDA, para o licenciamento do uso de "Programas LRS".

Brasília - DF, 23 de abril de 2001
 MURILO BOUZADA DE BARROS

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2001

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que receberá até às 14:30 horas do dia 11/05/2001, os invólucros contendo as propostas relativas à TPS 011/2001-CEB, para aquisição de SERVIÇO DE ENGENHARIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM TOPOGRAFIA - CATEGORIA A e B, destinados à CEB. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 8,00 (oito reais). Demais informações através dos telefones 325-2972 / 325-2953 ou pelo telefax 225-3549.

Brasília-DF, 23 de abril de 2001
 RAIMUNDO VIANA FILHO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2001

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPS 003/2001-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSA - FUNIVERSA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

Brasília, 19 de abril de 2001
 RAIMUNDO VIANA FILHO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2001

Objeto: DF-095 - (EPCL), km 6.0 construção de obra de arte especial do tipo passarela em estrutura metálica
 Data da Abertura: 10-05-2001 às 11:00 h

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2001

Objeto: Serviços técnicos de levantamento das características funcionais e estruturais, diagnóstico, definição e priorização das intervenções de manutenção da rede rodoviária do Distrito Federal
 Data da Abertura: 25-05-2001 às 09:00 h
 OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos Editais.
 Local de obtenção dos editais/alterações: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF

Brasília, 23 de abril de 2001
 CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

AVISO DE ADIAMENTO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2001

Objeto: Execução de obras complementares e drenagem em rodovia, local: Candangolândia, trecho: via marginal à DF-003(EPIA).

Brasília, 24 de abril de 2001
 COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO HABILITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 9/2000

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação da Concorrência supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 23 de abril de 2001
 COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
 CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado da Final da Concorrência supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2001

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado da Final da Tomada de Preços supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 24 de abril de 2001
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2001

Objeto: DF-095 - (EPCL), km 6,0 construção de obra de arte especial do tipo passarela em estrutura metálica
Data da Abertura: 10-05-2001 às 11:00 h

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2001

Objeto: Serviços técnicos de levantamento das características funcionais e estruturais, diagnóstico, definição e priorização das intervenções de manutenção da rede rodoviária do Distrito Federal
Data da Abertura: 15-05-2001 às 09:00 h
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos Editais.
Local de obtenção dos editais/alterações: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF

Brasília, 23 de abril de 2001
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2001

Objeto: Execução de revestimento em CBUQ; trecho: DF-128/DF-205,DF-180(Km 12), DF-180(Km-24),DF-140.

Brasília, 23 de abril de 2001
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

RESULTADO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2000

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação da Concorrência supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 23 de abril de 2001
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado da Final da Concorrência supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 23 de abril de 2001
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2001

Processo nº 050.000. 816/2000

Objeto: Concessão de uso de área de aproximadamente 130 (cento e trinta) metros quadrados no interior do NCB da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Data e horário limites para recebimento dos envelopes contendo documentação / proposta de preços: dia 29/05/2001 às 09h30min.

CONCORRÊNCIA Nº 2/2001

Processo nº 050.000. 813/2000

Objeto: Concessão de uso de área de aproximadamente 48 (quarenta e oito) metros quadrados no interior do Presídio Feminino de Brasília da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Data e horário limites para recebimento dos envelopes contendo documentação / proposta de preços: dia 29/05/2001 às 10h

CONCORRÊNCIA Nº 3/2001

Processo nº 050.000. 815/2000

Objeto: Concessão de uso de área de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros quadrados no interior do CIR da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Data e horário limites para recebimento dos envelopes contendo documentação / proposta de preços: dia 29/05/2001 às 10h30min

A CPL/SSP torna público que realizará as licitações nos dias e horários acima citados. Os respectivos editais e anexos poderão ser retirados mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), para cada edital, que estarão a disposição dos licitantes no endereço: SAM conjunto A Bloco A Edifício Sede da SSP/DF, CPL 2º Andar. Maiores esclarecimentos - Tel. (61) 314-8277 - 314-8273 - fax: (61) 322-4346 ou cpl@ssp.df.gov.br.

Brasília, 24 de abril de 2001
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2000

Objeto: Serviços de vigilância e segurança armada e desarmada nas dependências do Detran/DF. A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado de julgamento referente a fase de propostas de preços. Empresa vencedora nos lotes A, B e C: Reman Segurança Privada Ltda. O parecer de julgamento encontra-se à disposição dos interessados na sala 213 do Ed. Sede do Detran/DF.

Brasília, 23 de abril de 2001
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETOR-GERAL

EDITAL Nº 13- PCDF, DE 24 DE ABRIL DE 2001

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL, DE PERITO CRIMINAL E DE PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB) e em obediência ao subitem 3.9 do Edital nº 11/2001 - PCDF, de 22 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 23 de março de 2001, torna público o resultado provisório na avaliação psicológica para os candidatos aos cargos de Agente Penitenciário, de Escrivão de Polícia, de Papiloscopista Policial, de Perito Criminal e de Perito Médico-Legista da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

1 Relação de candidatos considerados provisoriamente recomendados na avaliação psicológica, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1. CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

10590144, Adriana Carvalho Guerra / 10504292, Adriana Melo Santiago / 10511496, Alan Sidney Pedrosa Silva / 10501060, Alencastro Magno Okumura de Carvalho / 10590879, Alessandra Passos Boeri / 10592396, Alessandro Elisario Batalha / 10503030, Alessandro Figueiredo da Silva / 10590725, Alessandro Grossi Ferreira de Araujo / 10590153, Alex Halti Cabral / 10513863, Alex Willik / 10590552, Alexandre Faria Pereira / 10590105, Alexandre Henrique dos Santos Avila / 10513574, Alexandre Pereira da Rocha / 10510445, Aline Costa Almeida / 10590798, Anderson Barbosa Coimbra / 10510709, Anderson Cunha da Rocha / 10504813, Anderson Gustavo Torres / 10500522, Andre Calixto Alabarce / 10503045, Andre Ricardo de Almeida Vilela / 10503871, Andrea Diniz Silverio / 10591404, Andrea Nascimento de Oliveira / 10505761, Andressa de Oliveira Junqueira / 10591282, Antonio Claudio Cardim / 10502994, Antonio Claudio Daris Pereira / 10502042, Antonio Jose Lima / 10590465, Aquiles Jose Ferreti de Oliveira / 10509506, Arilza Cristiana Costa Silva / 10502552, Augusto Assucena de Vasconcelos / 10510008, Augusto Cesar Viterbino de Sousa / 10507993, Augusto Vinicius Ferreira de Oliveira / 10504609, Benny Alysson Faleiro / 10510301, Bianca Borges Bueno de Figueiredo / 10510933, Carla Cristina Medeiros de Freitas / 10510223, Carlos Arnaldo Feitosa Curcio / 10505164, Carlos Augusto Mendes da Silva / 10510196, Carlos Caetano Junior / 10592690, Carlos Eduardo Nogueira / 10505542, Carlos Eduardo Santos / 10505375, Carlos Henrique da Fonseca Tavares Areas / 10593171, Carlos Julio Pessanha Viana / 10501373, Carolina Barbosa Hoff / 10590685, Celso Magalhaes Sena / 10510825, Celso Rogerio Marins Coutinho Borges / 10507266, Cesar Alexandre Queiroz Felício / 10591623, Clarindo Borges de Araujo Filho / 10502488, Claudia Marina M G Tavares de Gonzaga / 10513053, Claudio Bezerra de Oliveira / 10500501, Claudio Cesar Soares de Souza / 10590168, Claudio de Santana Pereira / 10511276, Cleber Carvalho dos Anjos / 10507038, Clebio Carmo Peixoto / 10512197, Cleura Pereira Sardinha / 10510052, Cleverton Goncalves Cordeiro / 10507487, Clovis Jose de Lima / 10501730, Cremilda da Silva Borges / 10507435, Cristiano Pecanha Correa / 10508925, Dagmar Rodrigues Pinto / 10503280, Daniel Nazi Coelho / 10591019, Darley Bittencourt Calais Oliveira / 10590385, Darwin Alex Simoes Maciel / 10505923, David Souza Vilaca da Silva / 10503122, Dayse Silva / 10507292, Decio de Souza Bomfim / 10511289, Douglas Fairbank da Silva Cavalcante / 10502201, Ebe Cristina Pereira da Conceicao / 10591079, Eder Rosa de Magalhaes / 10502985, Edilson Gonzaga de Souza / 10502104, Edilson Rodrigues Monteiro / 10500797, Edson Batista de Araujo / 10593028, Eduardo de Souza Reis / 10513330, Eduardo Francisco Pereira / 10502992, Eduardo Vaz / 10508755, Edvander Felix de Paiva / 10503143, Elaine Maria de Sousa / 10500587, Elaine Santos Magalhaes / 10501619, Elcimar Nunes Araujo / 10590790, Emanuel Pimentel Dantas / 10510430, Epitacio Alves Pamplona Neto / 10509142, Erick Augusto Viegas Serra / 10513660, Erick Ferreira Blatt / 10501477, Eridovaldo Ferreira da Silva / 10502640, Erika Cristina Custodio Viana / 10500858, Erivaldo da Silva Santos / 10590921, Fabio Aurelio Gurgel de Lima / 10593120, Fabio Marcelo Andrade / 10501062, Fabio Mendanha Castilho / 10504257, Fabricio Gildino Pinheiro Melo / 10590668, Fabricio Jose Dutra de Freitas / 10501506, Fabricio Pereira de Faria / 10592389, Fernando Gomes Francisco / 10591015, Fernando Pletikoszits Bastos / 10501708, Flavio Mauricio Chaves Eguchi / 10590609, Francisco Roger Lins Santos Dumont / 10500163, Gabriel de Paula Mendes Filho / 10514506, Gerson Mantoan Zoratto / 10508260, Gilmar da Silva Ramos / 10512869, Gisella Gontyjo Ribeiro / 10500008, Gislaïne Kazumi Hamamoto da Silva / 10503116, Glauber Vieira Ferreira / 10505796, Glauco Ribeiro de Lucena / 10507303, Gleis de Camargo / 10500866, Guilherme de Carvalho Dalton / 10512027, Guilherme Rodrigues Gaspar / 10591101, Gustavo Amaral Yung / 10590282, Gustavo Rezio Cubo / 10509354, Henes Aparecido Alves / 10506218, Henrique Cesar de Souza / 10502034, Hugo Alves Veloso / 10504525, Isleamer Abdel Kader dos Santos / 10506010, Ismar Waneylson Santos Resende / 10501640, Israel Pirangi Santos / 10506508, Ivan Dumont Teixeira / 10509533, Ivo Jose dos Santos Neto / 10590887, Jacques Douglas Mota / 10501793, Jaime Cipriani / 10504000, Jarbas Serafim de Pina / 10503832, Jocely Pae Barbalho / 10590335, Jonas Consule Beninca / 10591199, Jose Atanasio Benario / 10592642, Jose Erasmo de Oliveira Junior / 10591745, Jose Filizola Matos Junior / 10591896, Jose Mario Monteiro Ferreira Rocha / 10592403, Jose Silvestre de Aquino Araujo / 10509721, Jucimere das Gracas Martins de Godoi / 10510732, Julian Meneses Alves / 10507603, Karla Regina Correa da Rocha / 10591419, Lair Lopes da Costa / 10590853, Leandro de Matos da Silva / 10501417, Lenoar Santos Macedo / 10590560, Leo Alexandre Silva / 10506813, Leonardo Santana Silva / 10592854, Lindolfo Gilerito de Carvalho Mendes / 10514327, Luciane Gomes Lobato / 10591886, Luciano Bringuente Lyrio / 10512069, Luciano Carvalho Leao / 10500167, Lucian Rodrigues Uchoa / 10505632, Luis Fabiano Roncisvalle de Souza / 10592797, Luis Marcelo da Silva Farinha / 10590496, Luiz Fernando Guimaraes Simoes / 10501666, Luiz Gonzaga Dantas de Amorim Neto / 10501146, Luiz Henrique de Almeida Arruda Santos / 10500124, Luiz Henrique Gottsch / 10511393, Luiz Henrique Pinheiro Moraes / 10592126, Luiz Marcos Pires de Brito / 10500072, Luiz Pereira Junior / 10505587, Maiquel Anderson Cavalcante Mendes / 10592638, Manoel Uellington dos Santos Andrade / 10591659, Marcello Renault Menezes / 10590731, Marcello Rezende da Silveira / 10592900, Marcelo Araujo Bornevet / 10500458, Marcelo Araujo Mesquita / 10506884, Marcelo Augusto da Silva / 10512293, Marcelo de Assis / 10507589, Marcelo de Sousa da Silveira / 10509477, Marcelo Fabio Zuqui Lisboa / 10592778, Marcelo Freitas de Aragao / 10591314, Marcelo Gonzaga da Silva / 10509595, Marcelo Marques de Santana / 10590233, Marcelo Viegas Barbosa / 10501606, Marcelo Vieira Costa / 10502143, Marcia Behrmann / 10592045, Marcio Alan de Lima Prata / 10592810, Marcio Andre Nunes de Jesus / 10504121, Marcio Dayvison da Silva-Freitas / 10592995

Marcio Jose Antunes de Carvalho / 10501881, Marcio Marinho da Silva / 10590116, Marcio Ramos Alanbert Rodrigues / 10514406, Marcio Rivas de Almeida Fischer / 10590450, Marco Antonio Nassif / 10590146, Marco Antonio Pereira Dupin / 10505498, Marco Aurelio Gomes da Silva / 10501603, Marcondes Mendes de Miranda / 10590540, Marconi Mendes Arantes / 10502971, Marcos Antonio Ducanges Garcia / 10502919, Marcos Antonio Santos / 10508321, Marcos Aurelio Sloniak / 10509662, Marcos Paulo Moreira da Silva / 10500028, Marcos Roberto de Paula / 10500900, Marcos Rosas Degaut Pontes / 10592388, Margarida Andrea Silvestre Dair / 10509661, Marinez Dias Lisboa / 10592005, Marlon Silva / 10506177, Marlos Andreuce de Sousa Monteiro / 10511953, Marly Helena Gomes Duarte / 10591768, Marta Basilio Rodrigues / 10506545, Marta Lopes Braz da Silva / 10503998, Mauricio Porciuncula Garrido / 10512986, Mauro Borba Xavier / 10507820, Miguel Antonio Velloso / 10590732, Milésandro Mazola Moreti / 10500449, Moacir Willmondes Alves Fonseca / 10593017, Moises Fabiano Candido / 10500013, Monica dos Santos Costa / 10514751, Nazareno Alves de Andrade / 10505237, Nazareno Cesar de Assis / 10513855, Nelio Afonso Franca Melo / 10590900, Nelson Richard Burthon de Melo Telenino / 10502813, Oclisia Gomes Santos / 10501851, Onyxson Jardini / 10592518, Oscar Cesar de Jesus Rocha / 10502582, Oswaldo Luiz Lino / 10592682, Pablo Joao Dadan Ribeiro / 10502905, Patricia de Oliveira Ferreira Cyrino / 10503730, Paulo Amaury da Silva / 10512480, Paulo Anizio Noronha Bezerra / 10514602, Paulo Giovanni Noia Rodrigues / 10515027, Paulo Henrique de Azevedo Oliveira / 10590095, Paulo Marcelo de Moura / 10501209, Paulo Rangel Machado Junior / 10503248, Paulo Renato Pereira de Carvalho / 10504723, Paulo Roberto Tavares Brandao / 10503488, Paulo Venicio da Silva / 10513531, Pedro David Fernandes Sena / 10509571, Pedro Sergio da Silva / 10512950, Rafael Borela Valente / 10590509, Raimundo Cabral Machado Ghisi / 10507345, Raphael de Mello Batista / 10507370, Renata Cardoso de Rezende / 10502365, Renato de Oliveira Mendonca / 10500253, Renato Teiji Karino / 10509017, Renilton Lopes Gomes / 10501897, Reniton Santos Pimentel Serra / 10500121, Ribson Coelho Cardoch Valdes / 10592933, Ricardo Augusto Carvalho Pinho Tavares / 10507189, Ricardo Augusto Ramos / 10592924, Ricardo Gonçalves Silva / 10513711, Ricardo Jardim Cavalcante / 10509206, Ricardo Peixoto Monteiro / 10590792, Ricardo Severo de Almeida / 10505484, Ricardo Sousa Rezende / 10500603, Ridevaldo Brito Junior / 10502444, Roberto Carlos Chagas Rodrigues / 10510405, Roberto Jose Bussolara / 10505845, Robson Bispo da Silva / 10504453, Robson Braz de Souza / 10591351, Rodrigo Gnazzo / 10513151, Rodrigo Prado Pignini / 10590579, Rodrigo Vergilio de Souza / 10590360, Rogério Gomes da Silva / 10590107, Ronaldo Camilo dos Santos / 10508186, Ronaldo da Silva Naves / 10512322, Ronan Alves de Sousa / 10502843, Ronan Santos Lorentz / 10506472, Ronnie Gomes Lima / 10500899, Rosemaire Aparecida Teixeira / 10501468, Sandro Pereira de Sousa / 10506895, Sergio Eustaquio de Lima / 10509378, Sergio Marcus de Toledo / 10591550, Sergio Ricardo Schmitt / 10590440, Sergio Ricardo Valverde Gomes / 10513916, Simone Ferreira Costa / 10509126, Simone Gomes de Sa Cordeiro / 10503977, Solano Costa Ulhoa / 10509819, Soraia Celi Teixeira Barbosa / 10502125, Steve Ramalho de Amorim Brito / 10500689, Suzana Pericin Rodrigues da Silva / 10508965, Tulio Ricardo Araujo Moraes / 10509987, Vanusa Pereira de Aquino de Sousa / 10592921, Vinicius Araujo Krewer / 10508178, Wagner Lopes de Moura Santos Filho / 10511061, Wanderley Melo Ribeiro Alcantara / 10511365, Waterloo Targino de Azevedo Junior / 10505436, Wendel de Macedo Vieira / 10591797, Wilson Divino Pereira Borges.

1.2 CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

10593075, Aduato Gomes da Silva Junior / 10502279, Adolfo de Moura Junior / 10500984, Adriana do Lago de Sa / 10507869, Adriana Pepino da Silva / 10508812, Adriana Vasconcelos / 10500281, Adriano Carlos Oliveira Silva / 10502938, Alan Blanco Cinnanti / 10590328, Alcindo Rodrigues da Silva / 10500756, Alessandro Benevenuto / 10512126, Alexandre Moraes Franco / 10591265, Amilton Crosara / 10503010, Ana Carolina Lacerda Ribeiro / 10507137, Ana Claudia Teixeira Vieira Dias / 10509261, Anaximandro Lourenço Azevedo Feres / 10508658, Andre do Nascimento Del Fiacco / 10506473, Andre Luis da Costa Oliveira / 10505402, Andre Luiz Vieira / 10502326, Andressa de Paula Gomes / 10500526, Antonio Augusto Gentil Santos de Souza / 10507459, Antonio Cesar Moita de Andrade / 10508328, Antonio Jose de Mello Espinola / 10513983, Antonio Rogerio da Silva / 10501260, Arcelino Vieira Damasceno / 10509157, Aurelio Tinoco de Oliveira / 10511395, Auxiliandia Pementa / 10590132, Beethoven Alves de Oliveira / 10508810, Carlos Henrique Leite / 10500311, Carlos Jose Oliveira Ribeiro / 10591407, Carlos Rogerio Mate / 10503661, Caroline Maria Soares Ribeiro Alcantara / 10592735, Cesar Nunes Campos / 10501689, Claudio Bandel Tusco / 10506031, Creusa de Fatima Nunes / 10503917, Crisostomario de Sousa Medeiros / 10511046, Edino Martinelli Cavalca e Silva / 10504265, Edmilson Vieira da Mota / 10513473, Edmundo Jinkings Campos Neto / 10503307, Edson Alves Santos Filho / 10500891, Eliana Nogueira Bezerra / 10592439, Elso Francisco Pereira / 10500803, Emerson Pinto de Souza / 10593097, Enilson Barbosa dos Santos / 10593056, Everton Luis Pinheiro da Silva / 10591297, Fabio Luis Malheiros Campos / 10500575, Fabio Oliveira Leite / 10592163, Felipe da Silva Ordacgy / 10591943, Fernando Paganelli Rodrigues / 10513555, Flavia Barbosa Heringer / 10592920, Flavia Moreira Garcia Freitas / 10504775, Flavio Nunes Iorio Aranha Oliveira / 10590564, Frederico Galvao de Barros / 10514471, Frederico Lobo de Oliveira / 10501228, Geraldo Alves Rodrigues Junior / 10590481, Gerson Vasconcelos Malagueta / 10501724, Gil Vicente Rodrigues de Castro / 10501033, Gilmar Barbosa de Oliveira / 10506704, Gilmar de Souza Moura / 10503132, Glauca de Moraes Silva / 10500880, Guilherme Alexandre de Carvalho Freire / 10507629, Guilherme Augusto Bitencourt Maciel / 10590997, Guilherme Novaes Coelho / 10590029, Gustavo Adolpho de Resende Silva / 10512711, Heder Silva e Noronha / 10500373, Heloisa dos Santos Terra / 10502122, Helton Batista de Oliveira / 10503502, Hermes Siqueira de Jesus / 10506864, Hernandez Miranda / 10592940, Hugo Uruguai Bentes Lobato / 10503252, Jacqueline Siqueira Guimaraes / 10506608, Jayme Antonio de Souza Junior / 10510808, Jefferson Christiano N de Padua / 10591393, Joao da Silva Medeiros / 10510256, Joao Dias Lopes / 10510578, Jose Antonio Neves de Moraes / 10510109, Jose Wilson Porto / 10593167, Josias Manoel de Sousa Junior / 10508748, Josue Magalhaes de Lima / 10510750, Juvenilson Alves dos Santos / 10501722, Kiyoshi Sakurai Kudo / 10591651, Kleber Felicio / 10503011, Lazaro Jose Batista / 10501430, Leandro Arantes Teixeira / 10505767, Leandro Batista de Oliveira / 10500181, Leonardo dos Reis Guedes Ferreira / 10505988, Leonardo Lanna Guillen / 10592917, Leonardo Pinto Fontes / 10501008, Leonardo Werneck Matta / 10509808, Lucas Braz da Silva / 10506048, Luciene Luiza Rezende / 10502795, Lucio de Souza Teixeira / 10505398, Luis Fernando Lima Coimbra Tavares / 10502164, Luiz Claudio de Souza / 10590001, Luiz Fernando Fernandes Pacheco / 10512740, Luiz Gustavo Torres de Freitas / 10505217, Luiz Vicente da Costa Braga / 10590502, Marcelo Luis Motta de Souza / 10503823, Marcio Brandini Lima / 10500399, Marcio Guedes Cotrim da Silva / 10503290, Marcos Campos Taveira / 10505191, Marcus Herbert Brasil / 10508501, Maria Regina Cardoso de Melo / 10501783, Mauricio Rocha da Silva / 10503513, Mauro Xavier Carneiro / 10508250, Miguel Eduardo dos Reis / 10508200, Nilton da Silva Reis / 10506686, Noel Batista Rosa / 10503533, Paulo Augusto Marques de Sousa / 10503224, Paulo Roberto de Souza / 10504178, Pedro de Souza Oliveira Junior / 10592770, Pedro Nunes Vieira Junior / 10504469, Raphael Silveira da Mota Aurichio / 10502671, Renato de Lima Franca / 10504171, Ricardo de Castro Silva / 10503093, Ricardo Isao Yoshida / 10510733, Ricardo Zanatta Machado / 10592516, Rodrigo Borges Correia / 10501854, Rodrigo Lima Chagas / 10591377, Ronaldo Pessoa Coelho Filho / 10507657, Rosa de Sahron Alves Firmino Pinto / 10502726, Rosenete Lima de Castro / 10500496, Saint-Clair Cardoso de Araujo / 10509371, Sautlandre Paulo Lima de Moraes / 10514634, Sergio Almeida Lopes / 10513265, Sergio Ricardo Alves Kunst / 10500040, Suzie Alliene Martini e Silva / 10504301, Tatsuo Rodrigues Fernandes / 10510280, Timoteo Silva de Meneses / 10506166, Valdirene de Araujo / 10509973, Wadson Venancio de Moraes / 10500887, Wellington Almeida da Costa e Silva / 10513438, Wilmar de Assuncao e Silva.

1.3 CARGO: PAPILOSCOPISTA POLICIAL

10508049, Ademir Cordeiro de Moura / 10590098, Adriana Carvalho Guerra / 10502547, Adriano Arruda Barbosa Leal / 10502939, Alan Blanco Cinnanti / 10507837, Alberto Tadashi Honda / 10510039, Aldo Clemente Oliveira / 10590890, Alessandra Passos Boeri / 10590097, Alex Haldi Cabral / 10591560, Amilton Crosara / 10504812, Anderson Gustavo Torres / 10506474, Andre Luis da Costa Oliveira / 10505403, Andre Luiz Vieira / 10501259, Arcelino Vieira Damasceno / 10590133, Beethoven Alves de Oliveira / 10504610, Benny Alysso Faleiro / 10502724, Bruno Silva Botelho / 10508555, Carlos Augusto Pereira da Costa / 10507998, Christian Termes Arrial / 10590169, Claudio de Santana Pereira / 10503281, Daniel Nazi Coelho / 10506980, David Antonio de Oliveira / 10500884, Delano de Sousa Tschiedel / 10514559, Denilson Oliveira da Silva / 10502211, Edivaldo Ramos da Silva / 10503308, Edson Alves Santos Filho / 10500857, Erialdo da Silva Santos / 10509633, Fabiana Alves Rodrigues / 10591284, Fabio Henrique Rodrigues Sanches / 10507778, Fabio Nunes Sad / 10500576, Fabio Oliveira Leite / 10591038, Fernando Pletikoszits Bastos / 10590697, Gerson Vasconcelos Malagueta /

10509509, Gilberto Beserra Cavalcante Junior / 10506705, Gilmar de Souza Moura / 10591147, Guilherme Rousseff Canaan / 10590281, Gustavo Rezio Cubo / 10502123, Helton Batista de Oliveira / 10509900, Henes Aparecido Alves / 10503501, Hermes Siqueira de Jesus / 10511032, Isaac Lima Filho / 10509534, Ivo Jose dos Santos Neto / 10590869, Jacques Douglas Mota / 10500964, Jayder Wilker Silva / 10510807, Jefferson Christiano N de Padua / 10508749, Josue Magalhaes de Lima / 10590561, Leo Alexandre Silva / 10590727, Leonardo Geraldo Baeta Damasceno / 10505987, Leonardo Lanna Guillen / 10501009, Leonardo Werneck Matta / 10505378, Luciano Meireles Ferreira / 10509030, Luis Carlos da Silva / 10502134, Marcia Behrmann / 10505689, Marcio Caixeta Arraes / 10590123, Milton de Montalvao Xavier / 10504280, Paulo de Souza Manguieira Junior / 10503249, Paulo Renato Pereira de Carvalho / 10510898, Ricardo Gomes de Alencar / 10593023, Ricardo Muniz Freire / 10508172, Ridevaldo Brito Junior / 10504452, Robson Braz de Souza / 10507894, Rodrigo Alvarenga Delfino / 10500701, Rogerio Ancelmo de Oliveira / 10505255, Ronie Ruas Tavares e Sousa / 10507928, Ruben Sergio Velloso Gumplich / 10509377, Sergio Marcus de Toledo / 10508405, Simao Pedro Teixeira Albuquerque / 10508029, Vanderlei Soares Gutierrez.

1.4 CARGO: PERITO CRIMINAL

10501575, Alan de Oliveira Lopes / 10508774, Alessandro Alves de Miranda / 10500834, Alisson Minduri Capuzzo / 10503134, Andre Rogerio Vasconcelos / 10504846, Antonio Nunes Dourado Neto / 10500037, Antony Marco Mota Polito / 10501650, Augusto Jose de Padua Andrade / 10500447, Carlos Antonio Costa dos Santos / 10505479, Cleber Marcos de Toledo / 10511789, Edson Navarro Tasso / 10508778, Eduardo Lisboa Torres / 10507878, Eduardo Minami / 10592224, Elcio Ricardo de Carvalho / 10590238, Emerson Kennedy Ribeiro de Andrade / 10500802, Emerson Pinto de Souza / 10512276, Fabio Vasconcelos Braga / 10500874, Fernando Lagares Tavora / 10502378, Frederico Barreto Machado Rezende / 10507880, Frederico de Moura Carneiro / 10508610, Graciano Garret Freitas de Abreu / 10508257, Gustavo Sousa de Alencar / 10505590, Joao Carlos Laboissiere Ambrosio / 10510165, Jose Lucio Pinheiro Junior / 10508173, Larissa Tamara de Sousa Marins Nunes / 10510370, Lehi Sudy dos Santos / 10505461, Leonardo Bueno de Melo / 10504731, Marcelo Nunes Gonçalves / 10590147, Marcio Costa de Lemos / 10503099, Maurel Balbo / 10502541, Mauricio Antonio Andrade Pereira / 10502860, Rafael Farnese / 10507172, Raimundo Cleverland Alves de Melo / 10502373, Renata Coelho Ferreira / 10504928, Robinson Pereira Valadao / 10509434, Sergio Marcos Crissiuma de Figueiredo / 10501693, Sergio Roberto Gonsalves Tourino / 10503234, Vinicius Ferreira de Alencar / 10502056, Vinicius Zacarias Madela.

1.5 CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA

10505854, Ana Lucia da Silva Neto / 10500770, Andre Ricardo Pessoa Sousa / 10500740, Catarina Mendonca Ferreira Lima / 10508038, Claudia da Silva Mota / 10590615, Cristofer Diego Beraldi Martins / 10501305, Emmanuel Fenelon Saraiva Camara / 10507978, Jose Alves de Oliveira / 10500058, Jose Damiao de Almeida Junior / 10503114, Jose Geraldo de Andrade Junior / 10502179, Jose Gerardo Ponte Pierre Filho / 10504522, Jose Roberto de Deus Macedo / 10500747, Leonardo Capita G B de Oliveira / 10502107, Luciana Satie Narita / 10504378, Malthus Fonseca Galvao / 10500912, Manoel Eugenio dos Santos Modelli / 10501388, Nadja Maria Nascimento Luna Scalassara / 10505820, Paulo Machado Ribeiro Junior / 10500285, Raissa de Franca Vasconcelos / 10501421, Rodolfo de Paula Gomes / 10502227, Rogerio de Almeida Ribeiro / 10503084, Samuel Teixeira Gomes Ferreira / 10503340, Sergio de Castro Cunha Junior / 10501113, Vladimir Ferreira Seguti.

2) Relação de candidatos que, na condição sub judice, foram considerados provisoriamente recomendados na avaliação psicológica, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1 CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

10505238, Adriana Cavalcanti de Albuquerque / 10507931, Alessandra Cristina da Costa Oliveira / 10504670, Alessandra Gomes Martins Pires / 10507036, Alessandra Roberta Rocha Campos / 10590060, Alessandro Bontempi / 10513526, Alex de Almeida Santos / 10502389, Alicio Fabio Barros / 10503851, Ana Cristina de Alencar Bezerra / 10504911, Ana Lidia Camelo Gomes Costa / 10512808, Ana Paula Andrade Silva / 10507602, Anderson Clayton Leon Diniz / 10500255, Anderson Correa de Paiva / 10503072, Andrea dos Santos Henrique / 10512199, Anelise Capone Krause / 10503613, Antonio Tome / 10506081, Beneval Diuza da Silva Junior / 10500965, Biana Reboucas Coelho Lima / 10513923, Catia Piorno Baltore / 10501865, Christiane Felisberto Teixeira Vianna / 10511404, Cibelle Cordeiro Andrade / 10504261, Claudeci Maria da Silva / 10506961, Claudia Cristina Fernandes de Souza / 10590678, Claudinei Moraes da Silva / 10592343, Daniela Jardim Costa / 10507734, Edina de Carvalho Miranda / 10510515, Eliana de Freitas Duarte / 10514495, Eliane Carvalho de Oliveira / 10507685, Eliel Ferreira Pires / 10514922, Emy Soares Vaz / 10505621, Erika Renata Vieira Bueno / 10504013, Evandro Marques da Silva / 10510142, Flavio Fernando do Nascimento / 10506385, Gabriela Viana Rodrigues / 10591596, Giselle Gonçalves da Cunha / 10508306, Henrique Sergio da Costa Veiga / 10509470, Ilma Quintino Martins / 10500193, Ivana dos Anjos Almeida / 10514274, Ivanise Machado Filgueiras Nery / 10506792, Ivone Dias de Souza / 10510863, Janaina Lacerda Resende / 10505905, Jantelmo Gomes Alves / 10510060, Joao da Mata Nunes Rocha / 10502510, Joaquim Marcio Nunes Silva / 10501834, Jorge Almeida de Souza / 10501155, Jose Itamar Fontes Junior / 10509795, Karla Valerio de Lima / 10590243, Lienen Longo Junior / 10511917, Luana Catita Amarante Garcia Batista / 10507003, Luciana Araujo Brito / 10508918, Luciana Souto / 10503056, Luis Claudio Borges Ferreira / 10509642, Luzia Aguida da Nobrega / 10500179, Maira Abdalla Tavares de Almeida / 10506974, Marcello Pereira de Santana / 10500102, Marcelo Farias Braz Bitencourt / 10592577, Marcos Jose Braga / 10500791, Marcus Vinicius de Oliveira Ferreira / 10506921, Maria do Rosario Nogueira Vidal / 10504401, Maria do Socorro Marques Veras / 10505554, Mariangela Martins da Cunha / 10504133, Marlene Souza Rocha / 10500766, Mauro Rogerio de Sousa / 10590716, Melissa Nunes Rubinstein / 10501625, Monica Felisberto Teixeira Vianna / 10592693, Osmar Augusto Rodrigues Barbosa / 10506264, Patricia Cassia Machado Silva / 10504622, Patricia Marcal da Silva / 10504811, Paulo Cesar Cunha Arrussul / 10506303, Paulo Estevo Rodrigues / 10507240, Rachel da Conceicao de Oliveira / 10500490, Renata Oliveira Santos / 10512594, Ricardo Aurelio Freitas Matos / 10511517, Risomar de Sousa Silva / 10505051, Rochelle Nogueira Alves de Melo / 10591189, Rosane Maria Zuquim Gonçalves / 10508048, Samia Martins Bispo / 10591528, Samir Palinkas / 10591195, Sandra Regina Caetano de Melo / 10507111, Simone Gomes de Sousa / 10512062, Simone Rose Mally / 10507970, Solange Aparecida da Silva Batista / 10503472, Suzana Oliveira Del Bosco Tardim / 10591281, Trycia Gomes Afonso Albano / 10502531, Vania Guedes de Assis Silva / 10509653, Viviane Patricia da Silva.

2.2 CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

10512549, Alcinelia Sepulveda Coelho Brito / 10501523, Alissangela Pinheiro dos Santos / 10513696, Ana Carolina Donati Quijada / 10512095, Ana Flavia Carneiro Rezende / 10508559, Andrea Filter / 10508538, Auristela Maranhao Sa de Andrade / 10506598, Catia de Andrade Buono / 10514759, Christian Theodore do Nascimento Flavio / 10505889, Claudia Custodio Soares / 10511598, Cristiane Moraes Pereira / 10509426, Deborah Alves Lacerda / 10504675, Eliene Cheila Alves de Santana / 10509786, Evaristo Evilazo da Silva / 10500411, Fabiano Gomes de Freitas / 10504479, Felicio Ribas Torres / 10592644, Gardenia Lacerda Povoas / 10511414, Giselle Alves Rocha / 10592891, Giselle Santos de Amorim / 10507022, Graziella Rubem Ribeiro / 10510611, Helayne Andrade Ramos / 10510987, Iara de Castro Moraes / 10513309, Iracema de Siqueira Paes / 10500554, Isabel Davila Lopes Borges / 10501533, Janaina Carvalho Simoes / 10514972, Janine Ocariz Alves / 10512614, Jozias Azevedo Torres / 10506518, Karina Gomes Mansur / 10510009, Lorene Braga Borgo / 10503136, Luciana Gimenez Gonçalves / 10500824, Luciane Lopes Siqueira de Castro / 10508010, Marcia Pompeu de Sousa Brasil / 10513413, Marcia Ribeiro Abreu / 10504388, Maria Ica da Silva Moitinho / 10510609, Patricia Neumann Morum Simao / 10592233, Priscila Trazzi Perim / 10509129, Renata Baldez Gibaile / 10501930, Renato Fernandes / 10510448, Viviane da Cunha Bonato / 10509493, Zeni Lurdes Schwarz.

2.3 CARGO: PAPILOSCOPISTA POLICIAL

10509173, Alexandre de Souza Alvarenga / 10504074, Evandro Marques da Silva / 10514007, Fabiana Oliveira da Cunha / 10503138, Felix Barbosa Araujo / 10507023, Graziella Rubem Ribeiro / 10500104, Marcelo Farias Braz Bitencourt / 10509085, Paulo Henrique Figueiro / 10592139, Priscila Trazzi Perim / 10501132, Rafael Alves Custodio Filho / 10591229, Rodrigo Salgado Fernandes / 10500864, Vanessa Mendes Bertolossi / 10500652, Vinicius Vieira Couto.

2.4 CARGO: PERITO CRIMINAL

10501933, Allan de Aquino Martins / 10510864, Janaina Lacerda Resende / 10590748, Joao Carlos Ribeiro Monteiro da Silva / 10591634, Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira.

2.5 CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA

10501247, Alexandre Garcia Barbosa / 10503879, Cibele Caminha Cascudo Rodrigues / 10502544, Edivalter Viudes Dantas / 10502086, Francisco Antonio da Costa / 10500580, Joao Alves de Carvalho Neto / 10500219, Jorge Ernesto Garzon Aguillon / 10506428, Liliane Cristina Cugula Couto / 10505928, Maria da Conceicao de Carvalho C Krause / 10591010, Sylvania de Fatima Coelho Barbosa / 10501398, Valeria Valdez Gomes.

3 DA SESSÃO DE REVISÃO

3.1 O candidato poderá obter conhecimento das razões de ter sido considerado não-recomendado na avaliação psicológica, nos dias 26 e 27 de abril de 2001, no horário das 8 horas às 19 horas, ininterrupto, na Gerência de Atendimento do CESPE, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF.

3.2 O candidato deverá indicar, na oportunidade, um psicólogo devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, por ele próprio contratado, o qual atuará como seu psicólogo (passando a ser denominado doravante de "psicólogo contratado") para representá-lo. Por ocasião da indicação de seu psicólogo contratado, o candidato deverá fornecer o endereço completo desse profissional, inclusive o número do Código de Endereçamento Postal (CEP), e os números de telefone e de fax (ou telefone para recados). Nesse momento, o candidato tomará ciência da data, do horário e do local de realização da sessão de revisão.

3.3 Durante a sessão de revisão, o psicólogo contratado analisará o material relativo à avaliação psicológica de seu representado e informá-lo-á sobre as razões de ter sido considerado não-recomendado, observada a ética profissional. Será facultado ao psicólogo contratado exercer o direito de defesa de seu representado, inclusive com sustentação oral, dentro do tempo previamente estipulado.

3.4 Caso não concorde com as razões de ter sido considerado não-recomendado, o candidato poderá interpor recurso, conforme dispõe o item 4 deste edital, em formulário específico, que será entregue pela banca revisora.

3.5 Não haverá recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela banca revisora.

4 DOS RECURSOS

4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica poderá entregá-lo, nos dias 7, 8 ou 9 de maio de 2001, no horário das 8 horas às 19 horas, ininterrupto, na Gerência de Atendimento do CESPE, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF.

4.2 O recurso deverá ser obrigatoriamente datilografado ou digitado em formulário próprio, conter a identificação do candidato somente na capa e ser entregue em duas vias (original e cópia), conforme definido no Edital n.º 1/2000 - PCDF, de 28 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de setembro de 2000.

4.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e/ou com formato diferente do exigido será indeferido.

4.4 Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e/ou via correio eletrônico, bem como interposto por procurador e/ou em desacordo com o Edital n.º 1/2000 - PCDF, de 28 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de setembro de 2000, e com este edital.

4.5 Não será aceito recurso entregue em meios, em datas, em locais e/ou em horários diferentes dos preestabelecidos neste edital.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O resultado final na avaliação psicológica será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, afixado nos quadros de aviso do CESPE, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, na data provável de 18 de maio de 2001.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
Diretora-Geral do CESPE

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº041/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa ACADEMIA DE BALLET LÚCIA TOLLERI; Processo 150.000322/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "EXPLOSÕES DA DANÇA", programado para os dias 27 e 28/06/2001 às 21:00 horas, ficando reservado o dia 27/06/2001 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2001; SIGNATÁRIOS: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: LÚCIA MARIA CESAR PINHEIRO; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº028/2001-SECDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa FAGUNDES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.; Processo 150.000269/2001. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas quinta, item 5.1 e Cláusula Sexta, itens 6.2, letra "B", que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA: A Cessionária está isenta da cobrança da Taxa Mínima de cessão do Espaço, conforme portaria de 18/04/2001; CLÁUSULA SEXTA: A Cessionária está isenta do recolhimento previsto na letra "b" do item 6.2 sobre a retirada de até 340 ingressos, distribuídos entre as sessões; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de abril de 2001; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: LEONOR MARGARITA JACOBY, TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº042/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a ACADEMIA DE BALLET ADVANCED LTDA.; Processo 150.000320/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "NOITE FELIZ", programado para os dias 25 e 26/06/2001 às 20:30 horas, ficando reservado o dia 25/06/2001 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2001; SIGNATÁRIOS: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: GLÓRIA CRUZ; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Relatório Prévio de Impacto Ambiental - RIAP, concernente ao parcelamento rural denominado Mansões Park Brasília, processo nº 191.000.241/2000.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/05/2001 - Segunda-feira

HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL: Auditório da SEMARH, no SEPN 511 Bloco "A" - Ed. Bittar II 5º Andar, Brasília.

Informa ainda, que o RIAP está à disposição do público para consulta, até a data da realização da Audiência, no Serviço de Documentação Técnica (Biblioteca) desta Secretaria, no SEPN 511 Bloco "A" - Ed. Bittar II, 1º andar, Brasília, no horário de 14:30 às 18:30 horas.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
Secretário

DAR 2037/01.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Aditivo ao Contrato n.º 5956. ASS.: 11/04/2001. PROCESSO: 092.000731/2000. PARTES: CAESB X ENGESPRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Segunda (Fontes de Recursos/Doação Orçamentária), Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O item 2.2 do Contrato, passará a vigor com a seguinte redação: "2.2 - As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº1153-3/2001, Projeto/Subtítulo 17.512.4300.1190/0001, código 22.401.201.030-8". Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a 24,58% do mesmo, passando seu total de R\$ 43.935,00 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais) para R\$ 54.735,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais). Os prazos de execução e de vigência do Contrato ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias consecutivos, passando os mesmos de 16/04/2001 e 04/07/2001 para 16/05/2001 e 03/08/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ ENGESPRO ENGENHARIA LTDA: Antonio Augusto Pacheco.

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
NOVEMBRO/2000

O Setor de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Fundação Pólo Ecológico de Brasília em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei n.º 8.666/93 torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de Novembro/2000.

NE	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
	INEXIGIBILIDADE			
960	Despesa c/ aquisição de vales transporte p/ os servidores desta FunPEB, rel. ao mês de Novembro/2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93. Item - 01 Linha "A" 2.239 Item - 02 Linha "B" 040 Item - 03 Linha "C" 2.190 Item - 04 Linha "D" 120	1,30 0,80 1,50 1,20	2.910,00 32,00 3.285,00 144,00	BANCO DE BRASÍLIA S/A
961	Despesa c/ aquisição de vales transporte p/ os servidores desta FunPEB, rel. ao mês de Novembro/2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93. Item - 01 Linha "F" 080 Item - 02 Linha "G" Item - 03 Linha "Formosa"	1,50 1,80 4,48	120,00 216,00 537,60	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
967	Despesa c/ fornecimento de Energia Elétrica p/ esta FunPEB rel. ao mês de Outubro/2001 Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	4.554,33	4.554,33	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
970	Reforço da NE-0448/2000, p/ atender a desp. c/ tarifas telefônicas convencionais desta FunPEB, rel. ao mês de Outubro/2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	2.656,21	2.656,21	TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
971	Reforço da NE-101/2000, p/ atender a despesa c/ publicações desta FunPEB, rel. ao mês de Outubro/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	1.076,90	1.076,00	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
979	Reforço da NE-669/2000, p/ atender a desp. c/ abastecimento de Água e tarifa de Esgoto desta FunPEB, rel. ao mês de Novembro/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	588,49	588,49	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF/ CAESB
1016	Reforço da NE-032/2000, p/ atender a desp. c/ tarifas dos Telefones Celulares desta FunPEB, rel. ao mês de Outubro/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	2.259,36	2.259,36	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

1018	Reforço da NE-1018/2000, p/ atender a desp. c/ abastecimento de Água e tarifa de Esgoto desta				
	FunPEB, rel. ao mês de DEZ/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	588,49	588,49	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
958	Despesa c/ Serviços de transporte de pessoal p/ participar do Projeto Ciranda...Cirandinha, desta FunPEB. Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	6.100,00	6.100,00	GILBERTO GONÇALVES DA SILVA - ME	
964	Reforço da NE-174/2000, p/ atender a desp. com locação de uma Central Telefônica Norstar ICS c/ 12 linhas e 32 ramais, rel. ao mês de Outubro/2000, Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	562,00	562,00	A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA	
969	Despesa c/ aquisição de Material p/ uso em Hospitais, Clínicas Odontológicas, Laboratórios e Primeiros Socorros, p/ esta FunPEB. Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	12,44	12,44	UNICON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
982	Reforço da NE-0452/2000, p/ atender a desp. c/ serviços de acesso ao Projeto Milênio, instalado nesta FunPEB. Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	587,85	587,85	TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM	
990	Reforço da NE-109/2000, p/ atender a desp. c/ serviços prestados por sentenciados p/ esta FunPEB, rel. ao mês de Outubro/2000. Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	3.464,54	3.464,54	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	
1023	Despesa c/ serviços de reparos em policorte, marca Ferrari desta FunPEB. Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	182,00	182,00	ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	
	Item 02 - Reparo de Furadeira Bancada, mod. VNJ tipo 3f, ano 1970.	280,00	280,00		
	Item 03 - Reparo em Furadeira Marca Bosh, tombamento 385, c/ revisão geral.	176,00	176,00		
	Item 04 - Reparo em Tesoura Manual de cortar Chapa, tombamento 182. C/ troca de facas.	230,00	230,00		
	Item 05 - Reparo em Tesoura Manual s/ tombamento, c/ serv. De torno e mão de Obra.	80,00	80,00		
	TOMADA DE PREÇO				
949	Despesa c/ aquisição de Artigos e Medicamentos Veterinários p/ esta FunPEB, conf. TP 079/00 Central de Compras.	3,33	16,65	TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA	
	Item 58 - Vitamina A, fr. C/ 30 cáps. De Arovit 500 UI, 05 Nu	0,96	0,96		
	Item 70 - Gluconato de Cálcio, Amp. C/ 10 ml A10%. 01 Un				

950	Despesa c/ aquisição de Artigos e Medicamentos Veterinários p/ esta FunPEB, conf. TP 079/00 Central de Compras.	96,60	96,60	EDM COMERCIAL LTDA-ME	
	Item 50 - Agulha p/ sutura, cortante curva, grande, cx c/ 100 un, 01 Cx.	14,54	72,70		
	Item 86 - Éter, embalagem c/ 1000ml, Rioquímica Nacional, 05 Li.				
951	Despesa c/ aquisição de Artigos e Medicamentos Veterinários p/ esta FunPEB, conf. TP 079/00 Central de Compras.	12,70	63,50	AGROPECUÁRIA RECANTO DO PRODUTOR LTDA - ME	
	Item 51 - Gel Aloe Vera, pote c/ 50 gr. 05 p.	10,90	109,00		
	Item 52 - Gel de Arnica / Calêndula, pote c/ 50gr. 10 p.	10,90	109,00		
	Item 53 - Gel de Arnica, pote c/ 50gr. 10 p.	14,50	72,50		
	Item 54 - Pomada de Arnica, pote c/ 50 gr, 05 p.	10,70	256,80		
	Item 55 - Pomada de Barbatimão / Própoles, pote c/ 50 gr, 24 p.	12,80	64,00		
	Item 56 - Creme Floral cicatrizante, pote c/ 50 gr, 05 p.	64,90	64,90		
	Item 59 - Tintura mãe de eucalipto, bem. C/ 1000 ml 01 un.	58,90	58,90		
	Item 60 - Tintura Mãe de Chapéu de couro, bem. C/ 1000 ml.	68,90	68,90		
	Item 61 - Tintura de Mãe de Erva doce, bem. C/ 1000 ml. 01 un.	64,90	64,90		
	Item 62 - Tintura Mãe de Sálvia, bem. C/ 1000 ml, 01 un.	59,80	59,80		
	Item 63 - Tintura Mãe de Carqueja, bem. C/1000 ml , 01 Nu	94,80	94,80		
	Item 64 - Tintura Mãe de Mil Rama, emb. C/1000 ml, 01 un.	94,80	94,80		
	Item 65 - Tintura Mãe de Hipericum, bem. C/1000 ml, 01 un.	78,80	78,80		
	Item 66 - Tintura Mãe de Ruiubarbo, emb. C/1000 ml, 01 un.	16,50	330,00		
	Item 88 - Hormônio p/reversão sexual de alevinos, bem. c/20 gr.				

952	Despesa c/ aquisição de Artigos e Medicamentos Veterinários p/ esta FunPEB, conf. TP 079/00 Central de Compras.	52,40	52,40	MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA	
	Item 087 - Proveta c/ graduação Permanente, classe A, bico vertedor, calibrada a 20° c, 01 un				
953	Despesa c/ aquisição de Artigos e Medicamentos Veterinários p/ esta FunPEB, conf. TP 079/00 Central de Compras.	2,30	23,00	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
	Item 68 - Elixir Paregórico, fr. C/ 30ml. 10 Fr.	4,18	41,80		
	Item 69 - Epitezan Oculom, pomada oftálmica, bisnaga c/ 3,5 gr, 10 Bg.	19,19	57,57		
	Item 74 - Dexacitoneurin comp., cx c/ 20 unid. 03 Cx.	7,82	78,20		
	Item 77 - Flagyl Comp. 400 mg, cx c/ 24 Comp. 10 cx.	26,51	318,12		
	Item 78 - Fibrase Pomada, bisnaga c/ 30 gr. 12 Bg.				

	Item - 81 Rifocina spray fr. C/ 20ml, 05 fr.	9,23	46,15		
	Item 82 - Nebacetim pomada, bisnaga c/ 15 gr.	4,23	21,25		
	Item 83 - Flagyl pediátrico, fr. C/ 120ml.	8,54	85,40		
	Item 84 - Albocresil fr c/ 12ml.	7,79	38,95		
956	Despesa c/ aquisição de Artigos e Medicamentos Veterinários p/ esta FunPEB, conf. TP 079/00 Central de Compras.	9,35	46,75	DROGARIA RODOFARMA LTDA	
	Item 67 - Dextoneurin injetável, cx. C/ 03 ampolas, de 02ml, 05 cx.	10,80	162,00		
	Item 75 - Novamin 500mg, ampola de 02ml, cx. C/ 01 amp 15 cx.	11,60	116,00		
	Item 80 - Oncilon Á em creme, c/ 30 gr 10cx.				
959	Despesa c/ aquisição de Artigos e Medicamentos Veterinários p/ esta FunPEB, conf. TP 079/00 Central de Compras.	6,39	127,80	CREMER S/A	
	Item - 76 Compressa de gaze 7,5 x 7,5 pacote de 500 unidades. 20 cx.				
968	Reforço da NE -00036/22000, para atender a despesa c/ serviços de vigilância armada e desarmada p/ esta FUNPEB, relativo ao mês de outubro /2000, conf. TP 03/98 FUNPEB.	48.150,98	48.150,98	PHOENIX SEGURANÇA LTDA	
	CONCORRÊNCIA				
948	Despesa c/ aquisição de material p/ Agropecuária, Coudelaria para esta FunPEB, conf. Conc. 004/99 Central de Compras.	0,62	0,62	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	
	Item 408 - Uréia, embalagem com 50 kg.				
983	Despesa c/ aquisição de Peças e Acessórios p/ os Veículos desta FunPEB conf. Conc. 18/99 Central de Compras.	15,40	308,00	CURINGA DOS PNEUS LTDA	
	Item 056 - Câmara de Ar 7.00 x 16, 20 un.				
984	Despesa com aquisição de material p/ Expediente e Ensino p/ esta FunPEB, conf. Conc. 12/00 Central de Compras.	86,90	869,00	CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA	
	Item 047 - Toner Impressora a Jato de tinta Xerox Docuprint XJ6C, cor preta, 10 un.				
993	Despesa com aquisição de material p/ Expediente e Ensino p/ esta FunPEB, conf. Conc. 11/00 Central de Compras.	1,58	158,00	INFORPAPER COML DE FITAS E PAPÉIS LTDA	
	Item 022 - Caixa Arquivo em plástico (arquivo morto) med. 34 x 24x13 cm, 100 un.	6,15	153,75		
	Item 065 - Livro Ata, cartonada, 200 folhas, med. 22x33cm, 25 un.				
996	Despesa com aquisição de material p/ Expediente e Ensino p/ esta FunPEB, conf. Conc. 11/00 Central de Compras.			MOVAP MÓVEIS LTDA	

	Item 023 - Caneta esferográfica em plástico transparente, escrita média, azul, 200 un	0,19	38,00		
		0,19	38,00		
		0,72	36,00		
	Item 024 - Caneta esferográfica em plástico transparente, escrita média, preta, 200 un.	0,85	42,50		
		4,28	128,40		
		1,23	123,00		
	Item 028 - Caneta p/ retroprojektor, cores variadas, 50 un.	0,08	8,00		
		2,15	21,50		
	Item 032 - Cola em bastão p/ uso em papel, papelão etc. tubo c/ 07 gr. 50 Cx.				
	Item 043 - Etiqueta Auto-Adesiva em folha A4, med. 101,6 x 50, 8mm cx c/ 250 unidades, 30 un.				
	Item 046 - Fita Adesiva de Papel Crepe, med. 19mm 50 m , 100 un				
	Item 055 - Lápis preto nº 2, labra, 100 un.				
	Item 155 - Lapiseira de desenho nº 09, compacto Raluno. 10 un.				

997	Despesa com aquisição de material p/ Expediente e Ensino p/ esta FunPEB, conf. Conc. 11/00 Central de Compras, Item 029 - Clipes nº 00, niquelado caixa c/ 100 Unidades, 50 Cx. Item 30 - Clipes nº 2, niquelado caixa c/ 100 unidades, 50 Cx. Item 048 - Fita Adesiva de Papel Crepe med. 12mmx30 m, 100 Rl. Item 054 - Lápis Borracha, 30 un. Item 161 - Mina Grafite de 0,9 mm, tubo com 12 unidades, 30	0,34 0,34 0,35 0,44 0,99	17,00 17,00 35,00 13,20 29,70	PAPELARIA BRITO COM. E REP. LTDA	1020	Despesa com aquisição de Alimentos e Bebidas p/ esta FunPEB, conf. Conc. 017/99 Central de Compras, rel. aos itens nº 47,48,56,69 e 81 conf. Ata nº 03/2000.	2.448,20	2.448,20	FRUTIMINAS COMÉRCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA
998	Despesa com aquisição de material p/ Expediente e Ensino p/ esta FunPEB, conf. Conc. 11/00 Central de Compras, Item 146 - Disquete de 3.1/2", dupla face, ala densidade 1,44 mb, cx com 10 unidades, 30 un.	4,46	133,80	INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	1021	Despesa com aquisição de frutas, Verduras e Legumes p/ alimentação dos animais desta FunPEB, ref. Ao itens da folha nº 14 do Processo 196000413/2000, conf. Ata nº 03/2000. CONVITE:	11.130,42	11.130,42	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TOCANTINS LTDA
999	Despesa c/ aquisição de material de limpeza p/ esta FunPEB, conf. Conc. 023/99 Central de Compras, Item 026 - Esponja dupla face para limpeza, med. 110x75x20 mm, 100 un. Item 038 - Pano para Limpeza de Chão med. 85x30cm, 100 un. Item 042 - Rodo de Madeira de 1ª qualidade, lixado, med. 40cm com 02 borrachas, 070 un. Item 124 - Desinfetante Líquido, a base de pinho embalagem com 750ml, 100. Item 133 - Detergente líquido, concentrado, biodegradável, 500 ml, 200 Fr. Item 134 - Detergente multiuso, removedor de gordura, embalagem com 500 ml, 100 Fr. Item 143 - Sabão comum em barra de 200 gr. 200 Br.	0,23 0,95 0,70 0,48 0,33 0,69 0,19	23,00 95,00 49,00 48,00 66,00 69,00 38,00	UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	957	Despesa com aquisição de material Permanente p/ esta FunPEB, conf. Conv. 370/00 Central de Compras, Item 04 - Aparelho Telefônico, vers. Teclado, 12 un.	27,00	324,00	MM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
1000	Despesa c/ aquisição de material de limpeza p/ esta FunPEB, conf. Conc. 023/99 Central de Compras, Item 030 - Lã de Aço em esponja, pacote c/ 03 unidades, 180 pct.	0,28	50,40	CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	963	Ref. Reforço da ME-0035/2000, despesa com serviços de Desinsetização e Desratização desta FunPEB, rel. ao mês de Outubro/2000, conf. Conv. 08/99-FunPEB.	3.650,00	3.650,00	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA
	Item 094 - Sabonete comum de 90 gr, 20 un. Item 105 - Papel Higiênico, fl simples, picotado, cor branca, macio e neutro, Rl. Com 40 m, 600 Rl.	0,30 0,25	6,00 150,00		965	Ref. Reforço da NE-038/2000, despesa com serviços de limpeza desta FunPEB, conf. Conv. 06/99 FunPEB, rel. ao mês de Outubro/2000.	6.607,86	6.607,86	PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
1001	Despesa com aquisição de material de Limpeza p/ esta FunPEB, conf. Conc. 023/99 Central de Compras, Item 028 - Saco de Estopa de 1ª qualidade, cor branca, pacote c/ 60 kilos, 02 Pct Item 121 - Creolina, lata c/ 750 ml. 10 Lata.	222,50 1,84	445,00 18,40	GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÕES E REPRESENT. LTDA	966	Reforço da NE-099/2000, despesa com locação de 05 Veículos Leves p/ esta FunPEB, conf. Conv. 13/99 FunPEB, rel. ao mês de Outubro/2000.	6.598,62	6.598,62	CIBRÁS EMPRESA SERVIÇOS GERAIS LTDA
1002	Despesa com aquisição de material de Limpeza p/ esta FunPEB, conf. Conc. 023/99 Central de Compras, Item 048 - Saco p/ coleta de lixo, c/ cap. 150 litros, pacote c/ 100 Nu. 20 pct. Item 058 - Vassoura de pêlo sintético c/ 30 cm, 30 Nu. Item 109 - Água Sanitária, embalagem c/ 1000ml, 300 un.	7,45 1,47 0,37	149,00 44,10 111,00	VANBERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	972	Despesa c/ Aquisição de Rações de Grãos p/ alimentação dos Animais desta FunPEB, conf. Conv. 382/00 Central de Compras, Itens 03,04,07,10,11,18,22 e 27, conforme proposta.	5.000,00	5.000,00	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
1003	Despesa com aquisição de material de Limpeza p/ esta FunPEB, conf. Conc. 023/99 Central de Compras, Item 029 - Flanela com bainha med. 40x60cm, 70 un. Item 053 - Saco p/ coleta de lixo cap. P/ 50 litros, 10 un.	0,49 3,00	34,30 30,00	COMERCIAL BRASÍLIA DE PLÁSTICOS LTDA	973	Despesa c/ Aquisição de Rações de Grãos p/ alimentação dos Animais desta FunPEB, conf. Conv. 382/00 Central de Compras, parte dos Itens 01,02,05,06,12,13,14 e 19, constantes no Processo 196.000356/2000.	5.000,00	5.000,00	NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA
1004	Despesa com aquisição de material p/ construção e acabamento p/ esta FunPEB, conf. Conc. 19/00, Central de Compras, Item 003 - Fio de Cobre, rígido Revestido de capa plástica, 06 Rl. Item 004 - Fio de Cobre, rígido, revestido de capa plástica, rolo c/ 100 metros, 06 Item 005 - Fio de cobre, rígido, revestido de capa plástica, rl com 100 metros, 06 Item 021- Disjuntor Tripolar de 50 A em cx moldada 16 un. Item 024 - Disjuntor Unipolar de 20ª, em cx moldada, 16 un. Item 025 - Disjuntor Unipolar de 30ª, em cx moldada, 16 un. Item- 037 Interruptor de Embutir, 4x2 de uma seção, 30 Item 040 - Interruptor de embutir, conjugado c/ tomada Universal 4x2 de 2 seções, 10U Item 048 - Lâmpada Encandescente de 40 w x 220V, 100 un. Item 49 - Lâmpada Encandescente de 60 w x220 V, 200 Un. Item 055 - Lâmpada mista para bocal 160w x 220V, 100 Un.	18,90 28,60 43,00 19,90 3,10 3,10 0,90 2,07 0,69 0,69 5,68	113,40 171,60 258,00 318,40 49,60 49,60 27,00 20,70 69,00 138,00 568,00	LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	974	Despesa c/ Aquisição de Rações de Grãos p/ alimentação dos Animais desta FunPEB, conf. Conv. 382/00 Central de Compras, Item 08 - Ração para Coelho (reprodução), saco de 40 kg, 250 Sc.	13,80	3.450,00	JOSE RIBAMAR SOUSA MELO - ME
					975	Despesa c/ locação de Veículos leves p/ esta FunPEB, conf. Conv. 010/99 CPL-FunPEB.	1.000,00	1.000,00	CIBRÁS EMPRESA SERVIÇOS GERAIS LTDA
					978	Reforço da NE786/2000, despesa com reforma geral do Auditório, calçadas e duas Praças nesta FunPEB, conf. Conv. 07/00 FunPEB.	2.870,00	2.870,00	LOGUS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
					980	Despesa c/ serviços de reforma geral do Recinto dos Animais da espécie dos Cervídeos, desta FunPEB, conf. Conv. 09/00-CPL, FunPEB.	39.786,48	39.786,48	LOGUS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
					981	Despesa c/ serviços constantes do Orçamento da presente Reforma, rel. a instalação de Cortinas, troca de uma porta de madeira e fornecimento e instalação de um aparelho de TV 29"	3.200,00	3.200,00	LOGUS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
					985	Reforço da NE-72/2000, p/ atender a despesa c/ aquisição de Rações e Grãos p/ alimentação dos Animais desta FunPEB, Conf. Conv. 382/00 Central de Compras.	8.274,50	8.274,50	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
					986	Reforço da NE-973/2000, p atender a despesa c/ aquisição de Rações e Grãos p/ alimentação dos Animais desta FunPEB. Conf. Conv. 382/00.	6.596,40	6.596,40	NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA
					987	Despesa c/ aquisição de Ração e Grãos p/ alimentação dos Animais desta FunPEB, conf. Conv. 382/00 Central de Compras, Item 21 - Ração Canina vegetariana, 06 Sc.	14,00	84,00	COMERCIAL POLIANA E REPRESENTAÇÕES LTDA
					989	Despesa c/ serviços de Reforma geral do Recinto dos Animais da espécie dos Cervídeos desta FunPEB, conf. Conv. 09/00 CPL-FunPEB.	39.786,48	39786,48	LOGUS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
					1006	Despesa c/ aquisição de material Permanente, Aparelhos e Utensílios doméstico para esta FunPEB, conf. Conv. 378/00 Central de Compras, Item 03 - Garrafão de 20 L, c/ 02 torneiras, 03Un.	200,00	600,00	GLOBAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
					1017	Reforço da NE463/2000, p/ atender a despesa c/ aquisição de Peixes p/ Alimentação dos Animais desta FunPEB, conf. 132/00 Central de Compras.	5.000,00	5.000,00	SAMUEL GOMES DE GRANATO
					1022	Despesa c/ aquisição de material de Expediente e Ensino p/ esta FunPEB, conf. Conv. 395/00 Central de Compras, Item 08 - Toner para máquina copiadora Xerox 5416, na cor preta, 08 Un.	38,50	308,00	PAPELARIA MIAMI LTDA - ME
					1026	Reforço da NE-038/2000 p/ atender a despesa com serviços de limpeza desta FunPEB, conf. Conv. 06/99 FunPEB.	6.607,86	6.607,86	PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DEZEMBRO/2000

O Setor de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Fundação Pólo Ecológico de Brasília em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei n.º 8.666/93 torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de Dezembro/2000.

NE	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
INEXIGIBILIDADE				
1052	Despesa c/ aquisição de vales transporte p/ os servidores desta FunPEB, rel. ao mês de Dezembro/2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93. Item - 01 Linha "A" 1799 Item - 02 Linha "B" 020 Item - 03 Linha "C" 1798 Item - 04 Linha "D" 114	1,30 0,80 1,50 1,20	2.338,70 16,00 2.697,00 136,80	BANCO DE BRASÍLIA S/A
1053	Despesa c/ aquisição de vales transporte p/ os servidores desta FunPEB, rel. ao mês de Dezembro/2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93. Item - 01 Linha "F" 078 Item- 02 Linha "G" 108 Item- 03 Linha "Formosa" 094	1,50 1,80 4,48	117,00 194,40 421,12	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
1070	Despesa c/ fornecimento de Energia Elétrica p/ esta FunPEB rel. ao mês de Novembro/2001 Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	4.955,52	4.955,52	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
1071	Reforço da NE-033/2000, p/ atender a desp. c/ consumo com Energia Elétrica desta FunPEB, rel. ao mês de Dezembro/2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	5.000,00	5.000,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
1072	Reforço da NE-448/2000, p/ atender a despesa c/ Tarifas Telefônicas Convencionais desta FunPEB, rel. aos meses de Novembro/Dezembro/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	6.000,00	6.000,00	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
1080	Reforço da NE-101/2000, p/ atender a desp. c/ publicações desta FunPEB, no DODF rel. ao mês de Novembro/2000, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	2.000,00	2.000,00	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
1039	Item 01 - Despesa c/ CURSO de 3D STUDIO MAX- desta FunPEB. Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93. Item 02 - CURSO DE MACROMEDIA FLASH - 30 Horas/aula, para o mesmo servidor, conf. proposta constante do processo.	520,00 500,00	520,00 500,00	DYTZDATA COMERCIO, SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA
1041	Reforço da NE-0095/2000, p/ atender a despesa com serviços de Cópias de Chaves p/ esta FunPEB. Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	500,00	500,00	EDNILSON INÁCIO DE LIMA - ME
1076	Reforço da NE-174/2000, p/ atender a desp. c/ Locação de uma Central Telefônica Meridian Norstar ICS c/ 12linhas e 32 Ramais p/ esta FunPEB. Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	562,00	562,00	A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA
1078	Despesa c/ fornecimento de lanches e refeições p/ o Projeto Zoocamping, durante o exercício/2000 p/ esta FunPEB, Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	1.000,00	1.000,00	E. R. DE PAIVA DISTRIBUIDORA - ME
1081	Reforço da NE - 00452/2000, p/ atender a despesa com serviços de acesso ao Projeto Milênio instalado nesta FunPEB, Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	587,85	587,85	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
1084	Despesa c/ hospedagem por 03 dias para representantes do Plano de Manejo de Felinos nesta FunPEB, Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	45,00	270,00	GUARÁ HOTEL LTDA
TOMADA DE PREÇO				
1040	Reforço da NE-0036/2000, p/ atender a despesa com serviços de Vigilância Armada e Desarmada desta FunPEB, relativo ao mês de Nov/2000, conforme TP 03/98 FunPEB.	48.150,98	48.150,98	PHOENIX SEGURANÇA LTDA
1073	Despesa com aquisição de material p/ uso em Hospitais, Clínicas Odontológicas, Laboratórios, para esta FunPEB, conf. TP 078/2000 Central de Compras Item 08 - Tesoura Cirúrgica reta, ponta e romba de 15 cm, 02 Un. Item 09 - Tesoura Cirúrgica, reta ponta e romba de 12 cm, 01 Un.	11,50 11,50	23,00 11,50	EDM COMERCIAL LTDA - ME

1077	Despesa com aquisição de material de uso Hospitalar, Clínica Odontológica e Laboratórios p/ esta FunPEB, conf. TP 078/2000 Central de Compras. Item 12 - Tesoura romba aguda AMYO 14 cm, 02 Un.	14,74	29,48	MICROMEDICAL-MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1079	Despesa com aquisição de material de uso Hospitalar, Clínica Odontológica e Laboratórios p/ esta FunPEB, conf. TP 078/2000 Central de Compras. Item 03 - Predendor p/ Raio X, med. 24 x 30 cm, 01 Un.	23,15	23,15	TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA
	Item 13 - Termometro até 250 c, para Estufa, 02 Un. Item 16 - Pinça Anatômica, com Serriha de 25 cm, 02 Un. Item 17 - Pinça Anatômica com Serriha de 20 cm, 01 Un. Item 20 - Suporte para Raio X , medindo 13 x 18 cm, 02 Un. Item 21 - Suporte para Raio X , 18 X 24 cm, 02 Un. Item 22 - Suporte para Raio X medindo 24 x 30cm, 02 Un. Item 23 - Suporte para Raio X, medindo 35 x 35cm, 02 Un.	20,80 9,37 8,10 23,15 23,15 23,15 23,15	20,80 18,74 8,10 46,30 46,30 46,30 46,30	
1083	Despesa com aquisição de material de uso Hospitalar, Clínica Odontológica e Laboratórios p/ esta FunPEB, conf. TP 078/2000 Central de Compras. Item 14 - Pinça Dente de rato de 14 cm, 02 Un Item 15 - Pinça de Dissecção anatômica de 14 cm, 03 Un.	7,83 6,97	7,83 6,97	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1038	Despesa com serviços de Reforma Geral do Almojarifado desta FunPEB, conforme CV 009/00 FunPEB.	6.540,00	6.540,00	LOGUS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
1043	Despesa com aquisição de Material p/ Agropecuária, Coudelaria e Zootecnia, p/ esta FunPEB, conforme CV 382/00 - FunPEB. Item 23 - Tela de Alambrado fio 12 Malha de 2", 1200 m² Item 25 - Tela de Arame Galvanizado nº 14 malha 3x3cm, altura de 1,20 m, 240 m²	4,80 6,90	5.760,00 1.656,00	COMPERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
1045	Despesa com Locação de 05 Veículos Leves p/ esta FunPEB, conf. CV 010/00 - FunPEB.	6.620,31	6.620,31	ICB - INSTALADORA E CONSTRUTORA BRASILIENSE LTDA
1051	Despesa com serviços de reforma geral dos Recintos dos Pequenos Felinos desta FunPEB, conf. CV. 11/00 FunPEB. Item 01 - Fornecimento e instalação de vidro Cristal Inolor temperado 08mm fixos, fosco anodizado, 01m. Item 02 - Serviço de Serralheria para retirada das grades de Ferro, 01 Un. Item 03 - Esqudrejamento da alvenaria onde serão retiradas as grades, 01 Un. Item 04 - Fornecimento e Instalação de Vidro Cristal Incolor de 5mm comum a serem instalados em Divs salas da Administração desta FunPEB. M².	11.500,00 900,00 320,00 1.610,00	11.500,00 900,00 320,00 1.610,00	VIDROHOUSE VIDRAÇARIA LTDA - ME
1054	Reforço de NE-0035/2000, p/ atender a despesa com Desratização e Desintetização desta FunPEB, relativo ao mês de Nov/2000, conf. CV 08/99 FunPEB.	5.630,86	5.630,86	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA
1074	Reforço NE-0463/2000, p/ atender a despesa com aquisição de Peixes e Frangos para alimentação dos Animais desta FunPEB, para o exercício de 2000, conf. CV 132/00 Central de Compras.	10.000,00	10.000,00	SAMUEL GOMES GRANATO

JANEIRO/2001

O Setor de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Fundação Pólo Ecológico de Brasília em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei n.º 8.666/93 torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de Janeiro/2001.

NE	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
INEXIGIBILIDADE				
0001	Despesa c/ aquisição de vales transporte p/ os servidores desta FunPEB, rel. ao mês de Janeiro/2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93. Item - 01 Linha "A" 1606 Item - 02 Linha "C" 1750 Item - 04 Linha "D" 072	1,30 1,50 1,20	2.087,80 2.625,00 86,40	BANCO DE BRASÍLIA S/A
0002	Despesa c/ aquisição de vales transporte p/ os servidores desta FunPEB, rel. ao mês de Janeiro/2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93. Item 01 - Linha "E" 044	1,70	74,80	TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

0003	Despesa c/ aquisição de vales transporte p/ os servidores desta FunPEB, rel. ao mês de Janeiro/2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93. Item 01 - Linha "F" 072 Item 02 - Linha "G" 116 Item 03 Linha "Formosa" 132	1,50 1,80 4,48	108,00 208,80 591,36	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
0007	Despesa c/ abastecimento de Água e Esgoto desta FunPEB, rel. ao Exercício de 2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	550,00	550,00	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL / CAESB
0008	Despesa c/ Serviços de acesso ao Projeto Milênio instalado nesta FunPEB, durante o exercício de 2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	600,00	600,00	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
0028	Despesa com renovação de Assinatura, semestral para esta FunPEB do DODF rel. ao exercício de 2001, Inexigibilidade de Licitação de acordo c/ o Art. 25 da Lei nº 8666/93.	87,12	87,12	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0023	Despesa com Locação de uma Central Telefônica Meridian Norstar c/ 12 Linhas e 32 Ramais, Conf Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 12 Pág. 025 de 17/01/2001, Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	562,00	562,00	A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA

0024	Despesa com ligações Interurbanas desta FunPEB, no período de 10/11 á 09/12/2000, conf. Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 12 pág. 25 de 17/01/2001, Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	34,61	34,61	INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0043	Despesa com Serviços de Conserto da Câmara Fria p/ esta FunPEB, Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	3.279,00	3.279,00	CENTRAL AR LTDA
TOMADA DE PREÇO				
0025	Despesa com Serviços de Vigilância Armada e Desarmada prestados nesta FunPEB, no Mês de Dez/2000, conf. Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 12, pág. 25 de 17/01/2001. Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	42.854,38	42.854,48	PHOÊNIX SEGURANÇA LTDA
0051	Despesa com Serviços de Vigilância Armada e Desarmada prestados nesta FunPEB durante o exercício de 2001, Dispensa de Licitação, de acordo c/ Art. 24 Inciso II da Lei nº 8666/93.	48.151,00	48.151,00	PHOÊNIX SEGURANÇA LTDA
CONCORRÊNCIA				
0055	Despesa com aquisição de Alimentos e Bebidas p/ esta FunPEB, conf. Conc. 016/99, Central de Compras, Item 22 - Fígado Bovino Fri-Boi, 500 Kg. Item 54 - Leite em pó integral, instantâneo enriquecido c/ proteínas embalagem c/ aproximadamente 400 Gr. 100 Lt. Item 56 - Leite Integral Longa Vida, embalagem de 01 Litro, 1000 Lt.	2,04 2,47 0,87	1.020,00 247,00 870,00	JUNO VELOSO DOS SANTOS
0056	Despesa com aquisição de Alimentos e Bebidas p/ esta FunPEB, conf. Conc. 016/99, Central de Compras, Item 01 - Garrafão de Água Mineral com 20 Litros, 100 Lt.	2,96	296,00	SUPERMERCADO COELHO LTDA
0057	Despesa com aquisição de Alimentos e Bebidas p/ esta FunPEB, conf. Conc. 016/99, Central de Compras, Item 044 - Mel de Abelha, pote com 30 Gr. 50 Pote.	2,89	144,50	UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
0058	Despesa com aquisição de Alimentos e Bebidas p/ esta FunPEB, conf. Conc. 016/99, Central de Compras, Item 096 - Macarrão Sêmola pacote com 500 Gr. 100 Pct.	1,06	106,00	ELO COM. E REPRESENT. IMPORT. E EXPORT. LTDA
0059	Despesa com aquisição de Alimentos e Bebidas p/ esta FunPEB, conf. Conc. 016/99, Central de Compras, Item 87 - Feijão Cariquinha, tipo 1 pct. C/ 01 kg. 80 pct.	0,82	65,60	CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

0060	Despesa com aquisição de Alimentos e Bebidas p/ esta FunPEB, conf. Conc. 016/99, Central de Compras, Item 16 - Coração Bovino, 1500 Kg. Item 26 - Músculo Bovino, 10.000 Kg.	1,48 2,64	2.220,00 26.400,00	FRIGORÍFICO MODELO LTDA
0061	Despesa com aquisição de Alimentos e Bebidas p/ esta FunPEB, conf. Conc. 016/99, Central de Compras, Item 69 - Café Torrado e moído de 1ª qualidade, empacotado á Vácuo, embalagem c/ 500 Gr. 300 Kg.	5,60	1.680,00	CAFÉ DOP CHEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONVITE				
0011	Despesa com Complemento do Serviços de reforma geral do Auditório, Calçadas e Duas Praças desta FunPEB, conf. Convite 07/00 CPL - FunPEB.	29.476,00	29.476,00	LOGUS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
0022	Despesa com aquisição de Alimentos e Bebidas p/ esta FunPEB, conf. Convite 497/00, Central de Compras, Item 04 - Açúcar Cristal, pacote com 05 Kg. 500 Kg.	0,84	420,00	CDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
0026	Despesa com Serviços de Limpeza prestados p/ esta FunPEB, conf. Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 12, pág. 25 de 17/01/2001, Convite 06/99 CPL/FUNPEB.	5.881,00	5.881,00	PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
0027	Despesa com Serviços de Desratização e Desinsetização nesta FunPEB, conf. Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 12, pág. 25 de 17/01/2001, Convite 08/99 CPL/FUNPEB.	4.192,00	4.192,00	DINÂMICA ADM. SERVIÇOS OBRAS LTDA
0052	Despesa com Serviços de Limpeza e Conservação, prestados nesta FunPEB, conf. Convite 06/99 CPL/FUNPEB, relativo ao exercício de 2001.	6.608,00	6.608,00	PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
0053	Despesa com Serviços de Desratização e Desinsetização prestados nesta FunPEB, conf. Convite 08/99 CPL/FUNPEB, relativo ao exercício de 2001.	4.193,00	4.193,00	DINÂMICA ADM. SERVIÇOS OBRAS LTDA
0054	Despesa com Locação de 05 Veículos Leves para esta FunPEB, relativo ao exercício de 2001, conf. Convite 010/00 CPL/FUNPEB.	6.620,00	6.620,00	ICB - INSTALADORA E CONSTRUTORA BRASILIENSE LTDA

LUÍS ANTÔNIO VIDAL CHAMON
Chefe

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/99

PROCESSO nº 230.000.105/99 - PARTES: SEADE/DF X BRASAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo mesmo período a contar de seu vencimento; DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo; DATA DA ASSINATURA: 12/04/2001; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal JOSÉ RORIZ AGUIAR, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO; Pela Contratada: CARLOS ANTONIO CHAGAS PAULINO na qualidade de GERENTE DE FILIARL.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/99

PROCESSO nº 230.000.105/99 - PARTES: SEADE/DF X BRASAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA: O presente termo aditivo objetiva alteração no valor do contrato de 5,9% utilizando INPC acumulado de 12 meses, conforme a Cláusula Décima Primeira do referido contrato; DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo; DATA DA ASSINATURA: 12/04/2001; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal JOSÉ RORIZ AGUIAR, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO; Pela Contratada: CARLOS ANTONIO CHAGAS PAULINO na qualidade de GERENTE DE FILIARL.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 111.000.220/2001. ESPÉCIE: Contrato nº 621/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Greentec Tecnologia Ambiental Ltda. OBJETO: Execução de serviços técnicos para elaboração de Relatórios de impacto de Vizinhança - RIVI, para a implantação da Área Universitária nº 01 de Planaltina - DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: com dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes.. VALOR: R\$ 27.420,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 15.451.4100.1997.000 - Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Distrito Federal, Classificação Econômica 459051 - Obras e instalações, conforme Nota de Empenho nº 249, de 28.03.2001. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 19.04.2001. P/CONTRATANTE: Herman Ted Barbosa, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Eduardo Ribeiro Felizola. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 111.000.107/2001. ESPÉCIE: Contrato nº 622/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Dávila Consultoria e Projetos Ltda. OBJETO: Execução de serviços técnicos, para elaboração de estudo preliminar urbanístico, com parcelamento do solo nas áreas compreendidas entre o Parque do Guará e o Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL, indicadas nas plantas constantes às fls. 09 e 10, do Processo Administrativo nº 111.000.107/2001. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: com dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes. VALOR: R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 15.451.4100.1997.0005 - Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Guará, Classificação Econômica 459051- Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 250, de 28.03.2001. VI-

GÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 19.04.2001. P/CONTRATANTE: Herman Ted Barbosa, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Rogério Markiewicz. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

AVISO Nº 23/2001
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 - GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

ADE RECANTO DAS EMAS/DF:

JHC VÍDEO LOCADORA LTDA - ME, CGC 00.715.628/0001-73, Lote 34, Conjunto 5, Quadra 200, Processo nº 160.000.030/2000, Decisão nº 593/2001.
ANTÔNIA LIZETE DE AGUIAR - ME, CGC 01.258.773/0001-35, Lote 14, Conjunto 4, Quadra 400, Processo nº 160.000.260/1999, Decisão nº 598/2001.
MERCANTIL MERCADO E AÇOUGUE LTDA - ME, CGC 24.947.533/0001-43, Lote 14, Conjunto 2, Quadra 600, Processo nº 160.002.232/1999, Decisão nº 600/2001.
NEUSA ANA DE PAULA DA SILVA - ME, CGC 01.123.467/0001-91, Lote 21, Conjunto 4, Quadra 600, Processo nº 160.001.507/1999, Decisão nº 595/2001.
AGROPECUÁRIA AGROMAT LTDA - ME, CGC 72.605.553/0001-89, Lote 19, Conjunto 1, Quadra 402, Processo nº 160.004.184/1999, Decisão nº 597/2001.
TRAMPOLIN VÍDEO LOCADORA LTDA - ME, CGC 24.929.168/0001-44, Lote 18, Conjunto 4, Quadra 400, Processo nº 160.001.314/1999, Decisão nº 592/2001.
MARINALVA MARIA DE ARAÚJO - ME, CGC 00.399.090/0001-35, Lote 17, Conjunto 4, Quadra 600, Processo nº 160.001.504/1999, Decisão nº 599/2001.
PAULO ROBERTO DOS SANTOS - ME, CGC 72.624.786/0001-29, Lote 24, Conjunto 3, Quadra 600, Processo nº 160.002.233/1999, Decisão nº 601/2001.
JK COMERCIAL DE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CGC 02.451.422/0001-09, Lote 23, Conjunto 2, Quadra 400, Processo nº 160.001.702/1999, Decisão nº 594/2001.
F.S. ALINHAMENTO E SUSPENSÃO LTDA, CGC 02.577.875/0001-86, Lote 4, Conjunto 3, Quadra 402, Processo nº 160.001.586/1999, Decisão nº 589/2001.
ADE CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA/DF:
T.G. GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CGC 02.751.429/0001-46, Lote 11, Conjunto B, Quadra 3, Processo nº 160.001.919/1999, Decisão nº 590/2001.
RIOCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CGC 01.330.945/0001-34, Lote 15, Conjunto B, Quadra 3, Processo nº 160.002.546/1999, Decisão nº 588/2001.
L/DF 05 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CGC 02.131.386/0001-04, Lote 24, Conjunto B, Quadra 1, Processo nº 160.001.893/1999, Decisão nº 587/2001.
SCIA DO GUARÁ/DF:
LUDIPLAS ENGENHARIA COMÉRCIO E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, CGC 00.001.834/0001-11, Lote 4, Conjunto 1, Quadra 14, Processo nº 160.003.911/1999, Decisão nº 604/2001.
TOP CAR VEÍCULOS LTDA, CGC 37.129.699/0001-02, Lote 5, Conjunto 9, Quadra 15, Processo nº 160.003.489/1999, Decisão nº 605/2001.
WILLIAN'S VEÍCULOS NACIONAIS, IMPORTADOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC 38.016.580/0001-88, Lote 9, Conjunto 10, Quadra 15, Processo nº 160.003.485/1999, Decisão nº 606/2001.
MNC - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CGC 72.572.332/0001-51, Lote 4, Conjunto 10, Quadra 15, Processo nº 160.003.459/1999, Decisão nº 602/2001.
ALACON ENGENHARIA LTDA, CGC 38.023.321/0001-84, Lote 13, Conjunto 2, Quadra 14, Processo nº 160.003.848/1999, Decisão nº 603/2001.
SETOR INDUSTRIAL I DE CEILÂNDIA/DF:
ARCANJO FERRAGENS LTDA - ME, CGC 03.557.538/0001-90, Lote 59, Quadra 3, Processo nº 160.000.448/2000, Decisão nº 591/2001.

Brasília, 20 de abril de 2001
HERMAN BARBOSA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6/2000

PROCESSO Nº 030.003.222/2000 - PARTES: DF/SAADF X ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFEESSA VEGETAL-ANDEF/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO PAMPLONA-APROVALE. OBJETO: Implantação no Distrito Federal/RIDE do Projeto para Destinação Final de Embalagens Vazias Tríplice Lavadas (regulada pela ABNT), através da implementação de um conjunto de ações preparatórias de conscientização do usuário final para a realização da tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos e acompanhamento técnico-administrativo do ponto de recebimento, visando a retirada desse material do ambiente rural, reduzindo a possibilidade de contaminação do meio ambiente rural, reduzindo a possibilidade de contaminação do meio ambiente e do homem, permitindo a sua reciclagem controlada. VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) repassados diretamente à APROVALE pela ANDEF e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da SAADF. Tais recursos serão financiados à conta do Projeto de Prevenção, Erradicação e Combate à Doenças e Pragas que Afetam a Produção Vegetal no Distrito Federal-20.603.110024860001 - Elemento de Despesa 45.9052. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23/12/86 e IN/STN nº 01, de 15/01/97. VIGÊNCIA: A contar da data de publicação, até 31/12/2010, podendo ser alterado. ASSINATURA: 01/12/2000. SIGNATÁRIOS: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador e AGUINALDO LÉLIS Secretário de Agricultura e Abastecimento do DF. JEAN PIERRE LONGUETEAU, Presidente do Conselho Diretor e CRISTIANO WALTER SIMON, Presidente da ANDEF e LUCIANO M. DE VASCONCELOS, Presidente da APROVALE. REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DODF Nº 02, DE 03/01/01, PÁGINA 23.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 13/2001

PROCESSO Nº 020.000.886/2001 - PARTES: DF/PRG X JORGE LUIZ LASNEAUX. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: R\$ 1.386,94 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 03/04/01. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e JORGE LUIZ LASNEAUX, Beneficiário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2001

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A - Objeto: prestação do Serviço Móvel Celular - SMC - Processo nº 2427/2000 - Licitação: Dispensada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - vigência: 23/04/2001 a 22/04/2002. Valor total estimado: R\$ 3.422,18 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 303/2001 - valor: R\$ 2.710,00 - Data da assinatura: 23/04/2001 - Assinam: pela contratante, Márcio de Almeida Saraiva, pela contratada, Flávio Cintra Guimarães e Edmond Fernando Santiago.

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SOLIDÁRIA DOS MORADORES DO GAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL
(PRAZO DE 10 (dez) DIAS)

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SOLIDÁRIA DOS MORADORES DO GAMA, sediada nesta capital Quadra 28, Casa 28, Setor Oeste Gama/DF, inscrita no CNPJ/MF 04.012.583/0001-21, doravante denominada HABITA, Registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos do DF, inscrita e aprovada no programa Associações Solidárias para habitação sob o processo nº 00260 004244 de 24/10/2000, Portaria nº 32/2000, alterada a Portaria nº 58/2000, de acordo com o Decreto nº 21.230, de 01/06/2000, neste ato representada pelo seu Presidente Eliciano Pinheiro da Silva, Portador da Cédula de Identidade nº 821.169 SSP/DF, Portador do CPF nº 324.869.281-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra 28, Casa 28, Setor Oeste, Gama/DF, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão sendo convocados(as) os(as) sócios(as) abaixo relacionados(as), que por um motivo ou outro foram preliminarmente excluídos(as) do quadro social para comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária marcada para o dia 05 de maio do ano em curso, às 19:00 horas, na forma do Art. 85º, Inciso III, do Estatuto Social e Regimento Interno da HABITA, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, no mínimo, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação, uma hora após, com 10 (dez) associados, no mínimo, de conformidade com o Estatuto Social da Associação, no seu Art. 60º, no Centro de Ensino Especial nº 01 do Gama-DF. Ordem do Dia: aos convocados será oportunizado, nesta ocasião, o direito de se manifestarem em relação a sua permanência ou exclusão definitiva no quadro social da entidade convocante ficando desde já cientes de que sua ausência será entendida como renúncia ao quadro de associados e consequentemente não mais lhe assiste o direito de se manifestar pela sua reinclusão. Relação dos associados convocados: Ailton Tertuliano Oliveira, Albeja de Sousa Moreira, Aldenir Pereira dos Santos, Alessandro Oliveira de Sousa Silva, Antônio Edivan da Silva, Avelino Soares Filho, Claudius Vinicius da C. Barbosa, Cleide Tertuliano de Oliveira, Cleudete de Alencar Alves, Cristiane de Oliveira Almeida, Daniel Lucas da Silva, Edilson Neres de Souza, Edson Francisco de Lima, Edson Rodrigues de Araújo, Eraldo José dos Santos, Eulina Olinda de Jesus, Everaldo José dos Santos, Flávia de Souza, Floraci dos Santos Alexandre, Francineide Pereira Fontana, Gizélia Nunes Gomes, Hulda Rodrigues Pereira, Isaac Alexandre Maia, Itamar Rodrigues Cavalcanti, Jacqueline de Souza Araújo, João Paulo de Oliveira, José Cleaci de Souza, José Geraldo da Silva, Lúcia Maria dos Santos, Luiz Gonzaga Gomes, Luzimar do Carmo da Silva, Maria Amélia do Amaral Sobreira, Maria da Conceição Silva, Maria de Fátima Campos, Maria do Socorro Florêncio, Maria Izabel Rodrigues Cavalcanti, Maria José Rodrigues, Maria Neuza da Costa e Silva, Maria Rodrigues de Moraes Lima, Maria Santana dos Santos, Maria Verônica da Silva, Marinete Gonçalves dos Anjos, Mário Galiza, Moacir Ferreira Matos, Mônica Chagas de Andrade, Orestes Barbosa Leal, Patrícia Santos, Rafael Souza de Lima, Raimundo Ismar Ximenes, Ricardo de Almeida Porto, Rosemary Pereira do Nascimento, Sérgio Neres de Souza, Valdir Pereira Silva, Vanusa Tertuliano Oliveira, Verônica Aragão de Oliveira, Vislene Santana dos Santos. A Assembléia Geral Extraordinária tratará especificamente do assunto relacionado na epígrafe, vedados os assuntos de caráter geral que serão tratados em Assembléia Geral Extraordinária própria. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELICIANO PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Associação

DAR2076/01
(Of. El. nº INED2076)

APAED-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA

APAED - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA. CNPJ: 00.573.287/0001-49			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2000.			
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
Caixa	746,84		
Bancos C/Movimento	23.467,70	24.214,54	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
Estoque Material Consumo		1.597,00	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE			25.811,54
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
Bens Imóveis C/Benfeitorias	415.877,53		
Bens Móveis	111.252,37		
(-) Depreciações Acumuladas	(31.974,67)	495.155,23	
TOTAL ATIVO PERMANENTE			495.155,23
TOTAL DO ATIVO			520.966,77
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Sociais e Trabalhistas	3.491,98		
Obrigações Fiscais a Recolher	77,08	3.569,06	
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE			3.569,06
PATRIMONIO SOCIAL			
Patrimônio Líquido	516.668,76		
Superavit Social exercício/2000.	728,95	517.397,71	
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO			517.397,71
TOTAL DO PASSIVO			520.966,77
Brasília DF 31 de dezembro de 2000.			
Maria Gorett Gonçalves Santos Presidente	Antonio Camilo de Oliveira Contador CRC/DF 2287		

APAED - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA. CNPJ(CGC): 00.573.287/0001 - 49			
DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2000. ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000.			
RECEITA BRUTA OPERACIONAL			
Receita Convênio 120 Crianças-20/99	96.024,60		
Receita Convênio 90 Crianças-40/99	99.495,00		
Receita Convênio Casa Lar-39/99/FSS	11.329,20		
Receita Convênio Secretaria Trabalho	25.489,80		
Receita Subvenção - FNDE	15.143,20		
Receita Subvenção CORDE NACIONAL	42.079,80		
Receita Subvenção PDDE/MEC	3.800,00		
Receitas Doações P. Físicas/Jurídicas	72.197,79		
Receita Promoção social	23.949,51		
Receita Rendimentos Aplicações Financeiras	40,38		
Receita de Recuperação de Despesas	1.673,98		
Receitas Eventuais	150,00		
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL			391.373,26
(-) DESPESAS OPERACIONAIS COM PESSOAL E ENCARGOS			
Salários e Férias	161.753,77		
Rescisões e Indenizações	7.029,39		
13º Salários	14.052,91		
FGTS	14.863,39		
PIS S/Folha de pagt.	1.617,53		
Vale Transporte	9.360,40	(208.677,39)	
COM ADMINISTRAÇÃO			
Material Limpeza/Conservação	7.567,85		
Material de Uso e Consumo	39.899,45		
Material Alimentação/Cozinha	21.338,04		
Depreciação	18.391,19		
Material de Reparo/Manutenção	13.400,49		
Material Expediente/Escritório	8.573,30		
Conta Luz/Água/Telefone	11.134,58		
Condução e Transporte	231,39		
Serviço Terceiro P. Física	37.715,89		
Serviço Terceiro P. Jurídica	9.805,85		
Medicamentos e Assist.Social	149,86		
Cartório, Autenticações e Publ.	95,91		
Despesas c/Promoção Social	5.257,40		
Taxas Emolumentos	320,38		
Seguros	447,50		
Despesas Casa Lar	3.983,93		
Outras Despesas administrativas	3.031,71		
Despesas Bancárias	622,20	(181.966,92)	
Resultado (Superavit) do exercício de 2000.			728,95
Reconhecemos a exatidão da Demonstração das contas de resultado do exercício de 2000.			
Antonio Camilo de Oliveira Contador CRC/DF 2287	Maria Gorett Gonçalves Santos Presidente		

APAED - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA. CNPJ: 00.573.287/0001-49		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	EXERCÍCIO:	
	1.999	2000
CONTAS: PATRIMONIO SOCIAL		
SALDO ANTERIOR	514.804,02	516.668,76
(+)Fundo de Valorização de Imóvel	-	-
(-)Depreciação e Amortização de Exercícios anteriores	-	-
(+)Transferências Recebidas	-	-
(-)Transferências Enviadas	-	-
(+)Acréscimo/Decréscimo Patrimonial	1.864,74	728,95
SALDO ATUAL	516.668,76	517.397,71
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	1999	2000
ORIGENS		
Superavit (ou déficit) do exercício	1.864,74	728,95
Depreciação	13.583,48	18.391,19
Variação do resultado de exercícios futuros	-	-
Aumento do passivo exigível a longo prazo	-	-
Alienação de bens do imobilizado	-	-
transferências recebidas	-	-
TOTAL DAS ORIGENS	15.448,22	19.120,14
APLICAÇÕES		
Aquisição de imobilizado	5.876,22	10.224,71
Aumento do ativo realizavel a longo prazo	-	-
Redução do passivo exigível a longo prazo	-	-
Transferências enviadas	-	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.876,22	10.224,71
aumento (ou redução) do capital circulante líquido	31.738,24	25.811,54
VARIÁÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
(+)Variação do ativo circulante	31.738,24	25.811,54
(-)Variação do passivo circulante	-	3.569,06
aumento (ou redução) do capital circulante líquido	31.738,24	22.242,48
Maria Gorett Gonçalves Santos Presidente	Antonio Camilo de Oliveira Contador CRC/DF 2287	

APAED - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA. CNPJ: 00.573.287/0001-49

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES EM 31/12/2000

I - CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01
A APAED - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taguatinga e Ceilândia é uma instituição jurídica de direito privado, de caráter educacional e de assistência social indivíduos excepcionais e deficientes, que tem por finalidade a prestação de serviços de assistência social e se rege pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável;

II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

NOTA 02
As demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76.

III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 03
A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

NOTA 04
Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais; 4.1 - O montante da conta EMPRESTIMO COMPULSORIO (DL 2.288/86) está alocado pelo seu valor original; Não há empréstimo compulsório

NOTA 05
As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência. - Não há saldo em aplicações financeiras.

NOTA 06
A entidade não mantém a Provisão para Devedores Duvidosos em decorrência de suas finalidades filantrópicas e assistenciais.

NOTA 07
Os estoques constantes do Balanço Patrimonial se referem as suas atividades de Cantina e Bazar para atendimento exclusivo de seus alunos. Estes estoques estão avaliados pelo custo (médio) de aquisição, que não supera o valor de mercado.

NOTA 08
O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição ou valor original mais (+) a atualização da Correção Monetária de Balanços em exercícios anteriores, bem como à Depreciação.

NOTA 09
As receitas da entidade são apuradas através dos comprovantes de recebimentos, entre eles, Avisos Bancários, Recibos e outros. As receitas estão apuradas, excetuando-se as inadimplências e/ou valores considerados incobráveis;

NOTA 10
As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com exigências legais e fiscais.

NOTA 11
Eventualmente a entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. No ano de 2000 a entidade recebeu as seguintes doações:

a) Pessoa Física:	R\$ 50.238,79
b) Pessoa Jurídica:	R\$ 21.959,00
c) Promoção Social/Rend.Aplic./Desc.V.Transp.:	R\$ 25.813,87

NOTA 12
A entidade recebeu no ano de 2000 os seguintes auxílios e subvenções do Poder Público:

a) Convênio 120 crianças 20/99/FSS	R\$ 96.024,60
b) Convênio 90 crianças 40/99/FSS	R\$ 99.495,00
c) Convênio Casa lar -39/99/FSS	R\$ 11.329,20
d) Convênio Secretaria Trabalho	R\$ 25.489,80
e) Subvenção - FNDE	R\$ 15.143,20
f) Subvenção CORDE Nacional	R\$ 42.079,80
g) Subvenção PDDE/MEC	R\$ 3.800,00

NOTA 13

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 14

A entidade não utiliza-se do Grupo Compensado, constante do Balanço Patrimonial, para o registro e controle das Gratuidades Concedidas, do Custo da Isenção da Quota Patronal de Previdência Social usufruída e para outros controles de interesse da instituição.

NOTA 15

No atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto n.º 2.536/98, a entidade, no ano de 2000, concedeu as seguintes gratuidades:

- a) 65 alunos

NOTA 16

As GRATUIDADES CONCEDIDAS pela entidade, no exercício, através dos seus Projetos Assistenciais, totalizando um montante de R\$ 81.379,00.

NOTA 17

O custo da isenção da quota patronal de previdência social usufruída pela entidade no ano de 2000 foi de R\$ 32.350,60

NOTA 18

O total de gratuidade no ano de 2000 foi de 65 alunos, que corresponde a 21% (vinte um por cento) da Receita Bruta (R\$ 391.373,26).

Maria Gorett Gonçalves Santos
Presidente
2287

Antônio Camilo de Oliveira
Contador CRC/DF:

ELAINE FERREIRA GONÇALVES

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna Público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH, (Licença Prévia) de 01 poço tubular na Região do Gama, CAUB I Rua 02 Lt. 45, para comércio e Indústria de Água Mineral. Não foi determinada a elaboração do EIA/RIMA.

ELAINE FERREIRA GONÇALVES,
Proprietária

DAR 2048/01
(Of. El. nº INED2048)

PATRICIA KELLY COVRE

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMARH/DF, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento/atividade: Implantação do Complexo de Hotel Fazenda, local: EPTG, Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara n.º 64 - Guará - Distrito Federal. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental - RCA (Relatório de Controle Ambiental) da Atividade de Hotel Fazenda.

PATRICIA KELLY COVRE
Representante legal do Empreendimento

DAR 2073/01

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS - Edifício José Severo - 7º andar
Brasília -DF Telefone 224-3808

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da empresa: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, QNE 26 e 06 TAG, CNB 12 TAG, C. 10 TAG, Q/CENTRAL SOBRADINHO, QS 414 SAMAMBAIA, QNM 12 CEILANDIA, QNN 18 CEILANDIA, Q. 24 GAMA, S/COM CENTRAL, GAMA, Q. 103 RECANTO DAS EMAS, PROJEÇÃO S/N GAMA, SDN CONJ. NACIONAL BRILIA, SHD PROJEÇÃO PLANALTINA-DF, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia, 26/04/2001, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, sito SCS Q 06 BL A ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR Brasília-DF, às 8:00 horas em 1ª convocação, ou às 8:30 horas em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre o trabalho nos domingos do ano de 2001, de acordo com a cláusula 42ª da CCT, § 4º inciso II vigente e Medida Provisória 1539, e Lei nº 1880 de 20/01/1998; b) Assuntos Gerais.

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados das empresas: ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA, PARK SHOPPING, J.C.F IND. E COM. LTDA.(JÓGE), LIBERTY MALL, PARK SHOPPING, BRASÍLIA SHOPPING, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia, 27/04/2001, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, sito SCS Q 06 BL A ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR Brasília-DF, às 08:30 horas em 1ª convocação, ou às 09:00 horas em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre o trabalho nos domingos do ano de 2001, de acordo com a cláusula 42ª da CCT, § 4º inciso II vigente e Medida Provisória 1539, e Lei nº 1880 de 20/01/1998; b) Assuntos Gerais.

Brasília- DF, 24 de abril de 2001
GERALDA GODINHO DE SALES

DAR 2079/01
(Of. El. nº INED2079)

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



SOS CRIANÇA
1407



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



DISQUE DETRAN
1514



OUIDORIA
0800 611516



PROCON
1512



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



HOSPITAIS



POLÍCIA CIVIL
147

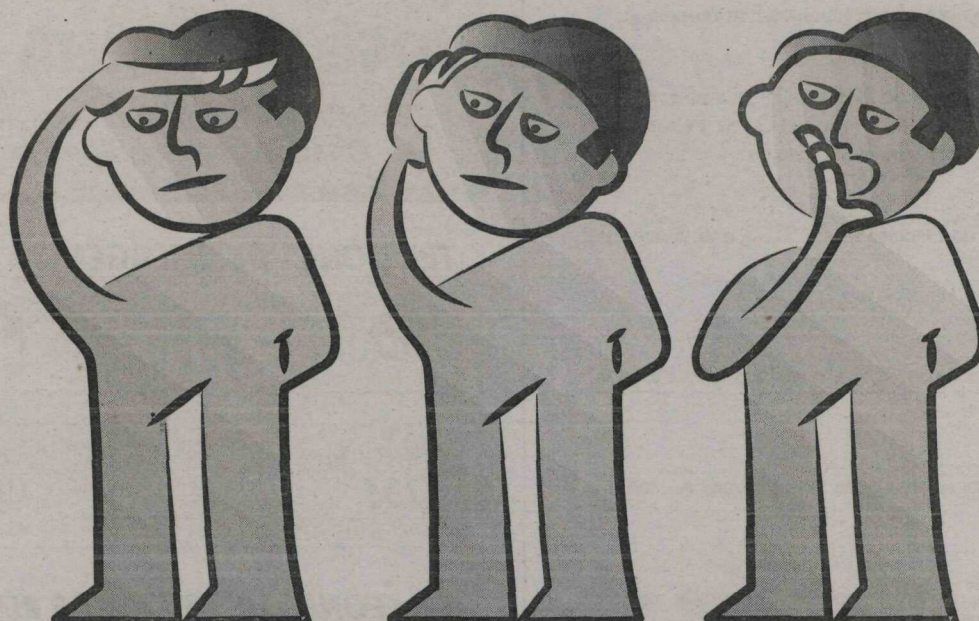
Plano Piloto
Base do DF - HBDF 325-5050
Forças Armadas - HFA 362-4000
Universitário de Brasília - HUB 307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN 325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB 443-2322
Rede Sara de Hospitais 319-1111
Cidades-satélites
Regional de Brazlândia - HRBZ 391-2510
Regional de Ceilândia - HRC 371-2233
Regional do Gama - HRG 556-1422
Regional do Guará - HRGU 567-2455
Regional de Planaltina - HRP 389-2412
Regional de Sobradinho - HRS 591-1030
Regional de Taguatinga - HRT 351-2200
Hospital São Vicente de Paula 561-3700



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



**Sinceramente,
esperamos que você
nunca precise da
gente.**

Mas quando precisar, não pense duas vezes antes de nos chamar.

A Defesa Civil trabalha na prevenção de acidentes que possam trazer risco à vida humana. E também na coordenação de ações de resgate, remoção e reconstrução de áreas atingidas por calamidades. Em Brasília, este trabalho envolve, por exemplo, atenções especiais nos períodos de seca, com as queimadas, e de chuva, com os acidentes de trânsito, os destelhamentos e as inundações. Por tudo isso, esperamos que você nunca necessite dos nossos serviços. Mas se precisar, não pense duas vezes. Nossa atenção pela sua vida é sempre redobrada. **Ligue: 321-1366.**



Defesa Civil
Atenção redobrada com a vida.

